II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2015 Número 28

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1526/2015:

Lista de trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação durante o ano de 2014 3775

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1368/2015:

Nomeação de Natércia Rodrigues Barreto, para o cargo de secretária do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2014 3775

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Aviso n.º 1527/2015:

Admissão de pessoal em regime de mobilidade para o preenchimento de vaga do mapa de pessoal 3775

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 8/2015:

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E. 3776

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 1369/2015:

Designa o licenciado Tiago Leote Cravo para exercer funções de adjunto do gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 3777

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 65/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/31/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação de Ginástica de Portugal - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/98/DDF/2014 3778

Contrato n.º 66/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/37/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2014. 3778

Contrato n.º 67/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/4/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação de Patinagem de Portugal - Encargos com a Deslocação, por via aérea, entre o Território Continental e as Regiões Autónomas, relativos à Época 2014/2015 3779

Contrato n.º 68/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/6/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Voleibol - Encargos com a Deslocação, por via aérea, entre o Território Continental e as Regiões Autónomas, relativos à Época 2014/2015 3781

Contrato n.º 69/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/23/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Damas - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/142/DDF/2014 3782

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 1528/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 3783

Aviso n.º 1529/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 3783

Aviso n.º 1530/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 3783

Aviso (extrato) n.º 1531/2015:

Lista homologada do Curso de Estudos Avançados em Administração -CEAGP — 15.ª Edição 2014-2015 3783

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1370/2015:

Nomeação em comissão de serviço pelo período de 5 anos, do Engenheiro Francisco José Pereira Monteiro Gomes, no cargo de Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna. 3783

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1532/2015:

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria, de 2 técnicos superiores para área de atribuições da Direção de Serviços de Relações Internacionais, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. 3784

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 12/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 3784

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 1371/2015:

Exoneração da PSP, do Agente M/151654 — Hugo Casimiro Marques Moura Gomes, do Comando Metropolitano do Porto. 3785

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 1372/2015:

Nomeação em comissão de serviço do Inspetor-adjunto principal, Luís Manuel Carvalho Laço, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Portalegre 3785

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 1373/2015:

Exonera a licenciada Patrícia Manuel do Couto Moital, das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça 3785

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1374/2015:

Licença sem remuneração, por 90 dias 3785

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1375/2015:

Renovação da licença especial concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira para o exercício de funções de assessor jurídico no Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, na Região Administrativa Especial de Macau 3785

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1376/2015:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express Lisboa Aeroporto, com a categoria de 3 estrelas, sito em Loures, de que é requerente a sociedade Palminvest, S.A. Processo nº 15.40.1/13121. 3785

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 29/2015:

PC 4505932662 0161/1/8/107. 3785

Édito n.º 30/2015:

PC 4505925038 0161/5/3/159. 3786

Édito n.º 31/2015:

PC 4505925056 0161/9/7/1434. 3786

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 32/2015:

PC 4504505233186 171/11.13/1192 3786

Édito n.º 33/2015:

PC 4505926123 171/14.7/302. 3786

Édito n.º 34/2015:

PC 4505926121 171/14.7/303. 3786

Édito n.º 35/2015:

PC 4505926096 171/14.16/1182. 3786

Édito n.º 36/2015:

PC 4505926101 171/14.16/1181. 3787

Édito n.º 37/2015:

PC 4505926090 171/14.7/305. 3787

Édito n.º 38/2015:

PC 4505926119 171/14.1/601. 3787

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 39/2015:

PC 4505930919 EPU/13425 3787

Édito n.º 40/2015:

PC 4505931852 EPU/13448 3787

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 1377/2015:

Subdelegação de competências na Diretora Coordenadora da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dra. Paula Alexandra dos Santos Crispim 3787

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 1533/2015:

Notificação da lista de candidatos excluídos — aviso n.º 12482/2014. 3788

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1534/2015:

Notificação do Técnico Superior Nelson Mendes Santos Medeiros no âmbito de processo disciplinar 3788

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 1535/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico na categoria de assistente, da carreira médica, para as várias especialidades hospitalares, ao abrigo do Despacho n.º 9737-A/2014, de 28 de julho 3788

Aviso n.º 1536/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Cirurgia Geral, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 3795

Aviso n.º 1537/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Nefrologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro. 3795

Declaração de retificação n.º 107/2015:

Retificação do aviso n.º 531/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, relativo à lista de classificação final do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva 3795

Declaração de retificação n.º 108/2015:

Retificação do aviso n.º 391/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, relativo à lista de classificação final do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia 3795

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1538/2015:

Isabel Maria Nogueira Almeida Pinto Maurício, assistente de medicina geral e familiar, concluiu com sucesso o período experimental, no ACES Oeste Sul. 3796

Despacho (extrato) n.º 1378/2015:

Autorizada a exoneração, à assistente hospitalar de pediatria — Ana Isabel da Mota Oliveira Preto Tomé Vasco D'Almeida, do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho, com efeitos a 1 de setembro de 2014 3796

Despacho (extrato) n.º 1379/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna a Patrícia Susana dos Santos Ferreira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde — Lisboa Norte — USF Conchas, para o Agrupamento de Centros de Saúde — Oeste Sul — USF Gama 3796

Despacho (extrato) n.º 1380/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a José Manuel França Ferreira Leão, clínico geral do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 1 de setembro de 2014. 3796

Despacho (extrato) n.º 1381/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Inês Cabral Cardoso Lemos Abreu Noronha, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 01 de agosto de 2013. 3796

Despacho (extrato) n.º 1382/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, à Dr.ª Sónia Antunes de Brito Leal, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014 3796

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1539/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Medicina Física e de Reabilitação 3796

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais:

Deliberação (extrato) n.º 168/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas ao enfermeiro, Sérgio Manuel Rodrigues Batata. 3796

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 1540/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 85 Técnicos de Ambulância de Emergência 3797

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Declaração de retificação n.º 109/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 3799

Despacho n.º 1383/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3799

Despacho n.º 1384/2015:

Regista a criação, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3800

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1541/2015:

Lista nominativa de pessoal docente e de pessoal não docente que cessaram funções por motivo de aposentação 3800

Aviso n.º 1542/2015:

Cessar a mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Maria do Carmo Saraiva da Cruz, a desempenhar funções de Encarregado Operacional 3800

Despacho n.º 1385/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias até 31 de dezembro de 2015, ao assistente técnico José Henrique Pinho Godinho, para o exercício de funções de Coordenador Técnico 3801

Declaração de retificação n.º 110/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 805/2015 publicitado no *Diário da República,* n.º 16, de 23 de janeiro de 2015 3801

Aviso n.º 1543/2015:

Prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional 3801

Aviso n.º 1544/2015:

Prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica 3801

Despacho n.º 1386/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Coordenador Técnico 3801

Aviso n.º 1545/2015:

Aviso de publicação da lista de antiguidade do pessoal não docente 3801

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 169/2015:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Lucinda Benvinda Morais Cunha, para o cargo de Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Bragança, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P. 3801

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1546/2015:

Extinção do Centro Infantil de Fiães 3801

Aviso n.º 1547/2015:

Extinção do Centro Infantil de Mira de Aire — O Pinguim 3802

PARTE E

Despacho n.º 1387/2015:

Subdelegação de competências 3802

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 110/2015:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL 3803

Regulamento n.º 61/2015:

Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura 3804

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1388/2015:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, requeridas pela Mestre Benvinda Vieira Gomes Cachadinha 3808

Despacho (extrato) n.º 1389/2015:

Designação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como chefe de Divisão de Serviços Técnicos, de Teresa Duarte Teixeira. 3808

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 70/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Carlos Filipe Marreiros da Luz, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50%, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 3808

Regulamento (extrato) n.º 62/2015:

Primeira alteração, por despacho reitoral, ao Regulamento n.º 521/2010, de 09 de junho, Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve 3809

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 1390/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 3809

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1391/2015:

Conclusão do período experimental da Técnica Superior Carla Sofia Cerqueira da Rocha . . 3809

Despacho n.º 1392/2015:

Alteração do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica — Instituto Superior Técnico 3809

Despacho n.º 1393/2015:

Alteração do Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas — Instituto Superior Técnico . . . 3816

Despacho n.º 1394/2015:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Licenciada Ana Cristina Goulart da Costa 3818

Contrato (extrato) n.º 71/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor José João Montes Ferreira Gomes, como professor auxiliar 3818

Despacho (extrato) n.º 1395/2015:

Concedida licença sabática por um semestre no ano letivo 2014/2015, aos Professores Doutores Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Pereira, Pedro Cabral Corte-Real de Albuquerque e Carla Maria Fermento Amado Gomes 3818

Universidade do Minho

Deliberação n.º 170/2015:

Delegação de competência na Presidente do Conselho Científico 3818

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 1548/2015:

Subsídios concedidos por estes Serviços, no segundo semestre de 2014, a alunos matriculados na UTAD 3818

Aviso n.º 1549/2015:

Subsídios concedidos à Associação Académica e à Rádio Universidade da UTAD, durante o segundo semestre de 2014 3819

Instituto Politécnico de Coimbra

Declaração de retificação n.º 111/2015:

Retificação ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música 3819

Despacho n.º 1396/2015:

Alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Instalações e Equipamentos de Edifícios 3825

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 1397/2015:

Nomeação da Subdiretora da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG 3825

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 1550/2015:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPLeiria, na carreira e categoria de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista 3825

Instituto Politécnico de Portalegre

Declaração de retificação n.º 112/2015:

Retificação ao Aviso n.º 12929/2014, publicado no *Diário da República* n.º 224 — 2.ª série, de 19.11 3827

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 171/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 3827

Despacho (extrato) n.º 1398/2015:

Acumulação de funções. 3828

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 172/2015:

Cessação de funções por exoneração 3828

Deliberação (extrato) n.º 173/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 3828

Deliberação (extrato) n.º 174/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 3828

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1399/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa a " EN15 — Requalificação entre Paredes (KM 26+944) e EN106 (KM 29+444)"; — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 3828

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 175/2015:

Renovação de Funções de Coordenação. Técnico João Pedro Lages Nico Rego 3828

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 176/2015:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal ao Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, Horácio Carlos de Figueiredo Santos Feiteiro 3828

Município de Alcochete

Aviso n.º 1551/2015:

Designação de pessoal dirigente, Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística 3829

Aviso (extrato) n.º 1552/2015:

Conclusão do período experimental com sucesso-Fátima Figueiredo 3829

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 1553/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final. 3829

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 1554/2015:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras em Técnicas Superiores 3830

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 1555/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3830

Município do Funchal

Despacho n.º 1400/2015:

Modelo de organização interna e estrutura nuclear dos serviços do Município do Funchal . . . 3830

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 1556/2015:

Proposta de alteração do regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas 3838

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 1557/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3840

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 1558/2015:

Apreciação pública do Regulamento do Transporte Público de Aluguer pelo período de 30 dias úteis a contar a dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões. 3841

Regulamento n.º 63/2015:

Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros 3847

Município de Odemira

Aviso n.º 1559/2015:

Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor 3869

Município de Ovar

Aviso n.º 1560/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de técnico superior, área de economia 3870

Aviso n.º 1561/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior. 3871

Edital n.º 111/2015:

Aprovação do Regulamento de Ação Social do Município de Ovar 3871

Edital n.º 112/2015:

Aprovação da Proposta do Regulamento de funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Ovar 3871

Município de Palmela

Aviso n.º 1562/2015:

Realização de audiência de interessados do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) em funções públicas por tempo indeterminado (Proc. 3377/2014). 3871

Município de Paredes

Aviso n.º 1563/2015:

Mobilidade intercarreiras do Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza, Joaquim Manuel Vieira de Sousa. 3872

Aviso n.º 1564/2015:

Alteração ao regulamento de urbanização e edificação do Município de Paredes 3872

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 1565/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação 3872

Município do Seixal

Aviso n.º 1566/2015:

Procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional - operador agrícola com a Ref.ª n.º 01/PCC/2014, homologação da lista de ordenação final 3872

Município de Sines

Declaração de retificação n.º 113/2015:

Declaração de retificação do regulamento e tabela de taxas do Município de Sines 3873

Município de Vagos

Aviso n.º 1567/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Bruno Miguel Santos Marques, Clarinda Isabel Anjos Santos e Vera Lúcia Ribeiro Rocha 3873

Município de Valongo

Aviso n.º 1568/2015:

Revogação da designação de cargo dirigente 3873

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 1569/2015:

Procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional 3874

Freguesia de Águas Belas (Ferreira do Zêzere)

Aviso (extrato) n.º 1570/2015:

Regulamento do Cemitério de Águas Belas 3878

União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)

Aviso n.º 1571/2015:

Concurso público para dois assistentes operacionais na área geográfica da freguesia 3878

PARTE I

Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias

Regulamento n.º 64/2015:

Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso 3880

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 1572/2015:

Procedimento concursal para os cargos de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC); Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE); Diretor de Serviços Jurídicos (DSJ), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 3882

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1526/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria Geral da Presidência da República que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Júlia Garraio Realinho Gouveia Gonçalves*	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Lúcia Pires Leal do Paço dos Santos Marques	Assistente Técnico	Coordenadora Técnica	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre 20 e 21
Raimundo Fialho Badalo	Assistente Operacional	Assistente Operacional	11.ª	11
Manuel Joaquim Silva Machado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª	8
João da Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª	8

*Cessou funções por limite de idade.

31 de dezembro de 2014. — O O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208398732

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1368/2015

Por despacho de 08 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Natércia Rodrigues Barreto — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de secretária do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2014.

26 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208395492

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Aviso n.º 1527/2015

Procedimento para o Preenchimento de um Posto de Trabalho em Regime de Mobilidade

Considerando que o mapa de pessoal dos serviços de apoio da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) contempla a existência de um assistente operacional (motorista), não havendo, neste momento, ninguém a exercer tais funções;

Considerando que os Serviços de Apoio da CADA constituem uma equipa de muito reduzida dimensão, pelo que a situação acima descrita é suscetível de prejudicar o exercício das competências próprias da Comissão;

Considerando o papel fundamental da Comissão na garantia do direito fundamental dos cidadãos de acesso aos documentos administrativos, com assento no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição, e o seu contributo para assegurar a transparência administrativa;

A CADA, nos termos do respetivo Regulamento Orgânico (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, procede:

1 — À abertura de procedimento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (motorista), por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O procedimento é válido para o preenchimento imediato de tal posto de trabalho, bem como para o preenchimento de posto de trabalho idêntico, caso venha a verificar-se a necessidade de ocupação do mesmo.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do RO/CADA, "os assistentes operacionais têm funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, execução de tarefas de apoio, podendo comportar esforço físico e responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos e nomeadamente à condução e manutenção de viaturas".

4 — As candidaturas devem ser entregues na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, com sede na Rua de São Bento, 148 — 2.º, 1200-821 Lisboa, até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil após a publicação desta deliberação no *Diário da República.*

5 — São requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor/a da carreira de assistente operacional;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para a carreira/categoria de assistente operacional.

6 — Para além dos documentos comprovativos das situações referidas no ponto anterior, a apresentação das candidaturas é instruída com:

a) Requerimento (dirigido ao Presidente da CADA) solicitando a admissão;

b) *Curriculum vitae,* do qual deve constar:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Informação sobre as três últimas classificações de serviço, com a correspondente pontuação;

c) Registo biográfico e disciplinar, o qual poderá, justificadamente, ser apresentado até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior ao da entrevista.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RO/CADA, "as funções [...] de assistente operacional podem ser desempenhadas, em mobilidade, anual, sucessivamente renovável [...] por elemento de força de segurança".

8 — O procedimento de seleção compreende uma entrevista a realizar pelo júri, na qual constituem factores de avaliação, globalmente considerados, os seguintes:

a) Grau de motivação para o desempenho das funções;
b) Conhecimentos de arquivo;
d) Conhecimentos de informática;
e) Fluência verbal.

9 — Para efeitos do número anterior, o júri elaborará um questionário com a correspondente ponderação.

10 — Os candidatos entrevistados são ordenados de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores.

11 — "Para o desempenho de funções nos serviços de apoio da CADA no âmbito dos mecanismos de mobilidade, e sempre que se opere por iniciativa do trabalhador, é dispensado o acordo do serviço de origem" (n.º 2 do artigo 3.º do RO/CADA).

12 — O júri é composto pelo Dr. Rui Álvaro de Figueiredo Ribeiro, Secretário da Comissão, que preside, pela Dr.ª Sara Sofia Candeias Santiago Romão e pela Dr.ª Maria Fernanda Pires Rodrigues, ambas assessoras jurídicas da CADA, sendo suplente a Dr.ª Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, assessora jurídica da CADA.

13 — O preenchimento do posto de trabalho é efetuado por despacho do Presidente da CADA.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

208393856

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 8/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., por força da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções dos quatro membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, José Alberto Oliveira Castro Peixoto, Joaquim da Silva Ramos (diretor clínico), João Ernesto Teles Pires (enfermeiro diretor), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., cujas idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Autorizar os nomeados António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, José Alberto Oliveira Castro Peixoto, Joaquim da Silva Ramos e João Ernesto Teles Pires a optarem pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 - Autorizar os nomeados António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes e Joaquim da Silva Ramos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

29 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, nascido no Porto, em 6.8.1949;

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1974); Especialista em Psiquiatria pela Ordem dos Médicos (1982); Consultor de Psiquiatria da Carreira Médica Hospitalar (1989); M.B.A. pelo Instituto Superior de Estudos Empresariais da Universidade do Porto (atual Porto Business School (1992); Assistente Graduado Sénior do Hospital de Magalhães Lemos (1994); Competência em Gestão dos Serviços de Saúde pela Ordem dos Médicos (2003); PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, Escola de Direção e Negócios (AESE, 2006);

Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, desde 1997, a partir de 2009, como Entidade Pública Empresarial; Professor Catedrático Convidado (com a regência de Psiquiatria do Mestrado Integrado de Medicina) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, desde 1998;

Integração de vários Júris da Carreira Médica, de Doutoramento e de Mestrado do ICBAS e da FCM-UNL; Presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, desde abril de 2010;

Coordenador do Simpósio Internacional 'Demência: o outro lado do espelho', promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian (2010).

Coeditor do livro 'Psicogeriatria' (Almedina, 2006) e coautor do livro 'A doença de Alzheimer e outras demências em Portugal' (Lidel, 2005);

Autor ou coautor de inúmeras comunicações em congressos e reuniões e alguns artigos publicados em livros e revistas, nacionais e internacionais, nas áreas da Saúde Mental, da Geriatria e Gerontologia e da Gestão e Organização de Serviços;

Participação em diversas reuniões internacionais, no âmbito da OCDE, da OMS-Europa e da União Europeia, nas áreas da Saúde Mental e da Saúde dos Mais Velhos;

Participação num grande número de reuniões científicas, nacionais e internacionais, sobre os temas do seu interesse (Psiquiatria e Saúde Mental, Geriatria e Gerontologia, Gestão de Serviços de Saúde, Ensino Médico), integrando as comissões científicas de algumas delas.

José Alberto Oliveira Castro Peixoto, nascido a 18 de setembro de 1952.

Habilitações académicas: Pós-graduado em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública em julho de 1983 e Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em julho de 1976; Conclusão com aproveitamento do curso Mastering in Health Care Finance, em setembro de 2008.

Experiência Profissional: Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., desde setembro de 2012 até à presente data. Administrador Hospitalar do Conselho de Gestão de Departamento de Ambulatório do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., de novembro de 2011 a setembro de 2012. Vogal do Conselho de Administração do Porto, E.P.E., de outubro de 2007 a novembro de 2011. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, do Porto, e da Maternidade de Júlio Dinis, também do porto, de março de 2007 a setembro de 2007. Presidente do Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, E.P.E., de Famalicão, de dezembro de 2005 a fevereiro de 2007. Presidente do Conselho de Administração do Hospital de S. João de Deus, S.A., de Famalicão, de dezembro de 2002 a dezembro de 2005. Administrador Delegado do Conselho de Administração do Hospital Padre Américo do Vale do Sousa, de Penafiel, de abril de 2001 a dezembro de 2002. Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado do Hospital de S. José, de Fafe, de agosto de 1977 a abril de 2001. Administrador Hospitalar e membro do Gabinete Técnico do Novo Hospital de Matosinhos, no Hospital Distrital de Matosinhos, mais tarde Hospital Pedro Hispano, de setembro de 1992 a agosto de 1997. Administrador Hospitalar do Hospital de S. João, do Porto, de setembro de 1983 a setembro de 1992. Membro da Comissão Instaladora, mais tarde Comissão de Delegados, do Hospital Distrital de Valongo, de fevereiro de 1984 a julho de 1990.

Outras atividades: Participação em diversas Comissões no âmbito da atividade hospitalar, membro de vários Júris de concursos, membro da Direção da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares no biénio 1988/1989, Presidente da Assembleia Geral do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica (INEB) e membro do Conselho Fiscal do Instituto de Biologia Molecular Celular (IBMC), do Porto, em representação do CHP, de julho de 2009 a novembro de 2011.

Joaquim da Silva Ramos, nascido a 13 de fevereiro de 1958, em Vila Nova da Telha, Concelho da Maia, distrito do Porto;

Habilitações académicas: terminou a licenciatura em Medicina, no Instituto de Ciências Biomédicas de "Abel Salazar" (ICBAS), da Universidade do Porto, em 1982 e concluiu o Internato Complementar de Psiquiatria, no Hospital de Magalhães Lemos (HML) no ano de 1990.

Experiência profissional: Diretor clínico do Hospital de Magalhães Lemos EPE desde 2007; Membro de apoio aos trabalhos da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental;

Coordenador Regional para a "Qualidade", no âmbito dos trabalhos da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental em 2006;

Coordenador Regional para o World Health Organization Assessment Instrument for Mental Health Systems (WHO-AIMS), no âmbito dos trabalhos da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental em 2006;

Membro do Gabinete de Apoio Técnico para a Saúde Mental da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. desde 2006;

Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, da Carreira Médica Hospitalar, no Hospital de Magalhães Lemos desde 2005;

Adjunto da direção clínica do Hospital de Magalhães Lemos de 2000 a 2004;

Assistente Hospitalar Graduado de Psiquiatria, da Carreira Médica Hospitalar, no Hospital de Magalhães Lemos de 1998 a 2005.

Educação e formação: Professor Catedrático Convidado de Psiquiatria do Instituto de Ciências Biomédicas, "Abel Salazar", da Universidade do Porto, desde outubro de 2014;

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, pela Escola de Direção e Negócios em 2007; Sob a égide do IGIF e da Direção de Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental esteve integrado em vários grupos de trabalho com o objetivo de propor nova "Tabela de Nomenclatura e Listagem de Procedimentos em Psiquiatria", "Sistemas de Informação em Saúde Mental" e "Preparação do Censo Psiquiátrico 2001" de 1999 a 2001;

"Desenvolvimento dos Sistemas de Informação em Saúde Mental", no âmbito da Direção de Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental da Direção-Geral da Saúde de 1997 a 2001.

João Ernesto Teles Pires, casado, nascido em Cisterna, Vinhais, em 20 de janeiro de 1958.

Educação/Formação: PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (2007);

Mestre em Ciências de Enfermagem pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (1998);

Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto (1992);

Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica pela Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto (1989);

Curso de Enfermagem Geral pela Escola Superior de Enfermagem de Bragança (1982).

Experiência profissional:

Hospital de Magalhães Lemos EPE, Vogal Executivo/Enfermeiro Diretor 2009 a 2014;

Hospital de Magalhães Lemos, Enfermeiro Diretor, 2001 a 2008;

Hospital de Magalhães Lemos, Vogal do Conselho de Administração, 1999 a 2000;

Hospital Conde Ferreira, Vogal da Comissão de Gestão, 1997 a 1998;

Hospital Conde Ferreira, Enfermeiro Supervisor, 02/09/1994 a 19/02/1997;

Hospital Conde Ferreira, DEPE, Enfermeiro Chefe, 04/11/1990 a 01/09/1994;

Hospital Conde Ferreira, serviço de urgência, 03/12/1987 a 03/11/1990;

Hospital Geral de Santo António, serviço de medicina, 04/04/1981 a 02/12/1987;

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, 26/12/1980 a 03/04/1981.

Informação adicional: Auditor do Instituto da Qualidade em Saúde;

Professor da disciplina de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica na Universidade Fernando Pessoa até julho de 2011;

Membro do Conselho Regional de Saúde Mental, de 2000 a 2007;

Membro do Conselho Regional da Ordem Enfermeiros, de 1999 a 2003;

Membro do Gabinete de Apoio Técnico para a Saúde Mental da Região Norte de 2006 a 2011;

Membro da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental;

Participação em diversos júris de concursos da carreira de enfermagem;

Participação, quer como formador, quer como formando em diversas ações de formação.

208413546

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1369/2015

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Tiago Leote Cravo.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de janeiro de 2015.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba.*

Nota curricular

1. Nome: Tiago Leote Cravo

Data de nascimento: 1/10/1982
Naturalidade: Portuguesa

2. Formação académica:

Frequência da parte letiva do Mestrado Científico com Menção em Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Desde outubro de 2013 até à presente data.

Frequência de Pós-graduação de Aperfeiçoamento em Direito Processual Civil certificado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em parceria com o C.D.L. da Ordem dos Advogados e o Centro de Estudos Judiciários — Desde outubro de 2011 até junho de 2012.

Frequência de Pós-graduação em Direito dos Concursos Públicos — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Desde janeiro de 2011 até junho de 2011.

Frequência de Pós-graduação em Justiça Administrativa e Fiscal — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (CEDIPRE) — Desde novembro de 2009 até maio de 2010.

Frequência de Pós-graduação em Arrendamento Urbano — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Desde outubro de 2006 até junho de 2007.

Frequência de Pós-graduação em Teoria e Prática Diplomáticas — Universidade Lusíada de Lisboa — Desde fevereiro de 2006 até junho de 2006.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Desde outubro de 2000 até junho de 2005.

3. Atividade profissional:

Advogado em prática isolada — Desde dezembro de 2009 até janeiro de 2015.

Assistente Convidado do Instituto Politécnico de Beja — Desde fevereiro de 2011 até julho de 2014.

Jurista na Teixeira Duarte — Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários — Desde novembro de 2007 até novembro de 2008.

Técnico da Direção-Geral dos Assuntos Técnicos Económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Desde março de 2007 até novembro de 2007.

Advogado Estagiário no escritório do advogado Dr. Francisco José Cravo – desde outubro de 2005 até março de 2007.

208411715

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 65/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/31/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/98/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/98/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Ginástica de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação de Ginástica de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/98/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Ginástica de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

208404571

Contrato n.º 66/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/37/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua da Lapa, 14 — 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/115/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Lutas Amadoras para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/115/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

208405527

Contrato n.º 67/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/4/DDF/2015

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2014/2015.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2014/2015 são as seguintes:

a) Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Seniores Masculino;
b) Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Seniores Masculino;
c) Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de Seniores Masculino;
d) Campeonato Nacional de Sub 20 Masculinos;
e) Taça de Portugal de Seniores Masculinos.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2014 e termina em 30 de junho de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 195.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 156.000,00 €, será disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2015, correspondente a 58.500,00 € no mês de janeiro e 19.500,00 € em cada um dos meses de fevereiro a junho.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2015, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro, de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

208407009

Contrato n.º 68/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/6/DDF/2015

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2014/2015.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2014/2015 são as seguintes:

a) Campeonato Nacional da I Divisão Masculina;
b) Campeonato Nacional da I Divisão Feminina;
c) Campeonato Nacional da II Divisão Masculina;
d) Taça de Portugal Masculina;
e) Taça de Portugal Feminina.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2014 e termina em 30 de junho de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 190.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 152.000,00€, será disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2015, correspondente a 57.000,00 € no mês de janeiro e 19.000,00 € em cada uma dos meses de fevereiro a junho.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2015, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execu-

ção do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves*.

208407025

Contrato n.º 69/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/23/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/142/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/142/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Damas para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Damas encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/142/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Damas, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda*.

208405502

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 1528/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que a trabalhadora Natalina Maria Pinto Pissarra, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de outubro de 2014.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208392876

Aviso n.º 1529/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que a trabalhadora Ana Gonçalves Antunes, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de outubro de 2014.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208392673

Aviso n.º 1530/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que a trabalhadora Filomena Maria da Silva Nogueira Rocha, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de abril de 2014.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208392762

Aviso (extrato) n.º 1531/2015

Procedimento concursal para frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 15.ª edição 2014-2015)

1 — Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que a lista de ordenação final do procedimento concursal para a frequência do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública (CEAGP — 15.ª Edição 2014-2015), aberto pelo Aviso n.º 7683/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 126, de 3 de julho, foi objeto de homologação por meu despacho de 5 de janeiro de 2015.

2 — A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ina.pt.

3 — Da homologação da lista de ordenação final poderá ser interposto recurso hierárquico no prazo de 30 dias, atento o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e no artigo 68.º do CPA.

28 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

208398254

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1370/2015

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), regula, nos artigos 18.º a 19.º-A, a forma de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.

Tendo presente os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Secretário-Geral-Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente,

1 — Nestes termos e com estes fundamentos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, designo para exercer o cargo de Secretário-Geral-Adjunto, previsto no número 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, o Eng. Francisco José Pereira Monteiro Gomes, em regime de comissão de serviço, por um período de 5 anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de janeiro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota Curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Francisco José Pereira Monteiro Gomes;
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1965;
Naturalidade: Torres Vedras.

II – Formação Académica:

- Mestrado Executivo em Administração e Gestão de Empresas, na Escola de Negócios AESE de Lisboa, Programa do IESE da Universidade de Navarra (2004 – 2006);
- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Ramo de Sistemas e Computadores, pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa (1985 – 1990).

III – Percurso profissional:

- Secretário-Geral-Adjunto na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (desde janeiro de 2015);
- Diretor-Geral Adjunto na Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna (fevereiro de 2014-janeiro de 2015);
- Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (janeiro de 2014 – fevereiro de 2014);
- Consultor externo em Gestão de Projeto e Programa em Telecomunicações e Sistemas de Informação, da Atos Espanha e da Vodafone Países Baixos (julho de 2011 – dezembro de 2013);
- Diretor de Operações de Rede de Comutação e Serviços da Optimus Sonaecom (fevereiro de 2005 – abril de 2011);
- Diretor de Engenharia e Desenvolvimento da Optimus Telecomunicações SA (junho de 2001 – janeiro de 2005);
- Responsável do Grupo de Comutação e Serviços da Optimus Telecomunicações SA (maio de 2001 – maio de 2005);
- Consultor externo de Desenvolvimento e Suporte de software da Alcatel Espanha (junho de 1997 – maio de 1998);
- Engenheiro de Suporte da Direção de Operações da Telecel Comunicações Pessoais SA (junho de 1996 – junho 1997);
- Engenheiro de Desenvolvimento de software da Alcatel Portugal SA (fevereiro de 1992 – maio 1996).

208399186

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1532/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2 técnicos superiores para área de atribuições da Direção de Serviços de Relações Internacionais.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.
Carreira e categoria: Técnico Superior.
Grau de complexidade: 3.
Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).
Caracterização dos postos de trabalho: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LTFP e com a seguinte caracterização:

Referência 1 — 1 posto de trabalho — Assessoria Jurídica

Elaboração de pareceres jurídicos sobre a área de atuação do MAI no domínio das Relações Internacionais;
Preparação da intervenção em todos os atos necessários e relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos nas áreas de atribuição do MAI;
Acompanhamento da negociação e emissão de parecer prévio sobre os instrumentos internacionais a assinar pelos serviços do MAI;
Acompanhamento da relação bilateral com os EUA no domínio da segurança interna/administração interna.

Referência 2 — 1 posto de trabalho — Acompanhamento técnico das matérias da União Europeia no domínio das Fronteiras, Imigração e Asilo, em particular:

Preparação e acompanhamento da Coordenação nacional da Avaliação sobre a correta implementação em Portugal do acervo Schengen;
Análise de documentos e redação de Notas e Tópicos de intervenção em língua portuguesa e em língua inglesa sobre as questões relativas à Imigração, Espaço Schengen, Fronteiras e Vistos;
Preparação e ou participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho europeus ativos naqueles domínios, designadamente o Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA), o Grupo de Trabalho Vistos e os diversos grupos no âmbito da gestão do Espaço Schengen;
Apoio à coordenação e consolidação da posição nacional nestes domínios através da consulta aos serviços do MAI.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Relação jurídica de Emprego Público preexistente por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na administração central.
Habilitação literária: Licenciatura.
Descrição da habilitação literária:

Referência 1 — Licenciatura em Direito.
Referência 2 — Licenciatura em Relações Internacionais, Estudos Europeus, Ciência Política ou outra adequada ao conteúdo funcional.

C) Perfis:

Experiência e conhecimentos:

Os candidatos devem possuir, preferencialmente:

Experiência profissional em áreas similares às que caracterizam os postos de trabalho em oferta;
Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word e Excel);
Bons conhecimentos de inglês ou francês.

Competências:

Comunicação escrita impecável;
Capacidade para trabalhar sob pressão;
Responsabilidade e compromisso com o serviço e relacionamento interpessoal.

D) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

E) Método de seleção

Entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

F) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira em que se encontra inserido e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

26 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208393686

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 12/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 31 de dezembro de 2014, foi aplicada a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 27.º, alínea *c*), 30.º, 41.º, n.º 2, alínea *b*) e 44.º, n.º 1, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao 1.º Sargento n.º 1870210 — David da Cunha Rebelo, do Comando Territorial de Vila Real, da Guarda Nacional Republicana.
(Esta declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/19, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

16 de janeiro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* Coronel.

208399364

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1371/2015

Por ter sido nomeado, em 18 de outubro de 2014, após aprovação em período experimental, na categoria de Inspetor Estagiário da Polícia Judiciária, é exonerado da PSP, o Agente M/151654 — Hugo Casimiro Marques Moura Gomes, do Comando Metropolitano do Porto, com efeitos a 4 de outubro de 2013.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208393142

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 1372/2015

Por despacho de 22.01.2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Luís Manuel Carvalho Laço, Inspetor-adjunto principal — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a 22-01-2015, para o cargo de Chefe da Delegação Regional de Portalegre, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, assegurando ainda a gestão do CCPA do Caya.

27 de janeiro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208394099

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 1373/2015

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Patrícia Manuel do Couto Moital, das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo despacho n.º 2508/2014, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2015.
3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura.*

208398643

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1374/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 13.01.2015:

Foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 90 dias, ao Inspetor, Lic. Nuno Filipe Nunes Correia Domingos, com efeitos a partir de 01.02.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de janeiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208398562

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1375/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o interessado, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Pelo presente despacho autorizo que, nos termos do citado artigo 1.º do Decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira para o exercício de funções de assessor jurídico no Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos retroagidos a 20 de dezembro de 2014.

30 de janeiro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208412833

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1376/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/11076/EMUT/GC, de 11 de dezembro de 2014), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express Lisboa Aeroporto, com a categoria de 3 estrelas, sito em Loures, de que é requerente a sociedade Palminvest, S.A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express Lisboa Aeroporto, com a categoria de 3 estrelas, sito em Loures, de que é requerente a sociedade Palminvest, S.A.;
2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Licença Administrativa de Utilização n.º 60/2011 – Proc. n.º 50.480/LA/E/PE, da Câmara Municipal de Loures, de 16 de fevereiro de 2011, ou seja, até 16 de fevereiro de 2018;
3. nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas,
4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

19 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

308375777

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 29/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1037,73 m de apoio 19 LAT Avanca — Murtosa I a PTD 78 ETR (modificação.); em Fontela I, freguesias de Avanca e Pardilhó, concelho de Estarreja, a que se refere o Processo n.º 0161/1/8/107.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308396237

Édito n.º 30/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Covilhã, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 2710,61 m de apoio 5 LAT para o PTC 5057/CVL de Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira a PTD 116/CVL (modificação entre o apoio 7 e o 15 com 1142,24 *m*); em Monte Serrano, freguesia de Ferro, concelho de Covilhã, a que se refere o Processo n.º 0161/5/3/159.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308392738

Édito n.º 31/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Guarda, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 852 m de SE em Casal de Cinza a apoio 8 LAT Casal de Cinza — Quinta dos Coviais; freguesia de Guarda, concelho de Guarda, a que se refere o Processo n.º 0161/9/7/1434.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308392543

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 32/2015

Processo 171/11.13/1192

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Mista a 30 kV, com 1062 m, com origem no apoio n.º 7 da linha de interligação entre o apoio n.º 36 da linha n.º 3142 e o apoio 37-A da linha n.º 3017 e término no PT TVD 5683C, de Maria Natália Ferreira, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

308391636

Édito n.º 33/2015

Processo 171/14.7/302

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Chamusca, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1407 L3 0305, com 612 m, com origem no apoio n.º 7 da linha n.º 1407 L3 0176 para o PT CHM 0104D — Lezíria dos Frades e término no PT CHM 0229D — Lezíria dos Frades; PT CHM 0229D do tipo aéreo — AS de 100 kVA a 30 kV, em Lezíria dos Frades, freguesia de Carregueira, concelho de Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392243

Édito n.º 34/2015

Processo 171/14.7/303

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Chamusca, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1407 L3 0342, com 1284 m, com origem no apoio n.º 5 da linha para o PT CHM 0029D — Caniceira e término no PT CHM 0264D — Rua da Caniceira — Vale de Cavalos; PT CHM 0264D do tipo aéreo — AS de 100 kVA a 30 kV, em Caniceira, freguesia de Vale de Cavalos, concelho de Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392268

Édito n.º 35/2015

Processo 171/14.16/1182

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1416L3053900, com 345 m, com origem no apoio n.º 3 da linha mista para o PT STR 0381D — Praias do Quelhas e término no apoio n.º 3 da linha para o PT STR 0276D — Ribeira de Santarém; PT STR 0276D do tipo aéreo-AI, de 250 kVA a 30 kV, em Ribeira de Santarém, freguesia de Santa Iria da Ribeira Santarém, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392462

Édito n.º 36/2015

Processo 171/14.16/1181

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1416L3015200, com 121 m, com origem no apoio n.º 5 da linha mista para o PT STR 0381D — Praias do Quelhas e término no PT STR 0078C — Campo do Rossio, de A.S. Empresa Águas de Santarém EM., SA. em Campo do Rossio, freguesia de Santa Iria da Ribeira Santarém, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392438

Édito n.º 37/2015

Processo 171/14.7/305

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Chamusca, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1407 L3 0139 para o PT CHM 0070D — Gorjão, com 737 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 4 da referida linha, em Herdade Martingil, freguesia de Chouto, concelho de Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392527

Édito n.º 38/2015

Processo 171/14.1/601

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Abrantes, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1401 L3 0083 para o PT ABT 0042C — Armando José Alves de Sousa Amorim, com 1078 m, com origem no apoio n.º 6 e término no apoio n.º 7 da linha para o PT ABT 0041C, em Monte dos Negrinhos, freguesia de Pego, concelho de Abrantes.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308392349

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 39/2015

Processo EPU n.º 13425

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha a 30 kV (EV30-11-10), com 47,63 metros com origem no apoio n.º 12 da LMT a 30 kV Terena-Reguengos e término no PTD-ADL-234, Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kV e rede de Baixa Tensão (RBT-ADL-234) — Herdade da Vila Velha (Retificativo), freguesia de Terena (S. Pedro), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-01-16. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308396423

Édito n.º 40/2015

Processo EPU n.º 13448

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aljustrel e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de modificação de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-09), com 1 878.96 metros, com origem no Apoio n.º 102 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-09) SE Beja — SE Aljustrel e término no Apoio n.º 111 da referida Linha de MT (Modificação P102 — P111), freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-01-16. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308396342

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 1377/2015

Subdelegação de competências na Diretora Coordenadora da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dra. Paula Alexandra dos Santos Crispim

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes, no exercício da competência delegada nos termos do n.º 12.1 da Deliberação n.º INT/2014/1555, de 12 de fevereiro, do Conselho Diretivo, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2014/9728, de 11 de novembro de 2014, na Diretora Coordenadora da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dra. Paula Alexandra dos Santos Crispim, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, no quadro da Lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, as alterações orçamentais cuja competência esteja cometida ao Instituto, nos termos estabelecidos nas leis do Orçamento de Estado e nos respetivos Decretos-Leis de execução orçamental, após acordo prévio dos diretores coordenadores das áreas envolvidas;

f) Autorizar o pagamento de despesas previamente autorizadas, cabimentadas e confirmadas quanto à efetiva verificação dos pressupostos prévios à sua liquidação;

g) Informar o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA) sobre a intenção de adquirir bens ou serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, bem como para prestar informação suplementar e reformular a informação a apreciar, nos termos previstos no artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — No exercício dos poderes delegados ao abrigo do n.º 13 da Deliberação mencionada no número anterior, e nos termos da Deliberação n.º INT/2014/1557, de 12 de fevereiro, do Conselho Diretivo, subdelego ainda na Diretora Coordenadora da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dra. Paula Alexandra dos Santos Crispim, a competência para:

a) Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de subdelegação até ao limite de Euros 10.000 (dez mil) nos respetivos Diretores de Departamento;

b) Autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;

c) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

d) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos do número anterior devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer ao signatário até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 3 de novembro de 2014.

27 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes*.

208394009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 1533/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12482/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 217, 2.ª série, de 10 de novembro de 2014, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso. Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão se encontra afixada para consulta, dos interessados, no "local de estilo" da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sita na Av. de Brasília, Edifício DGRM, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.dgrm.mam.gov.pt, sobre procedimentos concursais.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da DGRM, das 10 h às 13 h e das 14 h às 18 h.

27 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

208395151

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1534/2015

Nelson Mendes Santos Medeiros, Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas — Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, afeto à Divisão de Gestão Operacional e Valorização Operacional — Mata Nacional do Choupal, em Coimbra, com última residência conhecida em Rua do Pano, n.º 84 — 3750-484 Fermentelos, é notificado, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 222.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 214.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que por deliberação do Conselho Diretivo tomada em reunião de 16 de outubro de 2014 foi proferida decisão final no processo disciplinar em que é arguido, com inicio de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º da mesma lei.

Fica ainda notificado, que nos termos do n.º 2 do artigo 225.º da mesma lei dispõe do prazo de 20 dias contado da data da publicação deste Aviso para, querendo, interpor recurso.

08/01/2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

208393434

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 1535/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da carreira médica para os mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, datada de 17 de novembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Saúde, retificado pela Declaração de retificação n.º 816-A/2014, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso, destinado ao preenchimento de 44 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira médica para as diversas especialidades da área hospitalar, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, dos mapas de pessoal dos estabelecimentos de saúde com natureza de entidade pública empresarial, constantes do anexo I, que faz parte integrante do presente aviso.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, nos termos do estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

2.1 — As funções serão exercidas nos estabelecimentos de saúde constantes do anexo I ao presente aviso, consoante a atribuição das vagas consideradas para o presente procedimento concursal.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual; e em Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e n.º 1/2013, de 08 de janeiro.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o ano de 2015, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2015, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no preambulo e n.º 2 do referido Despacho n.º 9737-A/2014, de 28 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de 8 de agosto, podem ser candidatos ao presente procedimento, os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso médicos detentores do grau de especialista da respetiva área a que se candidatem, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2. — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

7 — Prazo de validade

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho identificados no anexo I, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., devendo ser entregues diretamente nas instalações dos estabelecimentos de saúde, que constam do anexo II ao presente aviso, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, para aquela morada, com aviso de receção.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço postal e eletrónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente procedimento concursal, com identificação do número do aviso, referência da especialidade a que se candidata, data e número do *Diário da República,* onde o mesmo se encontra publicado.

c) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente processo concursal;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os factos constantes da sua candidatura;

8.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista, ou equivalente numa das áreas de formação especializada, identificadas no anexo I do presente aviso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando exista;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de, preferencialmente, um ano de experiência profissional, na área para a qual apresenta a sua candidatura;

f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

g) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

h) Certificado de registo criminal.

8.3.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *f*) a *h*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.3.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3.3 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

Os Júris do presente procedimento concursal de recrutamento são constituídos nos termos e conforme o previsto nos pontos 3 e 4 do Despacho anteriormente mencionado e que autoriza a sua abertura, cuja identificação, por especialidade, consta do anexo II ao presente aviso, bem como, a respetiva morada para onde devem ser enviadas as candidaturas.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação e a discussão curricular, nos termos da cláusula 22.ª do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29.12.2011;

10.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, distribuídos pelos fatores estabelecidos no n.º 3. da cláusula referida no ponto antecedente, e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 da mesma cláusula do Acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29.12.2011:

10.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião de júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicitação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* e afixadas em local visível público das instalações dos estabelecimentos de saúde constantes do anexo II e divulgadas no portal da ARS do Norte, I. P., em www.arsnorte.min-saude.pt

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e por extrato, em jornal de expansão nacional.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período de três anos

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho que venham a ocupar, em resultado do presente procedimento concursal.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento de saúde onde foi colocado no âmbito do presente procedimento de concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

ANEXO I

Referência A — Anatomia Patológica

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1

Referência B — Anestesiologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	2
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	2
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.	1

Referência C — Cardiologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.	1

Referência D — Cirurgia Geral

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Hospital Santa Maria Maior, EPE	2

Referência E — Cirurgia Maxilo-Facial

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	1

Referência F — Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	1

Referência G — Dermatovenereologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1

Referência H — Gastrenterologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.	1

Referência I — Ginecologia/Obstetrícia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE. . .	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.	1

Referência J — Imunohemoterapia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1

Referência K — Medicina Física e Reabilitação

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1

Referência L — Medicina Interna

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE. . .	1
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1

Referência M — Neurorradiologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE . . .	1

Referência N — Oftalmologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	2
Hospital de Santa Maria Maior, EPE.	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.	1

Referência O — Ortopedia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Hospital de Santa Maria Maior, EPE	1

Referência P — Otorrinolaringologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	1

Referência Q — Pneumologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	1

Referência R — Psiquiatria

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência S — Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência T — Radiologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	1
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência U — Reumatologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	1

Referência V— Urologia

Estabelecimento de Saúde	Número postos de trabalho
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1

ANEXO II

Referência A — Anatomia Patológica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Ramon Vizcaino Vazques, Assistente do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Ana Sofia Barbosa Campelos, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Susana Maria Melo Pereira Guimarães, Assistente do CH de S. João, EPE 1.º Vogal Suplente — Dr. João Manuel Marques Miranda Magalhães, Assistente do CH De S. João, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Rosa Maria Lopes Azevedo, Assistente do IPO do Porto, EPE.	Centro Hospitalar do Alto Ave, E.P.E, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Cutileiros — Creixomil, 4835-044 Guimarães.

Referência B — Anestesiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dra. Margarida Andrade Anes de Azevedo Faria, Assistente Graduada Sénior do CHTMAD, EPE 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria do Rosário Florentino Gomes Abrunhosa, Assistente Graduada do CHTMAD, EPE 2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Isabel Fernandes Pires, Assistente Graduada da ULS do Nordeste, EPE 1.º Vogal Suplente — Dra. Catarina Maria Amaral Madureira Sampaio Martins; Assistente do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Isabel Monteiro dos Santos, Assistente Graduada do HSMM,EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência C — Cardiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Ilídio Azevedo Moreira, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD,EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. José Leandro Pessoa Marques, Assistente Graduado da ULS do Nordeste, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Manuel Augusto Teixeira Fernandes Carneiro, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. Amândio Madeira da Costa Cardoso, Assistente Graduado do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Policarpo António Soares da Rosa, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD, EPE.	Serviço de Recursos Humanos, Unidade Hospitalar de Mirandela, Av.ª Nossa Senhora do Amparo, 5370-210 Mirandela.

Referência D — Cirurgia Geral

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Álvaro Pratas Balhau Pereira Rodrigues de Castro, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. João Daniel Martins, Assistente do HSMM, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Alberto Joaquim Ferreira de Magalhães, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. João Guilherme Clemente da Silva, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Manuel José Rodrigues da Silva, Assistente Graduado do HSMM, EPE.	Hospital de Santa Maria Maior-Barcelos, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Campo da República — Apartado 181, 4754-909 Barcelos.

Referência E — Cirurgia Máxilo — Facial

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Fernando Augusto Freitas Martins, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD,EPE 1.º Vogal Efetivo — Dr. Carlos Manuel Costa Monteiro, Assistente Graduado Sénior do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Alfredo Manuel Calheiros de Figueiredo Dias, Assistente Graduado do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. Rui Miguel Balhau Mendes, Assistente do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. José Manuel Almeida Pinto Bilhoto, Assistente do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência F — Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Álvaro Manuel Catarino Pereira da Silva, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Carmem Marisa Marques Gonçalves, Assistente do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Isabel Castro Oliveira, Assistente do CHTMAD, EPE 1.º Vogal Suplente — Dr. Apolino Amadeu Nogueira Abreu Martins, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE 2.º Vogal Suplente —Dr. Pedro Emanuel Natividade Silva, Assistente do CHTMAD, EPE	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av.ª da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência G — Dermato-Venerologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Gomes Cunha Ferrete, Assistente Graduado Sénior do CH do Alto Ave, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Olga Pais Dias Pereira Ferreira, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Ana Catarina Correia Reis Vilarinho, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria Celeste da Costa Sanches Galvão Brito, Assistente Graduado Sénior do Hospital de Braga. 2.º Vogal Suplente — Dra. Ana Paula Marques Pereira da Silva Vieira de Jesus, Assistente Graduada do Hospital Braga.	Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Cutileiros — Creixomil, 4835-044 Guimarães.

Referência H — Gastrenterologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Jorge Manuel Pereira Silva, Assistente Graduado do CH de Tâmega e Sousa. EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Laura Maria Teixeira Carvalho, Assistente Graduada do CHTMAD.EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Joaquim Pinto de Matos, Assistente Graduado do CHTMAD,EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. José Manuel Melo Gonçalves Soares, Assistente Graduado da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Rui Costa Silva, Assistente Graduado, ULS de Matosinhos, EPE.	Serviço de Recursos Humanos, Unidade Hospitalar de Mirandela, Av.ª Nossa Senhora do Amparo, 5370-210 Mirandela.

Referência I — Ginecologia/Obstetrícia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dra. Maria Joaquina Monteiro Baltazar Branco, Assistente Graduada da ULS do Nordeste, EPE 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Helena Afonso Gonçalves Diz, Assistente Graduada da ULS do Nordeste, EPE 2.º Vogal Efetivo — Dra. Zélia Carmo Martins Gomes Oliveira Nunes, Assistente Graduada do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. José Alexandre Carvalho, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Osvaldo Moutinho Pereira Soares, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE.	Serviço de Recursos Humanos, Unidade Hospitalar de Mirandela, Av.ª Nossa Senhora do Amparo, 5370-210 Mirandela.

Referência J — Imuno-Hemoterapia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dra. Isabel Maria da Fonseca Miranda, Assistente Graduada Sénior, do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP. 1.º Vogal Efetivo — Dr. José António Duran de Oliveira Couto, Assistente Graduado do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP. 2.º Vogal Efetivo —Dra. Maria Teresa Ribeiro Ramalhão da Silva, Assistente Graduada do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Eugénia Ermelinda Martins Cruz, Assistente do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Susana Rebelo de Faria, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE.	Hospital de Santa Maria Maior-Barcelos, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Campo da República — Apartado 181, 4754-909 Barcelos.

Referência K — Medicina Física e Reabilitação

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Manuel Ruben Sá Rodrigues de Almeida, Assistente do Centro de Reabilitação do Norte, Dr. Ferreira Alves (CRN). 1.º Vogal Efetivo — Dr. Luís Filipe de Capa Pereira, Assistente do Centro de Reabilitação do Norte, Dr. Ferreira Alves (CRN). 2.º Vogal Efetivo — Dr. Paulo Renato Amaro Nunes, Assistente do Centro de Reabilitação do Norte, Dr. Ferreira Alves (CRN) 1.º Vogal Suplente — Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, Assistente Graduado Sénior do CH e Universitário de Coimbra, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Sofia Isabel Almeida Gonçalves Viamonte, Assistente do CH do Porto, EPE.	Hospital de Santa Maria Maior-Barcelos, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Campo da República — Apartado 181, 4754-909 Barcelos.

Referência L — Medicina Interna

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Jorge Almeida Berkeley Cotter, Assistente Graduado Sénior do CH Alto Ave, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Helena Jacinto Sarmento Pereira, Assistente Graduada do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria da Glória Cunha Sousa Alves, Assistente Graduada do CH Alto Ave. EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria Elisa Barroso Torres, Assistente Graduada do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Miguel Guimarães Marques Cunha, Assistente do CH Alto Ave, EPE.	Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Cutileiros — Creixomil, 4835-044 Guimarães.

Referência M — Neurorradiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Augusto Manuel Tinoco Goulão Constâncio, Assistente Graduado Sénior, do Hospital Garcia de Orta, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Júlia Rebelo Duarte, Assistente Graduada do Hospital Garcia de Orta, EPE. 2.º Vogal Efetivo —Dra. Maria Eduarda da Silva Moura Carneiro Barros, Assistente do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. José dos Santos Pinto de Oliveira, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Inês Maria da Silva Costa Rego, Assistente do CHTMAD, EPE	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência N — Oftalmologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Santos Alves Fernandes, Assistente Graduado do CH do Alto Ave, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. Pedro Reimão Ferreira da Silva, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Marco Paulo Faria Vieira, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria Conceição Santos Dias, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Miguel Barros, Assistente do CH do Alto Ave, EPE.	Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E,. Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Cutileiros — Creixomil, 4835-044 Guimarães.

Referência O — Ortopedia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Silva Mendes Moura, Assistente Graduado Sénior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. Mário Fernando Soares Filipe, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. José Manuel Dias Cerqueira, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. Armando Emílio da Costa Caldas, Assistente Graduado do HSMM, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Maria José Rodrigues de Castro Brandão, Assistente do HSMM, EPE.	Hospital de Santa Maria Maior-Barcelos, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Campo da República — Apartado 181, 4754-909 Barcelos.

Referência P — Otorrinolaringologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Carlos Manuel Valente Alfaro, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. Gilson Sequeira Borges, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Diogo Martim Silva Portugal Vasconcelos Ferreira, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria Cândida Eva Miguéis, Assistente do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Isabel Trasar Caneda, Assistente Graduada do CHTMAD, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência Q — Pneumologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Abel Santos Afonso, Assistente Graduado Sénior do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Bebiana Conceição Fernandes Palheiros Conde, Assistente CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Rafael Noya Martinez, Assistente do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Ana Isabel Carvalhal Roque Loureiro, Assistente do CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Cláudia Sofia Maia Neto da Silva Pinto, Assistente do CHTMAD, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência R — Psiquiatria

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Miguel Viseu Lima de Carvalho, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria da Conceição Silva Cardoso, Assistente Graduada da ULS do Nordeste, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. António Sousa Cepa, Assistente Graduado Sénior do Hospital de Braga, 1.º Vogal Suplente — Dra. Dulce Amélia Fidalgo Maia, Assistente CHTMAD, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Filipe Isabel Simões Veríssimo, Assistente do CHTMAD, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência S — Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Justino Manuel dos Santos Gonçalves, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Elisa Nascimento Ferreira Santos Vieira, Assistente Graduada Sénior da ULS do Nordeste, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Paula Alexandra Santos Alves de Carvalho Barrias, Assistente Graduada do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria da Graça Correia de Almeida, Assistente Graduada do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Carla Maria Padrão Maia, Assistente Hospitalar do CH do Tâmega e Sousa, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência T — Radiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dra. Helena Maria Guedes Homem de Melo, Assistente Graduada Sénior do CH Médio Ave, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouveia Rocha Almeida, Assistente Graduada Sénior do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria José Carvalho Guedes Andrade Sequeira, Assistente Graduada Sénior do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dra. Maria Guilhermina Sousa Pita, Assistente Graduada do CHTMAD,EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. José Miguel Duarte Vicente Ferreira, Assistente Graduado Sénior do CH do Tâmega e Sousa, EPE.	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE, Serviço de Recursos Humanos, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4761-917 Vila Nova Famalicão.

Referência U — Reumatologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dra. Ana Sofia Roxo Ribeiro, Assistente do CHTMAD, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria do Carmo Ramos Afonso, Assistente Graduada da ULS do Alto Minho, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Lúcia Dias Costa, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. José António Tavares Costa, Assistente da ULS do Alto Minho, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dra. Luzia Margarida Fernandes Monteiro Sampaio, Assistente do Hospital de Braga.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Av. da Noruega, 5000-508 Vila Real.

Referência V— Urologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Joaquim Lindoro de Sousa Azevedo, Assistente Graduado do CH Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr. António Joaquim Pinho Morais, Assistente Graduado do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Fernando Carlos Afonso Vila, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr. Francisco José Puga Lobo, Assistente Graduado do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr. Hélder Filipe dos Santos Neves de Castro, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE.	Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., Lugar do Tapadinho, 4564-007 Guilhufe PNF.

15/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208392398

Aviso n.º 1536/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Cirurgia Geral

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de janeiro de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Geral, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência F, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Mariana Barroso Varela Santos	19,75 valores
2.º	Joana Rita Sousa Pinto Mendes	19,30 valores
3.º	Raquel Cristiana Coelho Salústio	19,25 valores
4.º	Sheila Bastos Correia Martins	18,68 valores
5.º	João Manuel Fonseca Pinho	18,10 valores
6.º	Pedro Nuno Barbosa Martins Silva	18,05 valores
7.º	Sílvia Manuela Fonseca Neves	17,20 valores
8.º	Mónica Alexandra Vieira Cid	16,13 valores
	Soraia Raquel Mateus Silva	*a*)

a) Excluída — não compareceu à entrevista de seleção.

22/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208397055

Aviso n.º 1537/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Nefrologia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de janeiro de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Nefrologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência U, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Ana Cristina Braga Rocha	19 valores
2.º	Maria Clara Costa Bonifácio Selores Santos	18,7 valores
3.º	Rui Miguel Cardoso Costa	18,6 valores

22/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*

208397063

Declaração de retificação n.º 107/2015

Por ter sido detetada uma inexatidão no texto do aviso n.º 531/2015, publicado no *Diário da República,* da 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, concernente à lista de classificação final dos candidatos, da área profissional de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«2.º Maria João Ruão Pinheiro Marques Mendanha 17,80 valores»

Deve ler-se:

«2.º Mário João Ruão Pinheiro Marques Mendanha 17,80 valores»

21/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208391741

Declaração de retificação n.º 108/2015

Por ter sido detetada uma inexatidão no texto do aviso n.º 391/2015, publicado no *Diário da República,* da 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, concernente à lista de classificação final dos candidatos, da

área profissional de Ginecologia/Obstetrícia, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«3.º — Maia Elisabete da Silva Gonçalves — 17,20 valores»

Deve ler-se:

«3.º — Maria Elisabete da Silva Gonçalves — 17,20 valores»

22/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208397096

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1538/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/07/2014 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Isabel Maria Nogueira Almeida Pinto Maurício, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com a categoria de assistente, no ACES Oeste Sul, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208394682

Despacho (extrato) n.º 1378/2015

Por despacho de 21 de agosto de 2014, da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à assistente hospitalar de pediatria — Ana Isabel da Mota Oliveira Preto Tomé Vasco D`Almeida, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho, ao abrigo do artigo 32.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

24 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208396091

Despacho (extrato) n.º 1379/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 09-07-2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a Patrícia Susana dos Santos Ferreira, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde — Lisboa Norte — USF Conchas, para o Agrupamento de Centros de Saúde — Oeste Sul — USF Gama.

25 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208396975

Despacho (extrato) n.º 1380/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 15/07/2014, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a José Manuel França Ferreira Leão, clínico geral do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

20 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208396229

Despacho (extrato) n.º 1381/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 12 de junho de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Inês Cabral Cardoso Lemos Abreu Noronha, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 01 de agosto de 2013.

13 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208398546

Despacho (extrato) n.º 1382/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 2 de setembro de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Sónia Antunes de Brito Leal, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208397939

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1539/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 14 de janeiro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Medicina Física e de Reabilitação, divulgado através do aviso (extrato) n.º 11684/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2014.

Nome	Classificação
1.º Revelino Adalberto Henriques Lopes.	18.40

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min -saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208397371

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais

Deliberação (extrato) n.º 168/2015

Autorização de acumulação de funções privadas ao enfermeiro, Sérgio Manuel Rodrigues Batata

Por deliberação do Conselho de Administração de 22 de janeiro de 2015:

Sérgio Manuel Rodrigues Batata, enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções

privadas, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de enfermeiro no Centro Residencial da Lagoa de Mira — UCCMD e UCCLD, nos termos do artigo 22, da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208398521

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1540/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 85 postos de trabalho da carreira de Técnico de Ambulância de Emergência — Referência TAE — INEM 01/2015

1 — Torna-se público que, por deliberação de 21/01/2015 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) se encontra aberto um concurso para o preenchimento de 85 postos de trabalho na carreira de Técnico de Ambulância de Emergência, previstos no seu mapa de pessoal, sendo 10 (dez) para a Delegação Regional do Norte, 10 (dez) para a Delegação Regional do Centro e 65 (sessenta e cinco) para a Delegação Regional do Sul, para o exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Por Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 4571/2014 de 31 de dezembro, após declaração de cabimento orçamental, proferido pela Direção Geral do Orçamento em 15/12/2014, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do INEM, I. P., (www.inem.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Caracterização Geral dos Postos de Trabalho: Prestação de socorro pré-hospitalar na vertente não medicalizada; transporte de doentes urgentes/emergentes; condução de ambulâncias de emergência; colaboração ativa com o socorro pré-hospitalar na vertente medicalizada; registo da atividade exercida conforme normas em vigor; operação dos sistemas de informação e telecomunicações que equipam as ambulâncias de emergência; colaboração na formação em emergência médica sempre que for solicitado; cumprimento das normas de procedimento em vigor para as tripulações de ambulância de emergência e para a emergência médica pré-hospitalar em geral; tripulação de outras viaturas de emergência médica pré-hospitalar; outras competências previstas no Despacho n.º 9958/2014 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 147 de 1 de agosto de 2014.

5 — Local de Trabalho: Área de atuação das respetivas Delegações Regionais do INEM, I. P.

6 — Requisitos de Admissão Obrigatórios: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) 12.º ano de escolaridade

b) Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Ser titular de carta de condução, no mínimo para a categoria B

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas poderão ser formalizadas por uma das seguintes formas:

a) Submissão eletrónica (Preferencial): Mediante o preenchimento eletrónico do formulário de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), até ao último dia do prazo fixado;

b) Submissão por correio: Mediante o preenchimento do formulário de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), que deverá ser enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, para a Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, em envelope fechado com indicação no exterior de "Concurso TAE-INEM01/2015";

c) Submissão em mão: Mediante o preenchimento do formulário de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), que deverá ser entregue, até às 17h do último dia do prazo, na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, em envelope fechado com indicação no exterior de "Concurso TAE-INEM 01/2015";

Independentemente da via de formalização escolhida, o formulário de candidatura deve ser acompanhado, dos documentos referidos de seguida, sendo que, no caso do ponto 7. *a*), estes documentos devem ser carregados na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt):

i) *Curriculum Vitae* em modelo Europass;

ii) Digitalização/Fotocópia legível do certificado de habilitações;

iii) Digitalização/Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão):

iv) Digitalização/Fotocópia do cartão com o Número de Identificação Fiscal (NIF), no caso de o documento *iii*) não ser Cartão do Cidadão;

v) Digitalização/Documento original do registo criminal;

vi) Digitalização/Fotocópia legível da carta de condução;

d) O formulário de candidatura deverá ser ainda acompanhado de digitalização/fotocópia dos comprovativos de cursos e ações deformação frequentadas, mencionadas no *curriculum vitae,* sob pena de não serem considerados.

8 — Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República;*

9 — Métodos de Seleção: Os candidatos serão ao longo do concurso sujeitos a seis fases, constituídas por diferentes métodos de seleção.

1.ª fase — Prova de Conhecimentos(PC):

a) Terá como objetivo avaliar os conhecimentos dos candidatos em temáticas relevantes para a função;

b) Assim, a prova de conhecimentos, terá a duração de 60 minutos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de escolha múltipla;

c) A bibliografia recomendada é a seguinte:

i) Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério da Saúde (artigo 16.º);

ii) Decreto -Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro — Lei Orgânica do INEM, I. P.;

iii) Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio — Estatutos do INEM, I. P.;

iv) Deliberação n.º 853/2012 publicada no Diário da República 2.ª série N.º 125 de 29 de junho de 2012 — Unidades Flexíveis do INEM, I. P.;

v) Regulamento de Transporte de Doentes, publicado pela Portaria n.º 260/2014 de 15 de dezembro;

vi) Código de Ética dos Profissionais do INEM, I. P.;

vii) Missão, visão e valores do INEM, I. P.;

viii) Carteira de serviços do INEM, I. P.;

ix) Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano;

x) Sistema Integrado de Emergência Médica;

xi) Suporte Básico de Vida Adulto;

xii) Código da estrada (Nomeadamente os artigos referentes à condução de veículos prioritários);

d) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, sendo que os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores, sem arredondamentos, serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso.

Os 500 candidatos melhor classificados transitarão para a fase seguinte.

2.ª Fase — Avaliação Curricular (AC):

a) Terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo valorizados os seguintes fatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Critérios de Valoração Positiva (CVP);

b) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, sendo que os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores, sem arredondamentos, serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso.

Os 450 candidatos melhor classificados, na média ponderada da classificação obtida na 1.ª e 2.ª fases, transitarão para a fase seguinte.

3.ª Fase — Prova de Condução de Base (PCB):

a) Terá como objetivo avaliar sumariamente os conhecimentos teórico-práticos em condução;

b) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, sendo que os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores, sem arredondamentos, serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso.

Os 400 candidatos melhor classificados, na média ponderada das classificações obtidas na 1.ª, 2.ª e 3.ª fases, transitarão para a fase seguinte.

4.ª Fase — Avaliação Psicológica (AP):

a) Visará avaliar, através de testes psicológicos e psicotécnicos, as aptidões, as características de personalidade e as competências comportamentais/operacionais que permitam estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar;

b) Será composto por duas etapas de caráter eliminatório:

i) 1.ª etapa: Avaliará as competências intelectuais do candidato, bem como os aspetos comportamentais ligados à condução;

Só transitarão para a etapa seguinte, os candidatos considerados aptos;

ii) 2.ª etapa: Avaliará as competências operacionais para a função, nomeadamente tolerância ao stresse, performance motora, segurança e precisão, coordenação sensório-motora, atenção e capacidade de antecipação e de concentração;

c) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, sendo que os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores, sem arredondamentos, serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso.

Transitarão para a fase seguinte, os 350 candidatos melhor classificados na média ponderada das classificações obtidas na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª fases, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente, até à satisfação das necessidades.

5.ª Fase — Curso de Condução Defensiva — Ambulância (CDA):

a) Visará promover no candidato, o desenvolvimento de competências através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionados para a condução de veículos de emergência em marcha assinalada;

b) Este curso terá a duração de 42 horas de formação e possui um sistema de avaliação próprio (definido no produto pedagógico integrado na certificação pela norma EN NP ISO 9001:2008) sendo os candidatos informados no primeiro dia do curso da metodologia de avaliação;

c) Os candidatos que reprovarem no referido curso, serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso;

d) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, proveniente da classificação obtida no Curso de Condução Defensiva — Ambulância.

Transitarão para a fase seguinte, os 300 candidatos melhor classificados na média ponderada da classificação obtida nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª fases, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente, até à satisfação das necessidades.

6.º Fase — Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS):

a) Visará promover no candidato, o desenvolvimento de competências através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionados para o exercício da função de Técnico de Ambulância de Emergência;

b) Este curso terá a duração de 210 horas de formação e possui um sistema de avaliação próprio (definido no produto pedagógico integrado na certificação pela norma EN NP ISO 9001:2008) sendo os candidatos informados no primeiro dia do curso, da metodologia de avaliação;

c) Os candidatos que reprovarem no referido curso serão considerados não aprovados e consequentemente excluídos do concurso;

d) Esta fase será valorada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, proveniente da classificação obtida no Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro:

10 — Classificação final: Será apresentada numa escala de 0 a 20 valores, sendo que cada fase de seleção terá a seguinte ponderação:

a) 1.ª Fase — Prova de Conhecimentos (PC): 15 %;
b) 2.ª Fase — Avaliação Curricular (AC): 5 %;
c) 3.ª Fase — Prova de Condução de Base (PCB): 10 %;
d) 4.ª Fase — Avaliação Psicológica (AP): 20 %;
e) 5.ª Fase — Curso de Condução Defensiva — Ambulância (CDA): 20 %;
f) 6.ª Fase — Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS): 30 %.

As ponderações da classificação final relevam para a determinação das ponderações equivalentes a utilizar nas classificações intercalares obtidas pelos candidatos em cada uma das fases 2.ª à 5.ª, referidas no ponto 9.

11 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Sérgio José da Cunha Silva, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo: Dr. Raul Simões da Costa, Técnico Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Miguel da Silva Abreu, Técnico Superior do Gabinete de Controlo de Planeamento de Gestão;

1.º Vogal suplente: Sr. Tiago Viana Freitas Oliveira, Técnico de Ambulância de Emergência do Departamento de Formação em Emergência Médica;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Teresa Margarida Guerreiro de Jesus, Técnico de Ambulância de Emergência do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Gestão Recursos Humanos.

13 — Posicionamento remuneratório: Sendo uma carreira ainda não revista a remuneração de referência é de 692,71 euros.

14 — Recrutamento: A contratação dos 85 melhores candidatos será realizada à medida das necessidades, tendo em conta a reorganização em curso no INEM, I. P..

15 — Os candidatos podem solicitar ao Presidente do Júri o acesso às atas, que contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

16 — Os candidatos excluídos serão notificadas por email com recibo de entrega, para a realização da audiência de interessados.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.inem.pt), sendo os candidatos notificados por email com recibo de entrega.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por email com recibo de entrega.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Conselho Diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na página eletrónica (www.inem.pt).

20 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208395621

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Declaração de retificação n.º 109/2015

No n.º 6 do anexo ao Despacho n.º 777/2015 (2.ª série), de 26 de janeiro, onde se lê:

«6.Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Teaching English to Young Learners I	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Teaching English to Young Learners II	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Desenvolvimento da Linguagem na criança I	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	105	145	10
Desenvolvimento da Linguagem na criança II	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	105	145	10

»

deve ler-se:

«6.Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Teaching English to Young Learners I	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Teaching English to Young Learners II	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Desenvolvimento da Linguagem na Criança I	Desenvolvimento da linguagem na criança	60	195	255	10
Desenvolvimento da Linguagem na Criança II	Desenvolvimento da linguagem na criança	60	195	255	10

»

27 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208393929

Despacho n.º 1383/2015

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico da Guarda.

1.1 — Denominação: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto.

1.2 — Código: 3091.

2 — Curso: Titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 11/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 20.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Teaching English to Young Learners I	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Teaching English to Young Learners II	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Spoken English I	*Spoken English*	30	105	135	5
Spoken English II	*Spoken English*	30	105	135	5
English C2 module I	Inglês de nível C2	30	105	135	5
English C2 module II	Inglês de nível C2	30	105	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208393589

Despacho n.º 1384/2015

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras;

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor -Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

1.2 — Código: 4271

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 8/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)
Teaching English to young learners I	Didática do inglês para crianças	32	103	135	5
Teaching English to young learners II	Didática do inglês para crianças	32	103	135	5
Speaking and Listening in the classroom I	*Spoken English*	32	103	135	5
Speaking and Listening in the classroom II	*Spoken English*	32	103	135	5
Developing English	Inglês de nível C2	32	103	135	5
Perfecting English	Inglês de nível C2	32	103	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208393572

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos

Aviso n.º 1541/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal docente e do pessoal não docente aposentado no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Data efeito
Beatriz Branca de Matos Vale Santos	Chefe Serviços Administração Escolar	01-01-2014
Anselmo Vasconcelos Dias	Professor	01-02-2014
Rita Silva Pereira	Assistente Operacional	01-06-2014
António Ferreira Pereira	Assistente Operacional	01-11-2014

26 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço*.

208391652

Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 1542/2015

No uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, António Pereira Pinto, Diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, torna público que faz cessar a mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Maria do Carmo Saraiva da Cruz, a desempenhar funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Pereira Pinto*.

208398295

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira

Despacho n.º 1385/2015

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), foi prorrogada excecionalmente a situação de mobilidade interna intercategorias até 31 de dezembro de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao assistente técnico José Henrique Pinho Godinho, para o exercício de funções de Coordenador Técnico.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

208392713

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Declaração de retificação n.º 110/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2015, a p. 2416, retifica-se que onde se lê «Elsa Sofia Seromenho Estevão de Almeida» deve ler-se «Isabel Sofia Seromenho Estevão de Almeida».

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lourdes Cabral de Mendonça*.

208392632

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 1543/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Sérgio Manuel Moreira Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, prorroga, até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Teresa Susana Santos Cruz para o desempenho das funções de Encarregada Operacional deste Agrupamento.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208393807

Aviso n.º 1544/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Sérgio Manuel Moreira Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, prorroga, até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Isabel Cristina Alves Carrelo para o desempenho das funções de Coordenadora deste Agrupamento.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208393791

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Despacho n.º 1386/2015

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2015 a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Vicente Almeida Rodrigues, para o exercício de funções de Coordenador Técnico. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

208396853

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 1545/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontram afixadas nos placards e na página oficial do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada em 31 de dezembro de 2014. O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27/01/2015. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

208394228

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 169/2015

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 3/2015, de 22 de janeiro de 2015, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido *infra,* foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para a Secção de Processo Executivo de Bragança, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Lucinda Benvinda Morais Cunha, técnica superior do mapa de postos de trabalho do Instituto da Segurança Social, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Bragança, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida deste Instituto.

26 de janeiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

Nota Curricular

Lucinda Benvinda Cunha Morais, licenciada em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Pós-graduada em Finanças e Contabilidade, pela mesma Universidade.

De 19 de setembro de 2005 a 12 de setembro de 2012 técnica superior no Departamento de Administração Geral — Unidade de Finanças e Contabilidade, do Município de Macedo de Cavaleiros. Desde 13 de setembro de 2013 técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS,IP) -Centro de Distrital de Bragança, na Unidade de Prestações e Contribuições-Núcleo de Contribuições, a desempenhar funções de Gestor do Contribuinte.

No âmbito das suas competências e do acompanhamento privilegiado de contribuintes acompanha os Processos de Insolvência e Recuperação de Empresas, representando a posição da segurança social que cabe ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, IP) em reuniões das comissões de credores; Apura e comunica aos Serviços Centrais do ISS, IP e ao IGFSS,IP a dívida para acordo;

Articula diversos procedimentos no âmbito do cumprimento da obrigação contributiva com outros serviços do ISS,IP, com o IGFSS, IP e outras entidades externas como as Finanças e os Tribunais. Membro da Ordem dos Economistas e dos Técnicos Oficiais de Contas.

208398108

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1546/2015

Nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., datada de 18 de junho de 2013, e do Despacho de homologação de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, n.º 133/2013/SESSS, de 28 de junho de 2013, torna-se pública a extinção do Estabelecimento Integrado denominado "Centro Infantil de Fiães", no distrito de Aveiro.

21.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208387019

Aviso n.º 1547/2015

Nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., datada de 27 de maio de 2013, e do Despacho de homologação de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, n.º 128/2013/SESSS, de 28 de junho de 2013, torna-se pública a extinção do Estabelecimento Integrado denominado "Centro Infantil de Mira de Aire — O Pinguim", no distrito de Leiria.

21.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208387051

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1387/2015

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Maria Manuela Fernandes Sanches.

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 15573/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

Na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Contribuições, Isabel Maria Alves Correia Telmo Matias, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça e Presidente da Republica;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Deferir os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e os processos de seguro social voluntário;

2.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social de trabalhadores independentes, seguro social voluntário e Serviço Doméstico;

2.4 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.5 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.6 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.7 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos Trabalhadores Independentes, Seguro Social Voluntário e Serviço Doméstico;

2.9 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.10 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

2.11 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.12 — Assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processo extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital.

Na Chefe da Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Contribuições, Maria Margarida Matos Claudino, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça e Presidente da Republica;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.3 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.5 — Deferir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situação de pré-reforma ou simulares;

2.6 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.8 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.9 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.10 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.11 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.12 — Promover e instruir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.13 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e propor a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.14 — Decidir os requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.15 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.16 — Propor a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.17 — Tratar de toda a informação no âmbito das relações internacionais assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.18 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de janeiro de 2015. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Manuela Fernandes Sanches*.

208394552

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 110/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I.Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Ciências e Tecnologias da Informação, Engenharia Informática, Informática, Engenharia Eletrotécnica ou em especialidade considerada adequada ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Mais informação disponível em http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Possuir domínio da língua portuguesa e ou inglesa falada e escrita.

II.Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III.Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-26Lisboa, Portugal

IV.Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo do grau de doutor.

3 — Sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/apresentacao.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou em suporte digital.

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a.Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b.Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V.Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, no domínio de Bases de Dados, em revista(s) científica(s) indexadas na bases WOS/ISI e ou SCOPUS.

VI.Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Sistemas de Informação, valorizando-se em particular os itens curriculares no domínio de Bases de Dados, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (75 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1)Produção científica (50 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2)Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B — Mérito pedagógico (20 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o desempenho pedagógico, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual, a elaboração de normas técnicas e legislação, o serviço à comunidade científica e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-

-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII.Constituição do Júri

O júri é presidido pela Doutora Maria João Martins Ferreira Major, Professora Associada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Mário Gaspar Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Orlando Manuel de Oliveira Belo, Professor Associado com Agregação da Universidade do Minho;

Doutor Ana Maria Dias Moreira, Professora Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII.Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX.Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208396253

Regulamento n.º 61/2015

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, aprovo o Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola de Tecnologias e Arquitetura é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de atividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Tecnologias e Arquitetura, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de atividades de ensino acima referidas:

a) Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
b) Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação;
c) Departamento de Matemática;
d) Unidade de Investigação ISTAR-IUL;
e) Unidade de Investigação IT-IUL.

3 — A Escola desenvolve atividade científica e pedagógica nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia de Telecomunicações, Matemática e Física, e Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da Escola é "ISCTE-IUL School of Technology and Architecture" com o acrónimo "ISTA".

Artigo 3.º

Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

Artigo 4.º

Relatório anual

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas atividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objetivos estabelecidos;
c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
d) Graus académicos e diplomas conferidos;
e) Empregabilidade dos seus diplomados;
f) Indicadores de internacionalização das atividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
g) Parcerias estabelecidas;
h) Procedimentos de auto -avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos da Escola, o Diretor, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de três anos, com exceção da Comissão Pedagógica, cujos mandatos têm a duração de dois anos. Não podem ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

O exercício do cargo de Diretor da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

Artigo 8.º

Quórum

Os órgãos colegiais da Escola só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações nos órgãos colegiais

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Diretor da Escola designa um Secretário da Escola, de entre o pessoal não docente e não investigador com funções de apoio técnico-administrativo às escolas, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário da Escola podem ser exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões;

c) Elaborar as atas das reuniões;

d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Escola.

Artigo 11.º

Atas

De cada reunião dos órgãos colegiais é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor da Escola e pelo Secretário da Escola, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a cargo da Escola, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das atividades letivas;

b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Escola;

c) Organizar e gerir os espaços físicos e os recursos materiais alocados à Escola;

d) Organizar e dinamizar a divulgação interna e externa dos cursos que estão a cargo da Escola e, em particular, promover a procura desses cursos;

e) Assegurar a disponibilização e atualização, no sítio da Internet do ISCTE-IUL, de toda a informação sobre os cursos geridos pela Escola;

f) Planear a organização e o funcionamento do ano letivo no âmbito da Escola, tendo em conta o planeamento central e as propostas dos departamentos, e ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

g) Definir as necessidades de recursos docentes da Escola e transmiti-las aos departamentos e unidades de investigação;

h) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica, do Plenário da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica;

i) Nomear e exonerar os diretores dos cursos geridos pela Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica;

j) Nomear e exonerar os coordenadores de ano dos cursos geridos pela Escola, ouvido o diretor do curso.

k) Elaborar o relatório anual e o plano de atividades da Escola, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvidas a Comissão Permanente da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

l) Contribuir, no âmbito da Escola, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

m) Propor, aos órgãos competentes dos departamentos, alterações aos planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

n) Propor aos órgãos competentes as vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica;

o) Representar externamente a Escola, promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos em regime de cotitulação;

p) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interescolas;

q) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Escola;

r) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola propostas de:

a) Linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

b) Criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

c) Orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos que funcionam no âmbito da Escola.

3 — Para efeitos de organização e gestão de atividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências do Diretor da Escola ser total ou parcialmente delegadas no Diretor da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas atividades.

4 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das escolas consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Escola no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

1 — O Diretor da Escola é nomeado pelo Reitor de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola.

2 — Cabe ao conjunto dos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola, reunidos no Plenário da Comissão Científica da Escola, a apresentação ao Reitor de propostas para Diretor da Escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdiretores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede -se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor só pode ser exonerado por despacho fundamentado do Reitor, ouvido o Plenário da Comissão Científica da Escola.

4 — A resignação voluntária do cargo de diretor, a qual produz efeitos após despacho do Reitor, determina a nomeação de outro diretor nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

Artigo 15.º

Subdiretores

1 — O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores por ele livremente nomeados e exonerados de entre os docentes doutorados dos departamentos da Escola ou dos doutorados elegíveis das unidades de investigação da Escola.

2 — Os subdiretores têm as competências que lhes forem delegadas pelo Diretor.

Artigo 16.º

Comissões de coordenação das atividades letivas

1 — O Diretor pode, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, criar comissões de coordenação das atividades letivas, para o coadjuvarem na gestão corrente de conjuntos de cursos da mesma área científica, ciclo de estudos ou tipo de diploma.

2 — Integram as comissões de coordenação das atividades letivas os coordenadores dos cursos por elas abrangidos.

3 — Os coordenadores das comissões de coordenação das atividades letivas são nomeados pelo Diretor, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1 — O Diretor é aconselhado pelo Conselho Consultivo, o qual não tem competências deliberativas.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por pelo menos três personalidades externas ao ISCTE -IUL de reconhecido mérito científico, profissional e cultural.

3 — Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e exonerados pelo Diretor, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica, cessando o seu mandato com a cessação do mandato daquele.

4 — O Conselho Consultivo reúne por iniciativa do Diretor, sendo por ele presidido e ouvido sobre quaisquer matérias, sempre que tal consulta seja considerada como necessária ao bom funcionamento da Escola.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e pelos membros das comissões científicas das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — Podem ainda participar nas reuniões da Comissão Científica, com o estatuto de observadores, representantes de outras unidades de investigação do ISCTE-IUL ou de unidades de investigação de direito privado incorporadas no âmbito do ISCTE-IUL como entidades subsidiárias, nos termos dos Estatutos, quando consideradas relevantes para o domínio de atividades da Escola.

3 — Cada unidade de investigação considerada relevante para os efeitos referidos no número anterior nomeia um representante para participar como observador nas reuniões da Comissão Científica.

4 — Compete ao Diretor da Escola propor as unidades de investigação relevantes para os efeitos referidos no número anterior e à Comissão Científica a aprovação dessa proposta.

5 — Os observadores não dispõem de poder de voto e não são contabilizados para efeitos de quórum ou de convocação de reuniões.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, sendo esta última constituída pelo Diretor da Escola, que preside com voto de qualidade, e pelos diretores das unidades orgânicas que integram a Escola.

2 — Participam ainda na Comissão Permanente os representantes de outras unidades de investigação com o estatuto de observadores.

3 — O Diretor da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Científica, de entre os outros membros da Comissão Permanente da Comissão Científica, para o coadjuvar nas atividades de coordenação da Comissão.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente da Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

b) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

c) Elaborar, e propor ao Reitor, o Regulamento da Escola e as alterações ao mesmo, ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;

d) Pronunciar-se sobre a criação de comissões de coordenação das atividades letivas;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos geridos pela Escola;

f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das comissões de coordenação das atividades letivas;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades da Escola;

h) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente no âmbito de competência da Escola;

i) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano letivo no âmbito de competências da Escola;

j) Pronunciar-se sobre a criação, abertura, fecho e extinção de cursos que se situem no âmbito da Escola;

k) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos que funcionam no âmbito da Escola;

l) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios aos docentes;

m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

n) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete especialmente ao Plenário da Comissão Científica:

a) Apresentar, ao Reitor, propostas de nomeação para Diretor da Escola, de entre os membros das unidades orgânicas que a constituem, nos termos do presente Regulamento;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no seu âmbito de competência;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Escola;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

3 — Para efeitos de organização e gestão de atividades de ensino de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica da Escola ser total ou parcialmente delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aquelas atividades.

4 — Compete ainda à Comissão Permanente da Comissão Científica a seleção das unidades de investigação representadas com o estatuto de observadores, ouvido o Plenário.

Artigo 21.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor pelo Plenário da Comissão Científica tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que integrem as unidades orgânicas que compõem a Escola, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo;

b) Os docentes e investigadores elegíveis que desejem formalizar a sua candidatura devem fazê-lo até uma semana antes da data das eleições mediante apresentação do programa de ação, equipa e sua discussão em reunião do Plenário da Comissão Científica, em reunião extraordinária marcada para o efeito;

c) Cada participante no Plenário pode selecionar apenas um dos nomes constantes do boletim de voto;

d) Os nomes dos candidatos que obtenham as três melhores classificações integram a proposta a enviar ao Reitor desde que o primeiro classificado obtenha uma votação maior ou igual a 50 %, ou o conjunto dos três primeiros obtenha uma votação maior ou igual a 80 %;

e) Sempre que os resultados da votação não cumpram os requisitos especificados na alínea anterior, realiza-se uma segunda votação na qual cada participante no Plenário vota no nome de um dos candidatos que tenha obtido uma das três melhores classificações na primeira eleição;

f) Após ordenados os resultados da votação, os nomes dos candidatos que obtenham as três melhores classificações integram a proposta a enviar ao Reitor;

g) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário da Escola, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 22.º

Reuniões da Comissão Permanente da Comissão Científica

1 — A Comissão Permanente da Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio eletrónico.

Artigo 23.º

Reuniões do Plenário da Comissão Científica

1 — O Plenário da Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica, por correio eletrónico.

Artigo 24.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 25.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz -se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Comissão Pedagógica

Artigo 26.º

Composição

1 — A Comissão Pedagógica é o órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentam os cursos geridos pela Escola.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Diretor da Escola, que preside com voto de qualidade, por cinco representantes dos docentes e investigadores dos departamentos que constituem a Escola e por igual número de representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola, eleitos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Vice-presidente

O Diretor da Escola pode designar um vice-presidente da Comissão Pedagógica, de entre os representantes dos docentes e investigadores na Comissão Pedagógica, para o coadjuvar nas atividades de coordenação da Comissão.

Artigo 28.º

Eleição da Comissão Pedagógica

1 — Os representantes dos docentes e investigadores dos departamentos que constituem a Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos membros dessas unidades orgânicas, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Os representantes dos docentes e investigadores referidos no número anterior são eleitos por unidade orgânica, de acordo com as seguintes regras:

a) Um representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, eleito por estes;

b) Três representantes do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, eleito por estes;

c) Um representante do Departamento de Matemática, eleito por estes.

3 — Os representantes dos estudantes inscritos nos cursos que estão a cargo da Escola são eleitos pela Assembleia Eleitoral dos estudantes da Escola, de entre os membros dessa Assembleia Eleitoral, nos termos das normas do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL relativas à eleição do Conselho Pedagógico, com as especificidades previstas no presente artigo.

4 — Os representantes dos estudantes referidos no número anterior são eleitos por ciclo e curso, de acordo com as seguintes regras:

a) Dois representantes do 1.º ciclo dos alunos dos cursos com área dominante de ciências e tecnologias de informação, eleito por estes;

b) Um representante do 2.º e 3.ºciclos dos alunos dos cursos com área dominante de ciências e tecnologias de informação, eleito por estes;

c) Um representante do 1.º ciclo dos alunos dos cursos com área dominante de arquitetura, eleito por estes;

d) Um representante do 2.º e 3.ºciclos dos alunos dos cursos com área dominante de arquitetura, eleito por estes.

Artigo 29.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Pedagógica:

a) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino, nomeadamente sobre a formação e atualização pedagógica dos docentes;

b) Propor medidas para a promoção do sucesso escolar nos cursos geridos pela Escola;

c) Propor a instituição de prémios escolares no seu âmbito de competências;

d) Apresentar propostas de orientações pedagógicas e de métodos de avaliação para os cursos geridos pela Escola;

e) Elaborar e apresentar, ao Conselho Pedagógico, o relatório anual da situação pedagógica da Escola;

f) Apreciar eventuais incidentes de natureza pedagógica no âmbito de competências da Escola;

g) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica:

a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da Escola para a promoção da qualidade do ensino no âmbito de competência da Escola;

b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos geridos pela Escola;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de vagas e propinas para cada curso que funcione no âmbito da Escola;

d) Pronunciar-se sobre o planeamento da organização e funcionamento do ano letivo no âmbito de competência da Escola;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades da Escola;

f) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento da Escola e de alterações ao mesmo.

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da Escola, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de realização da reunião, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor da Escola, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor da Escola são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio eletrónico.

Artigo 31.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz -se em perda de mandato, salvo se a Comissão Pedagógica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Pedagógica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Pedagógica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão de um determinado corpo, procede -se a novas eleições para o conjunto dos membros desse corpo na Comissão Pedagógica, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 10976/2010, de 15 de junho (Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 127, de 02 de julho.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Escola pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Escola em exercício efetivo de funções.

c) Sempre que haja uma alteração da composição da Escola, seja por criação de novas unidades orgânicas no seu âmbito, seja por adesão de unidade orgânica exterior à Escola.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola em exercício efetivo de funções, depois de ouvidos o Plenário da Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da Escola ou por deliberação da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

208396164

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1388/2015

Tendo a Mestre Benvinda Vieira Gomes Cachadinha, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, nos termos do artigo 13.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da Universidade Aberta, de 16 de agosto de 2010, por despacho reitoral de 12 de janeiro de 2015 são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Fausto José Robalo Amaro, Professor Catedrático (aposentado) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, Professora Associada da Universidade Aberta;

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, Professora Associada (aposentada) da Universidade Aberta;

Doutora Maria de Fátima Goulão, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Maria Alice Martins da Silva Calçada Bastos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2015, janeiro, 12. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208399372

Despacho (extrato) n.º 1389/2015

Por despacho de 03 de novembro de 2014, do Reitor da Universidade e considerando as competências que lhe são conferidas, respetivamente, pela alínea *n*), do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação efetuada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do lugar previsto no n.º 6 do artigo 56.º do Anexo ao Regulamento n.º 489/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, designa-se em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como chefe de divisão (dirigente intermédio de 2.º grau) da Divisão de Serviços Técnicos, a Arq.ª Teresa Duarte Teixeira, dado preencher os requisitos legais, ter o perfil profissional adequado e possuir conhecimento do setor funcional em causa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2014, inclusive.

Nota Curricular

Licenciada em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura — Universidade Técnica de Lisboa; Pós -Graduação em Recuperação e valorização de edifícios e conjuntos históricos, pelo Instituto Superior — U.T.L; especialização em "Regulamentação de Segurança contra incêndios em edifícios", pelo L.N.E.C Coordenadora do Sector de Apoio Técnico na Universidade Aberta. Formação em diversas áreas, nomeadamente "Liderança e gestão de pessoas na administração pública", "Gestão de conflitos e técnicas de negociação", "Os desafios das TIC e a maximização de recursos na administração pública", "Planeamento e controlo de gestão", "Gestão por objetivos e avaliação de desempenho", "Gestão da qualidade aplicada aos serviços públicos", "O regime de empreitadas e obras públicas".

2015, janeiro, 27. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208394439

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 70/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Carlos Filipe Marreiros da Luz, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %,

para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208393961

Regulamento (extrato) n.º 62/2015

Primeira alteração, por despacho reitoral, ao Regulamento n.º 521/2010, de 09 de junho, Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve.

O Reitor da Universidade do Algarve, no exercício do poder regulamentar atribuído pela lei e pelos estatutos, determina a seguinte alteração ao regulamento acima indicado:

Introdução do n.º 3 do artigo 12.º:

Artigo 12.º

Regime de prestação de serviço

1 — [...]

2 — [...]

3 — A renovação dos contratos previstos nos números anteriores depende de avaliação positiva do desempenho dos respetivos titulares pelos órgãos competentes, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, com as necessárias adaptações.

30 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor António Branco.*

208411407

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1390/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
António Manuel Guerra Santos Pires	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, ramo de Medicina.	António Carlos Eva Miguéis	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Filipa Sofia Libório Carvalho	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Toxicologia.	João Carlos de Sousa Marques	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Maria Manuela Tavares da Silva Lopes	Doutoramento em Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, na especialidade de Ciências Fisiológicas (Biofísica).	Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.	Professora catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Paulo Messias Oliveira Guerreiro . . .	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de Geografia, especialidade de Geografia.	Luciano Fernandes Lourenço	Professor associado com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Rodrigo Ferreira Nery da Silva	Doutoramento em Sociologia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo.	José Manuel Marques da Silva Pureza.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

21 de janeiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208393467

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1391/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 31 de dezembro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º Aviso n.º 12483-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 08 de outubro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da licenciada Carla Sofia Cerqueira da Rocha, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

09 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

208392162

Despacho n.º 1392/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado

pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a Deliberações n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 218/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 1903/2007, publicado no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 5 de fevereiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-AD-619/2006 -, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, pelo Despacho n.º 13477/2006 e acreditado preliminarmente, em 12 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 24505/2008, publicado no *Diário da República* n.º 189, 2.ª série, de 30 de setembro, pelo Despacho n.º 2171/2011, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 28 de janeiro, pelo Despacho n.º 5329/2012, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 18 de abril, e pelo Despacho n.º 10214/2013, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2177/2011/AL01, em 5 de janeiro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

21 de janeiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico
3 — Ciclo de Estudos: Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica
4 — Grau ou diploma: Licenciado/Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Biomédica
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau:

Licenciado — 180
Mestre — 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos:

Licenciado — 6 semestres
Mestre — 4 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura *(se aplicável)*:

Neste curso existe um tronco comum com 270 ECTS e quatro perfis com 30 ECTS cada:

Imagiologia, Biossinais e Instrumentação Biomédica
Bioengenharia Molecular e Celular, Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa
Biomecânica e Dispositivos Biomédicos
Engenharia Clínica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR	12	
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	12	
Sistemas Biomédicos e Biossinais	SBB	18	
Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP	6	
Física Interdisciplinar	FI	6	
Competências Transversais	CT	6	
Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	4,5	
Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	12	
Lógica e Computação	LogCom	12	
Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	12	
Electrónica	Electr	12	
Física e Tecnologias Básicas	FBas	24	
Ciências Biológicas	CBiol	12	
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Unidades curriculares da FMUL	Med	36	
Probabilidades e Estatística	PE	6	
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ	6	
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	6	
Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS	6	
Todas as Áreas Cientificas do IST *	Diss/Proj	30	
Total		270	

* A Dissertação de mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objetivo do curso

QUADRO N.º 2

Perfil Imagiologia, Biossinais e Instrumentação Biomédicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas Biomédicos e Biossinais	SBB	12	6
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		12
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Total		12	18 (1)

(1) Número de créditos das áreas cientificas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 3

Perfil Bioengenharia Molecular e Celular, Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR	12	6
Ciências Biológicas	CBiol		6
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Total		12	18 (1)

(1) Número de créditos das áreas cientificas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 4

Perfil Engenharia Clínica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS	12	
Sistemas de Informação	SI	12	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Total		24	6 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 5

Perfil Biomecânica e Dispositivos Biomédicos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	6	
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA		7,5
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC		6
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
Eletrónica	Electr		6
Todas as áreas científicas do IST . . .	OL		12
Total		12	18 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

Observação: Os créditos excedentes, caso existam, serão objeto de certificação, constando do Suplemento ao Diploma, de acordo com o previsto na lei.

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica — Grau ou Diploma: Licenciado/Mestre

Área Científica Predominante: Engenharia Biomédica

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Introdução à Engenharia Biomédica	SBB	semestral . . .	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Anatomia e Histologia	Med	semestral . . .	168	28	0	21	0	28	0	0	6	
Elementos de Programação	LogCom	semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Química	QFMN	semestral . . .	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Bio-electricidade	Med	semestral . . .	126	28	10,5	10,5	0	0	0	0	4,5	
Teoria dos Circuitos e Fundamentos de Electrónica	Electr	semestral . . .	168	42	13,5	7,5	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	semestral . . .	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	FBas	semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Fisiologia de Sistemas	Med	semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional	ANAA	semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Bioquímica e Biologia Molecular	CBiol	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	FBas	semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas Integrados e Regulação Metabólica	Med	semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	
Gestão	EGO	semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Probabilidades e Estatística	PE	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Química Orgânica	SEMAQ	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Eletromagnetismo e Ótica	FBas	semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Mecânica Aplicada	MEE	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecânica Quântica I	FBas	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecanismos Gerais de Doença	Med	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Engenharia Genética	CBiol	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Sinais e Sistemas	SDC	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Princípios de Química-Física	QFMN	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Eletrónica Geral	Electr	semestral	168	42	9	12	0	0	0	0	6	
Algoritmos e Modelação Computacional	LogCom	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecânica e Modelação Computacional	MEC	semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Meios Contínuos	MEE	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

4.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Engenharia de Células e Tecidos	BNMR	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Biomecânica do Movimento	MEC	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sinais e Sistemas em Bioengenharia	SBB	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Biologia Computacional	MTP	semestral	168	42	21	0	0	0	0		6	
Física da Radiação	FI	semestral	168	42	0	21	0	0	0		6	

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Imagiologia Médica	SBB	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Sistemas de Saúde	EGS	semestral	168	42	21	0	0	28	0	0	6	
Ciência dos Biomateriais	BNMR	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Perfil de Imagiologia, Biossinais e Instrumentação Biomédica

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Processamento de Sinais em Bioengenharia	SBB	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Instrumentação e Aquisição de Sinais em Bioengenharia.	SBB	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	

Perfil de Bioengenharia Molecular e Celular, Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Bioengenharia de Células Estaminais	BNMR	semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Opção Livre	OL	semestral	168								6	Opção livre ([1]).

([1]) Opção Livre: aluno deverá escolher 6 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador

Perfil de Engenharia Clínica

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Informática Biomédica	SI	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Gestão Logística e de Operações	EGS	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Perfil de Biomecânica e Dispositivos Biomédicos

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Biomecânica dos Tecidos	MEE	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Modelos Matemáticos em Biomedicina	ANAA	semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção restrita (*a*).
Sensores e Atuadores	Electr	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Robótica	SDC	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Gráfica Computacional e Modelação Geométrica	MEC	semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).

(*a*): Escolher 6 ECTS dos 25,5 oferecidos

5.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Seminários em Tecnologias Hospitalares	Med	semestral	168	42	0	0	0	28	0	0	6	
Projeto em Engenharia Biomédica	CT	semestral	168	0	0	0	0	0	56	0	6	

Perfil em Imagiologia, Biossinais e Instrumentação Biomédica

5.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Neuroimagiologia	SBB	semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Processamento de Imagem e Visão	SDC	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Aprendizagem Automática	SDC	semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Opção Livre	OL	semestral	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opção livre (*b*).
Opção Livre	OL	semestral	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opção livre (*b*).

(*a*) Escolher 6 ECTS dos 18 oferecidos
(*b*) Escolher 12 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador

Perfil de Bioengenharia Molecular e Celular, Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa

5.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Tecnologia dos Biomateriais	BNMR	semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Genómica Funcional e Comparativa	CB	semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Nanotecnologias.	BNMR	semestral . . .	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opção restrita (*a*).
Opção Livre	OL	semestral . . .	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opção livre (*b*).

(*a*) Escolher 6 ECTS dos 12 oferecidos
(*b*) Escolher 6 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador

Perfil de Engenharia Clínica

5.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas de Informação e Bases de Dados . . .	SI	semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Modelos de Apoio à Decisão	EGS	semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Opção livre	OL	semestral . . .	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opção livre (*a*).

(a) Escolher 6 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador.

Perfil em Biomecânica e Dispositivos Biomédicos

5.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Mecânica dos Biofluídos	TTCE	semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Opção livre	OL	semestral . . .	168								6	Opção livre (*a*).
Opção livre	OL	semestral . . .	168								6	Opção livre (*a*).

(*a*) Escolher 12 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador

5.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação em Engenharia Biomédica	Diss/Proj	semestral . . .	840	0	0	0	0	0	280	0	30	

208393726

Despacho n.º 1393/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a Deliberações n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 220/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 5087/2008, publicado no *Diário da República* n.º 39, 2.ª série, de 25 de fevereiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr -116/2007 e acreditado preliminarmente, em 12 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 17749/2010, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 26 de dezembro, pelo Despacho n.º 7971/2012, publicado no *Diário da República* n.º 112, 2.ª série, de 11 de junho, pelo Despacho n.º 15237/2012, publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série, de 27 de novembro e pelo Despacho n.º 10119/2013, publicado no *Diário da República* n.º 147, 2.ª série, de 1 de agosto.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2164/2011/AL01, em 5 de janeiro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

21 de janeiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico
3 — Ciclo de Estudos: Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Bioengenharia e Nanossistemas
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR	18	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Área Científica de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos	EBB	10,5	
Área Científica de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologias	FMCN	12	
Área Científica de Eletrónica	Eletr	12	
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol	6	6
Área Científica de Competências Transversais	CT	1,5	6
Todas as áreas científicas do IST	OL	0	12
Todas as Áreas Científicas do IST (*)	Diss/Proj	42	
Total		108 (1)	12 (1)

(*) A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o curso
(1) Número de créditos das áreas científicas obrigatórias e optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas — Grau ou Diploma: Mestre

Área Científica Predominante: Bioengenharia e Nanossistemas

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Nanotecnologias	BNMR	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Química-Física dos Biomateriais	BNMR	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Princípios de Engenharia de Bioprocessos	EBB	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Bioengenharia e Nanossistemas.	CT	Semestral	42	0	0	21	0	0	0	0	1,5	
Bioquímica e Biologia Molecular	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1
Introdução à Bioelectricidade	CT	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Opção Livre de Licenciatura	OL	Semestral	168								6	Opcional 1
Opção Livre de Mestrado	OL	Semestral	168								6	Opcional 1

Opcional 1 — escolher 12 ECTS mediante aprovação da coordenação

Tronco Comum

1.º Ano, 2.ºSemestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Técnicas de Micro e Nanofabricação . . .	FMCN	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Engenharia de Células e Tecidos	BNMR	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Teoria dos Circuitos e Fundamentos de Eletrónica.	Electr	Semestral	168	42	13,5	7,5	0	0	0	0	6	
Engenharia Biomolecular.	EBB	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Propriedades Electromagnéticas dos Materiais.	Electr	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

Tronco Comum

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Nanotecnologias e Nanotelectrónica	FMCN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Genómica Funcional e Comparativa	CB	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Superfícies, Interfaces e Coloides	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Projeto em Bioengenharia e Nanossistemas.	Diss/Proj	Semestral	168	0	0	0	0	0	56	0	6	
Projeto de Biossensores, Sinais e Instrumentação.	Diss/Proj	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	

Tronco Comum

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação em Bioengenharia e Nanossistemas.	Diss/Proj	Semestral	840	0	0	0	0	0	280	0	30	

208393678

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1394/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Geologia, especialidade de Geodinâmica Interna, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Ana Cristina Goulart da Costa, no Doutor João Manuel Lopes Cardoso Cabral, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

20 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208397347

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 71/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 25 de julho de 2014, proferido por delegação do Reitor, conforme publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor José João Montes Ferreira Gomes, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 29 de maio de 2014, nos termos dos artigos 25.º e 68.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a nova alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, do n.º 7 do artigo 11.º do mesmo decreto-lei e da Lei 64-B/2011 (OE), de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º, da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de novembro de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

208396812

Despacho (extrato) n.º 1395/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho n.º 2879/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, concedida licença sabática por um semestre no ano letivo 2014/2015, à professora catedrática, Doutora Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Pereira, ao professor associado, Doutor Pedro Cabral Corte-Real de Albuquerque e à professora auxiliar, Doutora Carla Maria Fermento Amado Gomes.

14 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Dr.ª Ana Paula Carreira*.

208398692

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Deliberação n.º 170/2015

O Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas, na reunião de 21 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade do Minho, do n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do ILCH e do n.º 2 do Artigo 3 do Regimento do Conselho Científico, a fim de agilizar os processos de gestão universitária considerados necessários e adequados ao bom funcionamento do órgão, e sempre que a urgência exigida o justifique, aprovou por unanimidade as seguintes delegações de competências na Presidente deste órgão, Doutora Eunice Maria Silva Ribeiro:

a) Decidir sobre requerimentos para creditação da formação por licenciados pré-Bolonha ao abrigo do Despacho RT-38/2011, mediante proposta e ou parecer favorável da direção do respetivo curso de mestrado e ouvida a Presidência do Conselho pedagógico;

b) Decidir sobre requerimentos para o reconhecimento da formação e experiencia prévias ao abrigo do artigo 14.º do Despacho RT-41/2014 (Regulamento Académico), mediante proposta e ou parecer favorável da direção do respetivo curso e ouvida a Presidência do Conselho Pedagógico.

A presente delegação de competências produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

21 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Eunice Ribeiro* (Professora Catedrática).

208396512

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 1548/2015

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no segundo semestre de 2014, na seguinte rubrica: 04 08 02B0.00 — transferências correntes — famílias — outras:

Aldina Magalhães Cruz — 104,00 €
Andri Batista Afonso — 660,91 €
Bruno Jorge Oliveira — 3.065,95 €
Cármen Maria Silva — 485,00 €
Diana Isabel Peixoto — 257,00 €
Dora Sofia Ramos — 1.001,26 €
Helena Isabel Amorim — 458,00 €
Jéssica Celeste Cardoso — 305,00 €
Jessyca Lorrany Luiz — 918,00 €
João Filipe Braga — 221,00 €
José Carlos Taveira — 1.381,51 €
Karina Caldeira Bárbara — 26,00 €
Liliana Borges Mota — 412,00 €
Luís Afonso Ferreira — 431,00 €
Luís Filipe Sousa — 129,20 €
Luís Pedro Rodrigues — 115,00 €
Maria Susana Rua — 29,00 €
Paula Cristina Sousa — 112,20 €
Pedro César Tomé — 328,00 €
Pedro Joel Costa — 1.424,64 €
Rafael Alves Fernandes — 577,50 €
Ricardo Filipe Martins — 112,75 €
Ricardo Jorge Sousa — 251,58 €
Rita Fátima Reis — 1.277,03 €
Rosa Virgínia Aragão — 368,52 €
Rui Gonçalo Madeira — 749,38 €
Sandro Dias Nascimento — 187,01 €
Sofia Carina Ribeiro — 297,00 €
Verónica Paula Barbosa — 218,00 €
Vilma Teles Martelo — 483,00 €
Rui Gonçalo Madeira — 34,38 €
Ricardo Filipe Martins — 46,75 €
Filipe José Matos — 206,25 €
Ana Pinto Vieira — 147,13 €
Pedro Miguel Carvalho — 206,25 €
Pedro Miguel Freitas — 82,50 €
Daniela Sofia Teixeira — 187,00 €
Aldina Magalhães Cruz — 70,13 €
Mariana Filipa Ornelas — 101,85 €
Jody Carreira Reis — 237,75 €
Ilda Sofia Carvalho — 134,75 €
Cândido Alexandre Vieira — 594,00 €
Lígia Seixedo Magalhães — 140,25 €
João Tiago Cordeiro — 178,75 €
Cármen Maria Silva — 357,50 €
Ana Raquel Sousa — 203,50 €
Raquel Costa Machado — 522,51 €
Melissa Diogo Ribeiro — 5,50 €
Ana Daniela Lopes — 176,00 €
Marcela Filipa Rodrigues — 232,38 €
Carlos Manuel Vaz — 320,38 €
Bruno Machado Brito — 242,00 €
Ricardo Daniel Vilela — 77,00 €
Oleg Stanko — 167,75 €
Francisco André Almeida — 673,77 €

28 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Elsa Justino*.

208398498

Aviso n.º 1549/2015

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no segundo semestre de 2014, na seguinte rubrica: 04 07 01 — transferências — instituições — particulares:

Associação Académica da UTAD:

2.º semestre de 2014 — 75.000,00 €

Rádio Universidade da UTAD:

2.º semestre de 2014 — 27.500,00 €

28 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Elsa Justino*.

208399031

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 111/2015

Declaração de retificação ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música

Por despacho do Vice-presidente deste Instituto, em substituição do Presidente, Prof. Paulo Sanches, e por ter saído com inexatidão o texto do Despacho de 07 de outubro de 201, publicado no Despacho n.º 15116/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 08 de novembro de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 7547/2014 de 06 de maio de 22014 (D.R. n.º 110, 2.ª série, de 09 de junho de 2014) relativo ao plano de estudos do curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Educação de Coimbra, proceda-se à sua retificação e republicação integral.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Música

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação
3 — Curso: Música
4 — Grau: Licenciado
5 — Áreas científicas predominantes do curso: Música (Ciências Musicais)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: seis semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Música em Contextos Especiais/Música e Tecnologias
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Opção: Música em Contextos Especiais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música/Formação Musical	MUS/FM	30	
Música/Prática Vocal e Instrumental	MUS/PVI	42	
Música/Ciências Musicais	MUS/CM	48	
Música/Metodologias e Didáticas	MUS/MD	12	
Música	MUS	18	
Psicologia	PSI	6	
Ciências da Educação	CE	6	
Dança	DAN	6	
Formação Geral e Transversal (*a*)	FGT		9
Formação de Escolha Livre (*b*)	FEL		3
Total		168	12

(*a*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal (FGT) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.
(*b*) Os estudantes devem completar 3 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação de Escolha Livre (FEL) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 8.

Opção: Música e Tecnologias

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música/Formação Musical	MUS/FM	30	
Música/Prática Vocal e Instrumental	MUS/PVI	42	
Música/Ciências Musicais	MUS/CM	78	
Música	MUS	18	
Formação Geral e Transversal (*c*)	FGT		9
Formação de Escolha Livre (*d*)	FEL		3
Total		168	12

(*c*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal (FGT) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 14.
(*d*) Os estudantes devem completar 3 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação de Escolha Livre (FEL) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 13.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 1	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 1	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 1	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
Introdução às Tecnologias da Música	MUS/CM	S	168	TP-17; PL-35	6	Obrigatória.
Acústica Física e Psicoacústica	MUS/CM	S	84	TP-22; PL-4	3	Obrigatória.
Formação Geral e Transversal	FGT	S	168		6	Optativa (*a*).

(*a*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondestes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal (FGT) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 2	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 2	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 2	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
História da Música 1	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Acústica Musical e Organologia	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Análise e Técnicas de Composição 1	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 3

2.º Ano/3° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 3	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 3	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 3	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
História da Música 2	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Análise e Técnicas de Composição 2	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Psicologia Comunitária	PSI	S	168	TP-52	6	Obrigatória.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 4

2.º Ano/4° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 4	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 4	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 4	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
Educação Não formal com populações específicas	CE	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Movimento e Dança	DAN	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Formação Geral e Transversal	FGT	S	84		3	Optativa (*a*).

(*a*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal (FGT) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 5

3.º Ano/5° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 5	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 5	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Etnomusicologia	MUS/CM	S	168	T-13; TP-39	6	Obrigatória.
Metodologias de Intervenção Musical	MUS/MD	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Música em Reabilitação	MUS/MD	S	168	TP-52	6	Obrigatória.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 6

3.º Ano/6° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética Musical	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Direção Coral e Instrumental	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Estágio/projeto de Intervenção	MUS	S	504	E-474; S-30	18	Obrigatória.
Opção	FEL	S	84		3	Optativa (*b*).

(*b*) Os estudantes devem completar 3 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação de Escolha Livre (FEL) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 8.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 7

Formação Geral e Transversal

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Oral e Escrita em Língua Portuguesa	FGT/LP	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Relações Interpessoais	FGT/PSI	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Ética e Cidadania	FGT/CE	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Temas e Problemas Sociais nas Sociedades Contemporâneas	FGT/CS	S	84	TP: 25	3	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Informação e Comunicação	FGT/INF	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Ciências, Tecnologia, Ambiente e Saúde	FGT/CE	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Língua Estrangeira (Inglês ou Francês)	FGT/LE	S	168	TP: 50	6	Optativa.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música em Contextos Especiais

QUADRO N.º 8

Opções de Escolha Livre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oficina de Voz	MUS	S	84	TP-4; PL-35	3	Optativa.
Música e Comunicação	MUS	S	84	TP-26	3	Optativa.
Atelier de Realização e Pós-Produção Áudio/Rádio	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Produção e Administração de Conteúdos On-line	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Marketing Cultural	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Comunicação e Relações Públicas	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Produção e Edição de Imagem Videográfica	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Expressão em Língua Portuguesa	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Oficina de Expressão Dramática	T	S	84	TP-39	3	Optativa.
História de Arte	CS	S	84	TP-26	3	Optativa.
Estética da Imagem	AV	S	84	TP-26	3	Optativa.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 9

2.º Ano/3° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 3	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 3	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 3	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
História da Música 2	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Análise e Técnicas de Composição 2	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Aplicações em Hardware	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 10

2.º Ano/4° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 4	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 4	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Prática de Teclado 4	MUS/PVI	S	84	PL-39	3	Obrigatória.
Acústica Arquitetural 1	MUS/CM	S	84	TP-13; PL-13	3	Obrigatória.
Aplicações em Software 1	MUS/CM	S	168	T-8; TP-22; PL-22	6	Obrigatória.
Áudio Digital	MUS/CM	S	84	T-20; PL-6	3	Obrigatória.
Formação Geral e Transversal	FGT	S	84		3	Optativa (*a*).

(*a*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal (FGT) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 14.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 11

3.º Ano/5° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Musical 5	MUS/FM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.
Prática Vocal e Instrumental 5	MUS/PVI	S	168	TP-13; PL-39	6	Obrigatória.
Etnomusicologia	MUS/CM	S	168	T-13; TP-39	6	Obrigatória.
Acústica Arquitetural 2	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Aplicações em Software 2	MUS/CM	S	168	T-8; TP-22; PL-22	6	Obrigatória.
Síntese Áudio	MUS/CM	S	84	T-20; PL-6	3	Obrigatória.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 12

3.º Ano/6° Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética Musical	MUS/CM	S	84	TP-26	3	Obrigatória.
Direção Coral e Instrumental	MUS/CM	S	168	TP-52	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/projeto de Intervenção	MUS	S	504	E-474; S-30	18	Obrigatória.
Opção	FEL	S	84		3	Optativa (*b*).

(*b*) Os estudantes devem completar 3 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação de Escolha Livre (FEL) definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 13.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 13

Opções de Escolha Livre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oficina de Voz	MUS	S	84	TP-4; PL-35	3	Optativa.
Música e Comunicação	MUS	S	84	TP-26	3	Optativa.
Atelier de Realização e Pós-Produção Áudio/Rádio	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Produção e Administração de Conteúdos On-line	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Marketing Cultural	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Comunicação e Relações Públicas	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Produção e Edição de Imagem Videográfica	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Expressão em Língua Portuguesa	CCOM	S	84	TP-26	3	Optativa.
Oficina de Expressão Dramática	T	S	84	TP-39	3	Optativa.
História de Arte	CS	S	84	TP-26	3	Optativa.
Estética da Imagem	AV	S	84	TP-26	3	Optativa.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau: Licenciado

Curso: Música

Opção de Música e Tecnologias

QUADRO N.º 14

Formação Geral e Transversal

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Oral e Escrita em Língua Portuguesa	FGT/LP	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Relações Interpessoais	FGT/PSI	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Ética e Cidadania	FGT/CE	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Temas e Problemas Sociais nas Sociedades Contemporâneas	FGT/CS	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Tecnologias da Informação e Comunicação	FGT/INF	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Ciências, Tecnologia, Ambiente e Saúde	FGT/CE	S	84	TP: 25	3	Optativa.
Língua Estrangeira (Inglês ou Francês)	FGT/LE	S	168	TP: 50	6	Optativa.

26.01.2015. — O Vice-Presidente do IPC, em substituição do Presidente, *Paulo Sanches*.

208393029

Despacho n.º 1396/2015

Publicação da alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios (que passa a ter a denominação de Mestrado em Engenharia Eletromecânica, especialização em Instalações e Equipamentos em Edifícios).

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foi aprovada por Despacho SP/155/2014, de 01 de dezembro de 2014, a alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios (denominação anterior) publicado pelo Despacho n.º 12601/2008, de 29 de fevereiro (DR n.º 86, 2.ª S, de 05 de maio de 2008), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13098/2009, de 26 de maio (DR n.º 107, 2.ª S, de 03 de junho de 2009), para Engenharia Eletromecânica, especialização em Instalações e Equipamentos em Edifícios.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A -Ef 425/2011/AL01 de 13 de janeiro de 2015.

Proceda-se à publicação do presente despacho, que produz efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015.

23.01.2015. — O Vice-Presidente do IPC, em substituição, *Paulo Sanches*.

208391952

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 1397/2015

Por despacho de 12 de janeiro de 2015, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, foi nomeada para o cargo de Subdiretora da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, a Professora Rosa Branca Cameira Tracana Pereira.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor da ESECD, *Prof. Doutor Pedro Tadeu*.

208392365

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 1550/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 28 de novembro de 2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista de transporte de pessoas e bens em viaturas várias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPLeiria para postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta, uma vez que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento junto da mesma.

3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista de transporte de pessoas e bens em viaturas várias, nomeadamente com autocarro/veículo pesado de transporte rodoviário de passageiros do Instituto Politécnico de Leiria, assim como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, a quem serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com vista a assegurar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar esforço físico, indispensáveis ao transporte em condições de higiene e conservação de material e equipamentos, sendo responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, sempre que necessário, à manutenção, conservação e ou reparação dos mesmos, para o qual devem possuir o perfil e competências para a atividade de motorista.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante pecuniário de €505 (quinhentos e cinco euros — RMMG).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem, sendo titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: em conformidade com o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, serão liminarmente excluídos os candidatos que não comprovem estarem habilitados para o exercício da profissão de motorista de veículos pesados de transporte rodoviário de passageiros, designadamente:

a) Titularidade da carta de condução da categoria D, D+E e ou das correspondentes subcategorias;
b) Posse da carta de qualificação de motorista (CQM), nos termos do artigo 4.º do citado diploma;
c) Encontrar-se válido o certificado de aptidão para motorista (CAM).

14.1 — Podem candidatar-se os titulares da carta de condução indicada na alínea *a*), emitida até 9 de setembro de 2008, isentos da obrigação de

qualificação inicial, conforme n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma, desde que se verifique a possibilidade de cumprimento dos prazos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, para obtenção da formação contínua e os correspondentes CAM e carta de qualificação de motorista, CQM.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria.

15.1 — A apresentação da candidatura que só é admissível em suporte de papel, poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Comprovativos exigidos no ponto 14 e ou 14.1;

b) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

f) *Curriculum Vitae;*

g) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 11 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: os métodos de seleção, eliminatórios de per si, são os seguintes:

19.1 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

19.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de Competências (EAC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

21.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\,\% + AP \times 30\,\% + EPS \times 30\,\% \text{ ou } OF = AC \times 40\,\% + EAC \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta unicamente em suporte papel, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Fator Segurança, L.da (2002). Sinalização de Segurança e Saúde. Disponível em: http://www.fator-segur.pt/artigosA/artigos/sinaliz_seg_saude.pdf;

b) Manual de Situações de Emergência e Primeiros Socorros — FIA (2010). Universitas. Disponível http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/Documents/Manuais%20Forma%C3%A7%C3 %A3o%20Inicial%20Motoristas/Manual_Emergencia_Primeiros_Socorros_FIA.pdf;

c) Manual de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho — FIA (2010). Universitas. Disponível em http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/Documents/Manuais%20Forma%C3%A7%C3 %A3o%20Inicial%20Motoristas/Manual_Saude_Segur_Higiene_FIA.pdf;

d) Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

e) Plano de Gestão de Riscos do IPL e SAS 2014/2015, disponível em www.ipleiria.pt — Informação de Gestão;

f) Carta Ética da Administração Pública;

g) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria — Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto;

h) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;

i) Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas.

24 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Lina Manuela Lopes Henriques Rosálio, Coordenador Técnico no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Isabel Maria Alves Romeiro Estrela, Assistente Técnico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Susana Cristina Figueiredo Dias, Técnico Superior no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Maria Josefina Dias Silva Pereira, Coordenador Técnico na Divisão de Expediente, Arquivo e Reprografia do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

35 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

19 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

208398579

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Declaração de retificação n.º 112/2015

Retificação ao Aviso n.º 12929/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 19.11, onde consta:

"Cheila de Matos Granadeiro…, com efeitos a partir de 24.09.2014 e término em 23.09.2014"

deve ler-se:

"Cheila de Matos Granadeiro…, com efeitos a partir de 24.09.2014 e término em 23.09.2015"

21.01.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208393207

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 171/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Radiologia, Maria Luísa Pais da Graça Lobo, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208395557

Despacho (extrato) n.º 1398/2015

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 19 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, Jorge Manuel Batista Bogalho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, no Hospital da Luz, S. A.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208397599

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 172/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., de 31-12-2014 e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da LGTFPO, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-6, foi autorizada a cessação da nomeação definitiva, por exoneração a pedido do trabalhador Virgílio Paulo de Almeida Mota Barreto Magalhães, assistente de anestesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., com efeitos a 11 de janeiro de 2015.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208392908

Deliberação (extrato) n.º 173/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.de 21-1-2015:

Dr. João Manuel Meruje Dias, assistente graduado sénior de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 1 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

26 de janeiro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208392819

Deliberação (extrato) n.º 174/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.de 17-12-2014:

Dr. Celso Ventura da Costa, assistente graduado da Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 1 de janeiro de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

26 de janeiro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208392754

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1399/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada "EN15 — Requalificação entre Paredes (KM 26+944) e EN106 (KM 29+444)", localizada no distrito do Porto;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 390/4/2015 de 21 de janeiro de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "EN15 — Requalificação entre Paredes (KM 26+944) e EN106 (KM 29+444).", pelo valor de 4.250.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 1.490.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 2.760.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

23 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208393256

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 175/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 27 de novembro de 2014, João Pedro Lages Nico Rego, Técnico de 1.ª Classe da área de Análises Clínicas e Saúde Pública, da carreia dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do mapa de pessoal, foi renovada a indigitação das funções de coordenação, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, pelo período de 2 anos, prorrogáveis por iguais períodos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208398335

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 176/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 9 de janeiro de 2015:

Horácio Carlos de Figueiredo Santos Feiteiro, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208393183

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 1551/2015

Designação de pessoal dirigente, Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o Despacho n.º 3 de 13/01/2015, a designar o candidato Vítor Manuel Lopes Valente, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, competência essa consequentemente delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por Despacho n.º 36/2013, de 17 de dezembro, em articulação com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, DETERMINO, no que respeita ao procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118 de 23/06/2014 e na Bolsa de Emprego Público com o código de Oferta n.º OE201406/0196, o seguinte:

De entre as candidaturas admitidas ao referido procedimento e analisados todos os elementos constantes do respetivo processo de avaliação, quem demonstrou possuir maior aptidão para o exercício do cargo de chefia da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística, foi o candidato Vítor Manuel Lopes Valente considerando a sua evidente capacidade técnica assente em experiências fundamentais para o desempenho do cargo ora em apreço, à qual alia o conhecimento dos mecanismos que regulam o funcionamento da Câmara Municipal de Alcochete e a sua capacidade para estabelecer objetivos e formular críticas, atributos que preenchem os requisitos necessários à realização dos propósitos organizacionais e da prossecução das atribuições próprias do cargo em questão.

Revela portanto possuir os requisitos e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão, e tudo nos exatos termos fundamentados na proposta de designação, formulada pelo júri do concurso, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º do já referido Estatuto, homologada, a 12 de janeiro, pelo Sr. Presidente, e que faz parte integrante do presente procedimento.

Nestes termos, e conforme se constata pela nota curricular, designo, o referido candidato Vítor Manuel Lopes Valente, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado. O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho de designação.

No cumprimento do legalmente previsto, publique-se o presente despacho.

13 de janeiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro, *Raquel Prazeres.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Vítor Manuel Lopes Valente
Naturalidade — Cartaxo
Data de Nascimento — 10 de Dezembro de 1954

Formação académica:

Curso de Engenharia Civil;

Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (Fundação CEFA);

Formação complementar em algumas áreas específicas, nomeadamente:

Contratação Pública (AMRS); CAF — Common Assessment Framework (AMRS); Impermeabilização de Edifícios (AMRS); Coordenação de Segurança no Trabalho da Construção (Ordem dos Arquitectos); Empreitadas e Fornecimentos (CCRLVT); TIC (AMDS); SIADAP 2.ª Geração (CEFA); Aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (MRA — Instrumentação); Coaching para Dirigentes Nível I e II(IFH, CONGREGA); Igualdade de Género (AMRS); O Modelo de Avaliação e a Proposta Economicamente mais vantajosa; Técnicas de Monitorização de Objetivos e Competências (AMRS);

Experiência profissional específica:

De 1974 a 1983 foi Instrutor na Escola Militar de Eletromecânica, onde para além de efetuar o planeamento da instrução de cursos de eletrotecnia ministrados na EMEL lecionava aulas. Entretanto de 1980 a 1983 foi acumulando funções de engenheiro técnico civil na indústria da Construção Civil.

Iniciou as funções públicas também em 1983, na Câmara Municipal de Alcochete como Engenheiro Técnico Civil, com inerente percurso profissional na carreira Técnica até atingir a categoria de topo, ocupando simultaneamente e desde abril de 1987 até junho de 2008, o cargo de Chefia de Direção Intermédia de 2.º Grau, no regime de comissão de serviço, na Divisão de Obras Municipais.

Em junho de 2008, e na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, foi nomeado, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária. Em dezembro de 2008 foi designado para desenvolver uma comissão de serviço, ocupando assim, até dezembro de 2014, o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, naquela Divisão. Neste cargo teve como principais atividades e responsabilidades, orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar, garantindo sempre a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência. Finda a referida comissão de serviço integra a carreira de Técnico Superior na Câmara Municipal de Alcochete, com afetação à Divisão de Ambiente, Obras Municipais, e Logística.

308379032

Aviso (extrato) n.º 1552/2015

Conclusão do período experimental com sucesso

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de junho de 2014, foi homologada, de acordo com a legislação em vigor, relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a trabalhadora Fátima Maria dos Santos Bravo Figueiredo, Assistente Operacional na área de serviços gerais (refeitórios), com a classificação no período experimental de 14,00 valores.

14 de janeiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

308375533

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 1553/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se publico que, por meu despacho de 19 de janeiro de 2015, foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista de veículos pesados, aberto por aviso datado de 3 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de

outubro de 2014, identificado no referido aviso como procedimento "A". A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, www-cm-benavente.pt.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308381681

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1554/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, por deliberação deste município, datada de 12 de janeiro de 2015, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2015 a situação de mobilidade intercarreiras das trabalhadoras a seguir indicadas na categoria de Técnicas Superiores ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE/2014), com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2015.

Ana Cristina Pica da Silva
Luzia Gonçalves Costa
Marta Isabel Santos Lopes Faustino

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308397363

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 1555/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para o Departamento de Obras, aberto por aviso n.º 8570/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio a 02 de janeiro de 2015, com o candidato António José Almeida Ramos, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior (área Engenharia Eletrotécnica) com a remuneração correspondente à posição 2.ª e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308380717

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 1400/2015

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal do Funchal, reunida em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, aprovada por deliberação de 11 de dezembro de 2014, a Estrutura Nuclear deste Município e os demais preceitos inerentes à Estrutura Orgânica cuja competência para aprovação lhe está acometida, nos termos referidos nos pontos seguintes, bem como aqueles que constam do documento anexo ao presente aviso e respetivo organograma, também anexo.

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A Estrutura Nuclear é composta por 11 (onze) unidades orgânicas nucleares (Departamentos Municipais), sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 1.º grau — Diretor de Departamento, recorrendo-se ao mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por não previsão e consequente não provimento das Direções Municipais, que caberiam na presente Estrutura Orgânica face aos critérios definidos no artigo 6.º da citada Lei n.º 49/2012.

3 — Aqueles 11 (onze) departamentos Municipais assumem as seguintes designações: Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, Departamento de Ordenamento do Território, Departamento de Ambiente, Departamento de Ciência e de Recursos Naturais, Departamento de Educação e Qualidade de Vida, Departamento de Economia e Cultura, Departamento Jurídico e de Fiscalização, Bombeiros Municipais e Serviço Municipal de Proteção Civil. No caso dos Bombeiros Municipais e do Serviço Municipal de Proteção Civil não se utiliza a designação de Departamento, tratando-se, apesar disso, de unidades orgânicas constantes da estrutura nuclear da Estrutura Orgânica, equiparadas, para todos os efeitos legais, a Departamento Municipal.

4 — As missões dos 11 Departamentos acima referidos são as seguintes:

4.1 — Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa: «Gerir os recursos humanos do Município, em todas as suas vertentes, desde o recrutamento e seleção até à aposentação, promover e coordenar medidas de modernização administrativa dos serviços, e supervisionar a área de informática.»;

4.2 — Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial: «Supervisionar, gerir e planear as áreas financeiras, em todas as suas vertentes, gerir e otimizar os recursos financeiros e patrimoniais, gerir os processos de contratação pública e os processos de gestão e registo do património municipal.»;

4.3 — Departamento de Infraestruturas e Equipamentos: «Supervisionar e gerir as competências do município relativas às obras municipais, águas e saneamento básico, bem como a gestão e manutenção dos equipamentos afetos à atividade municipal, garantir o respetivo planeamento em todas as suas vertentes, e gerir e otimizar os equipamentos e infraestruturas municipais que lhes estão associados.»;

4.4 — Departamento de Ordenamento do Território: «Superintender, gerir e coordenar o planeamento urbano, a reabilitação e a regeneração urbana, a gestão urbanística e a política municipal de mobilidade em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.»;

4.5 — Departamento de Ambiente: «Implementar a política ambiental sustentável do Município e supervisionar e gerir as competências relativas à área do ambiente, recolha de resíduos e limpeza urbana bem como a gestão e manutenção dos equipamentos afetos às mesmas, garantir o respetivo planeamento em todas as suas vertentes, e gerir e otimizar os equipamentos e infraestruturas municipais que lhes estão associados.»;

4.6 — Departamento de Ciência e de Recursos Naturais: «Implementar a política de ciência do município, fazer investigação científica e ciência para a comunidade, gerir e divulgar os equipamentos municipais afetos à Ciência, assegurar a gestão de áreas de interesse regional para a conservação da natureza, a preservação da biodiversidade e da defesa da paisagem, supervisionar, gerir e planear as áreas verdes e os recursos naturais do município, zelar pela salubridade e saúde pública e promover as políticas de defesa dos animais.»;

4.7 — Departamento de Educação e Qualidade de Vida: «Supervisionar, gerir e planear as áreas de educação, ação e desenvolvimento social, desportiva e de juventude em todas as suas vertentes, e gerir e otimizar os recursos e os equipamentos municipais afetos àquelas áreas, tendo em vista a melhoria das condições de coesão social e de qualidade de vida das populações do concelho do Funchal»;

4.8 — Departamento de Economia e Cultura: «Supervisionar, apoiar e contribuir para o desenvolvimento do tecido económico local, promovendo e implementando medidas nesse sentido, e contribuir para o desenvolvimento cultural e turístico do concelho, implementando a política Municipal adotada nesse âmbito»;

4.9 — Departamento Jurídico e de Fiscalização: «Supervisionar, gerir e planear a área jurídica, regulamentar e de fiscalização, em todas as suas vertentes, zelar pela aplicação e cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis ao Município e aos respetivos serviços, e promover a fiscalização e a aplicação dos regulamentos e posturas municipais.»;

4.10 — Bombeiros Municipais: «A prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações, em caso de catástrofe natural ou tecnológico, o socorro e transporte de acidentados e doentes e a participação em outras atividades de proteção civil no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas.»;

4.11 — Serviço Municipal de Proteção Civil: «Prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, em colaboração com outras autoridades, no território regional e noutras missões do âmbito da Proteção Civil.».

5 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis é fixado em 29 (vinte e nove), correspondendo 25 (vinte e cinco) a Divisões, sendo 21 (vinte e uma) as que decorrem dos critérios fixados no artigo 8.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, 4 (quatro) as que decorrem do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do artigo 21.º da citada Lei n.º 49/2012, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de

2.º grau, e 4 (quatro) as Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

6 — O número máximo total de subunidades orgânicas é fixado em 32 (trinta e duas), as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por trabalhadores titulares da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico.

7 — O número máximo de equipas de projeto é fixado em 3 (três), a criar nos termos da alínea *b*) do artigo 7.º e do artigo 11.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009.

8 — Conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau são abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como, as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.

9 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumem a designação de Chefe de Unidade.

9.1 — Área de Recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau: Os Chefes de Unidade deverão ser recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares de grau académico ao nível de licenciatura. A área de licenciatura considerada adequada a cada uma das Unidades será definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal;

9.2 — Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em lei, bem como, na Lei n.º 49/2012, designadamente, na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição;

9.3 — Sem prejuízo das competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas, compete aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dirigir as atividades da respetiva unidade orgânica, definindo os objetivos de atuação de acordo com as orientações definidas, competindo-lhes especificamente:

a) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento profissional, reafetação funcional e aquisição de competências, solicitando à DRH a colaboração necessária ao tangimento desse desiderato;

b) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, promovendo medidas que possibilitem elevar os níveis de eficiência na gestão desses recursos;

c) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho e apresentá-las superiormente;

d) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

e) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;

f) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação, dispensas e assuntos que envolvam matéria disciplinar;

g) Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços;

h) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em vigor;

i) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência;

j) Efetuar o levantamento das necessidades de Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores na sua dependência e controlar a forma e frequência do respetivo uso;

k) Garantir a colaboração que lhe for pedida para a elaboração dos Perfis de Competências de cada um dos postos de trabalho que compõem a unidade orgânica que dirige;

l) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;

m) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

n) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;

o) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normas Municipais;

p) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;

q) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;

r) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;

s) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

t) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;

u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir;

v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;

w) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;

x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;

y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

aa) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os work-flows desenhados e implementados;

bb) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as juntas de Freguesia;

cc) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, bem como aquelas que são específicas de cada uma das Unidades criadas.

9.4 — O estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde a uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2.025,35 €, conforme prevê o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação por não ser legalmente possível, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na alínea *c*), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau em funções cessam pela extinção ou reorganização das respetivas unidades orgânicas decorrente da presente reorganização dos serviços municipais, com efeitos à data da sua entrada em vigor.

A presente Estrutura Orgânica Nuclear substitui as anteriores, revogando, expressamente, os documentos que lhes serviam de suporte, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*.

ANEXO

Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal

I — Modelo de Organização Interna

A organização interna dos serviços do Município do Funchal adota o modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sendo composto por:

a) Unidades Orgânicas Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas na presente proposta para efeitos de deliberação;

b) Unidades Orgânicas Flexíveis, sob a forma de Divisões Municipais e Unidades;

c) Subunidades Orgânicas, sob a forma de Secções.

II — Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal

A estrutura nuclear do Município do Funchal é constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

1 — Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
2 — Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial;
3 — Departamento de Infraestruturas e Equipamentos;
4 — Departamento de Ordenamento do Território;
5 — Departamento de Ambiente;
6 — Departamento de Ciência e de Recursos Naturais;
7 — Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
8 — Departamento de Economia e Cultura;
9 — Departamento Jurídico e de Fiscalização;
10 — Bombeiros Municipais (equiparado para todos os efeitos a Departamento);
11 — Serviço Municipal de Proteção Civil (equiparado para todos os efeitos a Departamento).

III — Definição das unidades nucleares

As atribuições e competências das unidades orgânicas nucleares, com vista à plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, são as abaixo descritas.

Competências comuns às unidades orgânicas nucleares:

São atribuições comuns dos diversos serviços previstos na presente organização e estrutura, a exercer pelos titulares dos cargos de diretor de departamento ou equiparado e pelas restantes chefias dirigentes intermédias, as seguintes:

a) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente, através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento e reconhecimento profissional, reafetação funcional e aquisição de competências, solicitando ao Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (DRHMA) a colaboração necessária ao tangimento desse desiderato;

b) Colaborar na implementação da Agenda 21 Local, no cumprimento do pacto dos autarcas e as atividades relacionadas;

c) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente, os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, promovendo medidas que possibilitem elevar os níveis de eficiência na gestão desses recursos;

d) Elaborar e proceder ao envio do relatório de atividades desenvolvidas na unidade orgânica que chefia, com a periodicidade que estiver definida, para conhecimento superior e da Assembleia Municipal;

e) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho e apresentá-las superiormente;

f) Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução e em matérias compreendidas na respetiva unidade orgânica, com propostas de despachos, devidamente fundamentadas;

g) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;

h) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas e assuntos que envolvam matéria disciplinar;

i) Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços;

j) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em vigor;

k) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência;

l) Efetuar o levantamento das necessidades de equipamentos de proteção individual dos trabalhadores na sua dependência e controlar a forma e frequência do respetivo uso;

m) Garantir a colaboração que lhe for pedida para a elaboração dos perfis de competências de cada um dos postos de trabalho que compõem a unidade orgânica que dirige;

n) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;

o) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

p) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;

q) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normas Municipais;

r) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;

s) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;

t) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;

u) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

v) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;

w) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir;

x) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;

y) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;

z) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;

aa) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

bb) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

cc) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os fluxos de trabalho e informação, desenhados e implementados;

dd) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia.

1 — Ao Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (DRHMA) compete:

a) Promover estudos e medidas que visem garantir a gestão adequada dos recursos humanos afetos ao Município, designadamente no que respeita a recrutamento e mobilidade;

b) Implementar a política de recursos humanos fixada pelo Executivo Municipal e colaborar ativamente na sua definição;

c) Coordenar e implementar, no plano técnico, a política municipal de recursos humanos, nomeadamente as ações administrativas relativas ao recrutamento, seleção e cessação de funções de pessoal;

d) Assegurar a previsão anual dos encargos com o pessoal e respetivas alterações orçamentais;

e) Supervisionar e garantir a implementação e gestão do Sistema de Higiene e Segurança no Trabalho;

f) Organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho;

g) Assegurar a realização do levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter à aprovação o correspondente plano anual e dinamizar a sua implementação;

h) Implementar a política de formação dos recursos humanos estabelecida;

i) Emitir pareceres sobre situações, questões laborais, horários e de afetação de pessoal às várias unidades orgânicas da autarquia;

j) Assegurar a planificação anual do Mapa de Pessoal;

k) Assegurar a instrução de processos disciplinares, de inquérito e ou de averiguações, determinados superiormente, aos serviços e trabalhadores do Município do Funchal;

l) Supervisionar as ações e procedimentos das áreas administrativa e de modernização nos serviços municipais;

m) Supervisionar as medidas de simplificação de processos, métodos e procedimentos administrativos e operacionais;

n) Supervisionar a elaboração do Balanço Social;

o) Supervisionar os processos de recrutamento e seleção de pessoal;

p) Propor e implementar ações de gestão dinâmica e estratégica de Recursos Humanos e ações que visem aumentar o espírito de grupo e o bem-estar dos trabalhadores perante as suas funções;

q) Assegurar a realização das tarefas de receção, registo, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência;

r) Assegurar a elaboração e afixação de editais e éditos;

s) Supervisionar o funcionamento da Loja do Munícipe;

t) Implementar medidas de normalização da documentação interna;

u) Promover, em articulação com as restantes chefias, a afetação e reafetação dos recursos humanos aos diversos postos de trabalho, tendo

em conta as diretrizes superiormente emanadas, o perfil de competências do posto de trabalho e o histórico do trabalhador;

v) Superintender nas decisões e pareceres relativos às funções e atividades da área informática;

w) Verificar o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, designadamente as respeitantes ao procedimento administrativo, assim como as normas de controlo interno, tendo em conta a organização do serviço;

x) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.

2 — Ao Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) compete:

a) Supervisionar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais;

b) Supervisionar a aplicação de normas relativas à gestão financeira e patrimonial, para serem seguidas por todos os serviços municipais;

c) Supervisionar a aplicação da Norma de Controlo Interno nos serviços municipais;

d) Elaborar relatórios e preparar informação para apresentação regular ao executivo, sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

e) Coordenar a elaboração de propostas de execução e modificação dos documentos previsionais;

f) Coordenar a elaboração dos documentos de prestação de contas a remeter à Assembleia Municipal;

g) Acompanhar e avaliar a execução dos planos de atividades, dos planos plurianuais de investimento e dos orçamentos (ex. relatórios periódicos de execução física e financeira), incluindo a análise crítica de indicadores, desvios entre o planeado e executado, causas e propostas de ação;

h) Realizar estudos que permitam efetuar previsões a médio e longo prazo dos recursos financeiros do município;

i) Organizar o ficheiro onomástico dos outorgantes, no âmbito das competências do departamento;

j) Realizar estudos e propostas visando o aumento das receitas e o reforço da capacidade financeira do município;

k) Acompanhar as auditorias financeiras realizadas por entidades externas;

l) Estudar formas de financiamento externo das ações da Câmara Municipal, recorrendo a programas e projetos nacionais e ou comunitários;

m) Coordenar na preparação dos documentos previsionais do Município (Orçamento Municipal, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Relevantes);

n) Coordenar o processo de consolidação de contas do Município, com as empresas municipais;

o) Apresentar ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com pelouro das Finanças, propostas para melhoria da condição económica e financeira do Município;

p) Elaborar os estudos de base e recolher os dados necessários à preparação e elaboração de Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento;

q) Proceder à avaliação das ações planeadas, coordenando a elaboração do projeto de relatório anual de prestação de contas em função da informação contida nos relatórios das diversas unidades orgânicas;

r) Elaborar estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos;

s) Assegurar a gestão da carteira de empréstimos do Município;

t) Promover a análise e programação de projetos de investimento em termos físicos, económicos e financeiros;

u) Supervisionar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços e atuar de forma dinâmica na gestão de todos os processos em curso, intervindo sempre que isso se mostrar necessário;

v) Coordenar a elaboração e submissão de candidaturas a Fundos Comunitários e a Fundos Nacionais e Regionais;

w) Promover reuniões periódicas com a Divisão de Estudos e Estratégia tendo em vista o financiamento de projetos municipais em fase de planeamento;

x) Acompanhar a execução financeira dos projetos de investimento aprovados e financiados pela Administração Regional, Central e Fundos Comunitários;

y) Inventariar e proceder à prospeção sistemática de oportunidades de financiamento e de investimentos com impacto estratégico;

z) Proceder à organização e atualização dos processos relativos a candidaturas;

aa) Colaborar no desenvolvimento de conferências, seminários e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento económico local;

bb) Organizar e manter um sistema de informação atualizado sobre os apoios ao desenvolvimento de projetos privados e públicos;

cc) Desenvolver estudos e trabalho estatístico em suporte das decisões dos Órgãos Autárquicos;

dd) Estabelecer comparação estatística de elementos demográficos, económicos, financeiros e sociais do território concelhio e de outros territórios;

ee) Garantir a gestão, no cumprimento das regras da contratação pública, da carteira de seguros da Autarquia;

ff) Garantir a preparação dos atos; contratos; contratos-programa; protocolos; acordos e outros documentos em que o Município figure como outorgante e lavrar os respetivos contratos, exigindo, sempre que isso se mostre necessário, os dados técnicos e a rastreabilidade processual às unidades orgânicas que tenham a seu cargo as competências inerentes àqueles documentos;

gg) Elaborar certidões de dívidas para apresentação nos tribunais e reclamações de créditos;

hh) Apoiar a gestão das participações sociais do Município;

ii) Estabelecer ligação com os órgãos e institutos da Administração Regional, Central e Comunitários, de forma a beneficiar de informação correta e atempada sobre todos os assuntos nacionais e comunitários que revelem interesse para as finanças da Câmara Municipal;

jj) Responder a inquéritos de natureza financeira promovidos por entidades externas;

kk) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.

3 — Ao Departamento de Infraestruturas e Equipamentos (DIE) compete:

a) Desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne à organização, coordenação e execução de obras municipais e à gestão e manutenção de infraestruturas, equipamentos e vias de comunicação da responsabilidade do Município;

b) Atualizar os dados estatísticos sobre o património municipal edificado, no âmbito das competências do departamento;

c) Promover o relacionamento com outras entidades regionais que executem obras no Município;

d) Assegurar a realização das obras públicas de construção e conservação corrente de toda a rede viária municipal, quer em regime de empreitada, quer por administração direta;

e) Assegurar o controlo técnico e financeiro das obras públicas municipais garantindo a fiscalização da execução dos trabalhos e a realização dos ensaios considerados necessários; a elaboração dos autos de medição para processamento de pagamentos e propostas adicionais; a análise e informação dos pedidos de revisão de preços e a elaboração das contas finais e receções (provisória e definitiva);

f) Promover e superintender a fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada;

g) Verificar periodicamente o estado de conservação da rede viária e dos equipamentos que suportam a rede de abastecimento de água e o saneamento básico, avaliando e fundamentando a necessidade de proceder a trabalhos de reparação;

h) Elaborar o parecer técnico sobre os pedidos de obras a levar a efeito na rede viária municipal e formulados por entidades externas ou por munícipes;

i) Atualizar os dados estatísticos sobre a rede viária; captação e qualidade da água; utilizadores e viaturas municipais;

j) Proceder à comunicação regular ao órgão executivo, mediante a elaboração de informações, pareceres, estudos e estatísticas sobre obras públicas necessárias ao desenvolvimento local, as já efetuadas e as que estiverem em curso;

k) Assegurar a elaboração tempestiva dos projetos de infraestruturas e equipamentos de promoção municipal, de acordo com o estabelecido no Orçamento Municipal;

l) Garantir a execução de obras de interesse municipal, através dos meios técnicos e logísticos da autarquia ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas;

m) Supervisionar a direção e fiscalização de obras municipais;

n) Assegurar a coordenação e fiscalização das atividades dos operadores públicos ou privados, que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo de forma a minimizar o impacto negativo das mesmas;

o) Colaborar com a área financeira na elaboração de estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos no âmbito das suas áreas de intervenção;

p) Colaborar com a Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento (DCPA) no processo de contratação pública de empreitadas;
q) Cooperar com o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) na disponibilização de elementos para candidaturas a fundos regionais, nacionais e ou comunitários;
r) Garantir a conservação e remodelação de infraestruturas viárias; rede de abastecimento de águas e de saneamento básico;
s) Garantir a conservação e remodelação de edifícios que integram o património municipal ou administrados pelo Município;
t) Garantir a conservação e manutenção dos equipamentos afetos à atividade municipal;
u) Garantir o cumprimento dos prazos de execução das obras em curso;
v) Dar apoio técnico nas obras a realizar pelas juntas de freguesia do Município;
w) Verificar o cumprimento dos projetos;
x) Verificar estudos prévios e projetos gerais de especialidades, para posterior lançamento a concurso público;
y) Promover a realização de estudos estatísticos e factuais que sustentem a tomada de decisões de investimento na área das obras públicas; águas; saneamento básico e equipamentos;
z) Assegurar o controlo da gestão de obras em termos financeiros;
aa) Assegurar a adequada articulação das atividades das unidades orgânicas na sua dependência e com os demais serviços que intervenham no espaço público;
bb) Supervisionar e impulsionar a implementação de Medidas de Autoproteção;
cc) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à unidade orgânica que chefia.

4 — Ao Departamento de Ordenamento do Território (DOT) compete:

a) Assegurar a execução dos instrumentos de gestão do ordenamento do território e acompanhar e coordenar a sua realização e revisão;
b) Desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo à reabilitação e regeneração urbana;
c) Promover e assegurar o desenvolvimento e regeneração urbanística das Zonas Altas do Funchal;
d) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;
e) Promover a reabilitação e regeneração das zonas urbanas já construídas que não satisfaçam os requisitos de qualidade para uma vivência humana sadia e confortável e para os interesses do desenvolvimento harmonioso do Município;
f) Superintender a apresentação e fundamentação de propostas de delimitação de áreas de reabilitação urbana, supervisionando também os atos administrativos necessários à sua discussão nos Órgãos Executivo e Deliberativo;
g) Promover a instrução das operações de reabilitação urbana a aprovar e executar os atos administrativos necessários à sua discussão nos Órgãos Executivo e Deliberativo;
h) Garantir o acesso ao arquivo de urbanismo e zelar pela sua conservação e organização;
i) Colaborar na realização de ações e processos de fiscalização de assuntos relativos às suas competências;
j) Propor políticas de mobilidade no Município do Funchal;
k) Desenvolver estudos de mobilidade e planos de mobilidade e transportes;
l) Conceber modelos de tráfego e de avaliação dos impactes da utilização da rede viária e monitorização das medidas de política de mobilidade;
m) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão territorial no que respeita às áreas de mobilidade e transportes;
n) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.

5 — Ao Departamento de Ambiente (DA) compete:

a) Gerir e assegurar o serviço de limpeza dos espaços públicos e a recolha e transporte dos resíduos sólidos no Município do Funchal;
b) Promover a defesa do ambiente, promovendo a fiscalização de qualquer situação que envolva a descarga, emissão ou depósito de resíduos ou substâncias poluentes da água, solo ou ar, ou a provocar condições perigosas ou potencialmente perigosas para a saúde humana, ou para segurança ou bem-estar públicas, para animais e plantas;
c) Apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades com atividade nesse domínio na área do Município;
d) Participar na gestão da qualidade do ar;
e) Contribuir na aplicação da legislação de controlo das emissões gasosas nos veículos automóveis;
f) Apoiar o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e demais entidades nacionais e regionais de proteção civil, tendo em vista a prevenção e eliminação de situações de risco ambiental;
g) Propor e executar medidas que visem defender a poluição dos cursos de água e águas das nascentes;
h) Assegurar o controlo integrado de pragas urbanas e ou outras espécies nocivas e outras ações de salvaguarda da saúde pública, no âmbito da higiene urbana;
i) Participar nos procedimentos respeitantes à aprovação ou revisão de regulamentos municipais no âmbito das competências do departamento;
j) Emitir pareceres e participar na elaboração de projetos urbanísticos, públicos ou privados, numa perspetiva de ambiente e paisagem urbana, em estreita colaboração com outras estruturas municipais ou entidades não municipais;
k) Promover uma política de redução, reutilização e reciclagem de resíduos através do apoio e da dinamização de soluções de prevenção, controlo, tratamento e eliminação dos mesmos;
l) Colaborar na fiscalização de atividades geradoras de resíduos, com vista à defesa do ambiente;
m) Vigiar e colaborar na fiscalização de descargas de águas residuais/lamas e resíduos em linhas de água e no solo;
n) Incentivar a utilização de produtos e tecnologias mais limpas e de materiais recicláveis;
o) Definir conteúdos e realizar ações de formação e de divulgação na área do ambiente;
p) Promover ações tendo em vista identificar, sensibilizar e responsabilizar os produtores de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos industriais e resíduos hospitalares, relativamente à gestão dos resíduos produzidos;
q) Impulsionar a progressiva melhoria do desempenho ambiental dos agentes económicos em ações de prevenção;
r) Identificar e avaliar, sistematicamente, os impactos da atividade do Município sobre o ambiente;
s) Fazer cumprir os requisitos legais aplicáveis à área do ambiente, bem como os demais normativos legais aplicáveis ao Município;
t) Garantir a existência de sistemas de monitorização, avaliação e segurança ambientais, bem como assegurar a divulgação pública das comunicações legais obrigatórias;
u) Assegurar o controlo e garantia da aplicação das leis e de outros instrumentos de política ambiental;
v) Participar na emissão de pareceres relativos aos projetos de resíduos em edificações urbanas;
w) Colaborar com o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) na elaboração de candidaturas a programas de financiamento na área do ambiente;
x) Dinamizar e coordenar as ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana;
y) Propor a elaboração de normas e regulamentos respeitantes à gestão dos resíduos sólidos urbanos, de harmonia com a legislação nacional e normas comunitárias, quando aplicáveis;
z) Solicitar e participar na elaboração de estudos e projetos relativos à modernização técnica e económica do sistema de resíduos sólidos urbanos;
aa) Elaborar candidaturas com vista ao reconhecimento externo das boas práticas ambientais implementadas pelo Município;
bb) Fiscalizar e realizar a análise química e bacteriológica de águas, efluentes e lamas;
cc) Elaborar e implementar o Plano de Atividades de Educação Ambiental do Município;
dd) Manter atualizados os indicadores de desempenho ambiental do Município do Funchal;
ee) Colaborar na implementação do Programa de Bandeira Azul para praias do concelho;
ff) Colaborar na elaboração de projetos e planos estratégicos na área do ambiente;
gg) Programar, executar e avaliar ações de sensibilização e educação ambiental;
hh) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.

6 — Ao Departamento de Ciência e de Recursos Naturais (DCRN) compete:

a) Gerir e divulgar o Museu de História Natural do Funchal e a Estação de Biologia Marinha do Funchal;

b) Supervisionar a gestão e dinamização do Parque Ecológico do Funchal;

c) Monitorizar as alterações da biodiversidade, quer as que ocorram naturalmente, quer as derivadas da atuação humana, implementando ou mantendo esquemas de vigilância de espécies nocivas e fornecendo a necessária base científica para o seu controlo ou combate;

d) Assegurar a coordenação estratégica da ação científica do universo municipal e promover o relacionamento e cooperação com outras entidades e estruturas atuantes na área;

e) Coordenar a atividade editorial da Autarquia no plano das publicações de índole científica, promovendo a sua divulgação;

f) Colaborar com o Departamento de Gestão financeira e patrimonial (DGFP) na elaboração de candidaturas a programas de financiamento na área da Ciência e dos Recursos Naturais;

g) Definir a estratégia necessária para a concretização da política científica do Município;

h) Colaborar e cooperar com pessoas e entidades públicas ou privadas, em ordem a assegurar a valorização cultural e científica das populações e o estudo e divulgação do património natural do Funchal e da Região Autónoma da Madeira;

i) Assegurar a representação do Município nos vários fóruns científicos em que a mesma deva estar representada;

j) Propor a celebração de convénios e protocolos de interesse para a prossecução das suas atividades e projeção do Município no exterior e promover o intercâmbio e a cooperação com outras Instituições culturais, científicas, públicas ou privadas;

k) Assegurar a organização e concretização de prémios e outras distinções de natureza científica da responsabilidade do Município;

l) Assegurar a presença da área científica do Funchal no sítio Internet do Município;

m) Propor medidas e ações concretas tendentes à criação de áreas de proteção temporária de interesse zoológico, botânico ou outro;

n) Propor medidas e ações concretas tendentes à proteção de espécies animais e vegetais típicas do Município ou ameaçadas de extinção;

o) Garantir a conceção, execução, gestão racional, conservação e ou reabilitação de parques verdes, jardins e outros espaços verdes municipais, garantindo o seu bom funcionamento e correta utilização pelo público;

p) Promover a expansão da área verde do Município e o crescimento do seu património arbóreo;

q) Zelar pelas boas condições sanitárias das espécies vegetais municipais;

r) Incentivar o desenvolvimento da agricultura urbana (hortas urbanas);

s) Promover o estabelecimento de uma Estrutura Ecológica Municipal efetiva, no âmbito do apoio ao Plano Diretor Municipal e a outros planos municipais de ordenamento;

t) Assegurar a salvaguarda do património natural e paisagístico do Município e contribuir para a melhoria do estado de conservação dos habitats naturais e seminaturais, propondo a criação de áreas de proteção com interesse zoológico, botânico ou outro;

u) Assegurar a gestão técnica e administrativa dos cemitérios municipais;

v) Organizar e disponibilizar informação sobre os espaços verdes e o património arbóreo do Município;

w) Assegurar a identificação e colocação de placas nos exemplares arbóreos dos espaços públicos;

x) Propor a classificação de espécies botânicas de valor especial para o Município;

y) Incentivar a utilização de produtos e tecnologias mais limpas e de materiais recicláveis;

z) Promover e incentivar a utilização das energias renováveis;

aa) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à unidade orgânica que chefia.

7 — Ao Departamento de Educação e Qualidade de Vida (DEQV) compete:

a) Assegurar a gestão das atividades educativas e de desenvolvimento social do Município assim como planear e executar as políticas municipais nesse âmbito;

b) Definir e implementar políticas que promovam a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social, com vista à melhoria da qualidade de vida e à inclusão;

c) Desenvolver políticas de promoção da educação para a cidadania, promoção de uma consciência ambiental e da formação ao longo da vida, designadamente nas seguintes áreas: Educação Rodoviária, Educação para o Desenvolvimento, Educação para a Igualdade de Género, Educação para os Direitos Humanos, Educação Financeira, Educação para a Segurança e Defesa Nacional, Educação Ambiental/Desenvolvimento Sustentável, Dimensão Europeia da Educação, Educação para os Media, Educação para a Saúde e a Sexualidade, Educação para o Empreendedorismo, Educação do Consumidor, Educação Intercultural e Educação para a Política;

d) Conceber e implementar estratégias com vista à solidariedade, empreendedorismo e economia social;

e) Implementar políticas e projetos participativos e de inclusão, na lógica da construção da cidade como espaço educativo e educador;

f) Promover e desencadear iniciativas no âmbito da igualdade de género, cidadania e não discriminação;

g) Desencadear iniciativas de qualificação dos tempos livres e desenvolvimento comunitário dos munícipes;

h) Criar ações de capacitação, informação e formação junto dos munícipes numa ótica de desenvolvimento psicossocial;

i) Estimular e fomentar uma juventude ativa e participativa;

j) Dinamizar o projeto do Conselho Municipal da Juventude do Funchal;

k) Coordenar e programar as atividades relacionadas com a Juventude;

l) Implementar e promover a participação do Município em programas e iniciativas para a juventude, nacionais e internacionais, que contribuam para a cidadania participativa;

m) Propor, executar e monitorizar as parcerias com entidades sociais locais para a juventude;

n) Estabelecer parcerias regionais, nacionais e internacionais que permitam a interculturalidade e mobilidade juvenil;

o) Coordenar os espaços municipais destinados aos jovens;

p) Promover ações de formação na área da juventude;

q) Potenciar o empreendedorismo juvenil;

r) Monitorizar a execução e implementação dos contratos de apoio financeiro com as instituições sociais locais;

s) Monitorizar as atividades desenvolvidas no Centro Comunitário do Funchal e nos ginásios municipais;

t) Conceber, implementar e dinamizar atividades de promoção da leitura;

u) Gerir e dinamizar os Polos de Leitura;

v) Propor medidas que apoiem o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Concelho;

w) Organizar atividades de animação socioeducativa, tendo em vista o aprofundamento da relação entre a escola e o meio social e a comunidade envolvente;

x) Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida;

y) Dinamizar as atividades da Universidade Sénior do Funchal;

z) Propor e implementar medidas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos;

aa) Estimular a participação sociocultural dos idosos;

bb) Promover o desenvolvimento da atividade física e desportiva do Município, em articulação com as freguesias, estruturas associativas, estabelecimentos de ensino e demais entidades e agentes desportivos, potenciando os recursos existentes e assegurando uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e complementar;

cc) Desenvolver e apoiar projetos que promovam a prática desportiva, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem estar e qualidade de vida;

dd) Efetuar a gestão dos equipamentos desportivos municipais sob sua alçada, coordenando a sua utilização, conservação, vigilância, segurança e higiene;

ee) Promover atividades de natureza desportiva ou de lazer que se dirijam à população do concelho ou a turistas;

ff) Proceder à atualização permanente da Carta Desportiva Municipal, mediante um levantamento exaustivo de todas as instalações desportivas existentes no concelho;

gg) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas, e propor e implementar a regulamentação municipal acerca da atribuição de subsídios à prática desportiva regular;

hh) Monitorizar a execução e implementação dos contratos de apoio financeiro com as instituições sócio-desportivas locais;

ii) Proceder ao levantamento das carências existentes relativamente a instalações, aquisições de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;

jj) Colaborar na elaboração, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pelo Município e pelas entidades desportivas do concelho;

kk) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades Desportivas e de promoção da atividade física do Município;

ll) Identificar e comunicar as carências existentes relativamente a instalações e aquisições de equipamentos afetos à educação e à prática desportiva;

mm) Acompanhar os assuntos, as atividades e as principais decisões relativas à área de intervenção da Divisão de Desenvolvimento Social;

nn) Receber as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos munícipes nas áreas de intervenção do Departamento, dando-lhes o devido encaminhamento;

oo) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

8 — Ao Departamento de Economia e Cultura (DEC) compete:

a) Acompanhar os projetos e investimentos de impacto estratégico para o desenvolvimento do Município;

b) Colaborar na identificação de necessidades de elaboração de programas especiais de desenvolvimento;

c) Disponibilizar informação atualizada sobre o processo de criação de novas empresas e respetivos regimes jurídicos;

d) Disponibilizar informação atualizada e incentivos à criação de emprego;

e) Promover a criação de incentivos ao empreendedorismo e de medidas de apoio ao investimento e a implementação de políticas ativas para a criação de empresas;

f) Desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem da cidade e do Município;

g) Aprofundar o conhecimento das atividades económicas locais e colaborar na definição de uma estratégia de atração de investimento para o Município;

h) Cooperar com o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) na inventariação e prospeção sistemática de oportunidades de financiamento e de investimentos com impacto estratégico, apoiando a realização de candidaturas a fundos comunitários, nacionais, regionais e outros;

i) Contribuir para a definição, implementação e monitorização de candidaturas aos fundos comunitários e estruturais cujos programas se encontrem em vigor e sejam aplicáveis ao Município do Funchal;

j) Assegurar o relacionamento com os agentes económicos no Município ou que nele se pretendam instalar;

k) Realizar e apoiar estudos e ações destinadas à revitalização do comércio tradicional;

l) Promover o Município junto dos potenciais agentes económicos regionais, nacionais e internacionais;

m) Colaborar no desenvolvimento de conferências, seminários e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento económico local;

n) Organizar feiras e outros eventos de interesse económico para o Município;

o) Participar nos processos de criação e utilização de mobiliário urbano de publicidade e informação na área do Município;

p) Efetuar ações de promoção e dinamização dos mercados municipais;

q) Promover a liquidação e cobrança das taxas e de outras receitas municipais, no âmbito da exploração dos espaços e equipamentos municipais de abastecimento público, de acordo com os regulamentos municipais em vigor;

r) Assegurar a gestão dos mercados e outros equipamentos municipais de abastecimento público e a fiscalização dos regulamentos e normas aplicáveis às correspondentes atividades;

s) Desenvolver em conjunto com o Departamento de Infraestruturas e Equipamentos (DIE) as obras, reparações e outros projetos necessários ao funcionamento e manutenção dos mercados municipais;

t) Proceder às diligências necessárias com vista à ocupação e exploração de espaços e estabelecimentos nos mercados municipais;

u) Supervisionar e assegurar a execução da política municipal de bibliotecas, museus e teatros;

v) Coordenar a atividade editorial da Autarquia no plano das publicações de índole cultural, promovendo a sua divulgação;

w) Colaborar e cooperar com pessoas e entidades públicas ou privadas, em ordem a assegurar a valorização cultural das populações e o estudo e divulgação do património cultural do Funchal e da Região Autónoma da Madeira;

x) Assegurar a organização e concretização de prémios e outras distinções de natureza cultural, da responsabilidade do Município;

y) Assegurar a presença da área cultural do Funchal no sítio Internet do Município;

z) Divulgar as iniciativas de âmbito cultural, turístico e económico, organizadas pelo Município do Funchal tendo em vista o desenvolvimento social e económico do concelho;

aa) Realizar o levantamento e recolha de dados identificadores do Município com vista à sua promoção cultural, turística e económica;

bb) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

9 — Ao Departamento Jurídico e de Fiscalização (DJF) compete:

a) Efetuar estudos e pareceres de caráter jurídico;

b) Assegurar a informação técnico-jurídica sobre questões ou processos em curso nos serviços municipais, que lhe sejam submetidos superiormente;

c) Assegurar o apoio técnico-jurídico às várias unidades orgânicas do Município;

d) Superintender no desempenho das tarefas ligadas aos assuntos jurídicos e de fiscalização no âmbito das competências do departamento;

e) Assegurar a promoção das ações e dos procedimentos indispensáveis à organização e instrução dos processos de aquisição e alienação de bens imóveis, quer por via do direito privado, quer por via da expropriação por utilidade pública, processos de requisição ou de constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei, para o desempenho regular das atribuições do Município;

f) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as normas legais regulamentares aplicáveis, segundo alternativas de decisão ou deliberação;

g) Definir e desenvolver planos operacionais em matéria de fiscalização;

h) Garantir o acompanhamento de fiscalização de obras urbanísticas;

i) Proceder à divulgação, via correio eletrónico, dos diplomas legais e outros documentos de caráter legal, regulamentar, jurisprudencial, ou doutrinal, publicados no *Diário da República,* no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira ou noutro suporte, a todos os serviços com cuja área de atuação estejam relacionados;

j) Instruir e acompanhar os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do Município;

k) Instruir e tramitar os processos conducentes à tomada de medidas de tutela da reposição da legalidade urbanística;

l) Exercer as funções inerentes à área pré-contenciosa;

m) Zelar pela legalidade da atuação do Município, designadamente apoiando juridicamente as relações deste com outras entidades;

n) Prestar apoio jurídico na preparação de despachos e deliberações e na análise e elaboração de normas e regulamentos municipais nas áreas em que isso for solicitado, bem como proceder à respetiva atualização e revisão;

o) Acompanhar o desenvolvimento dos processos judiciais cujo patrocínio seja assegurado por mandatário exterior à Autarquia;

p) Proceder às inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara;

q) Assegurar a tramitação dos processos de contraordenação, incluindo as inquirições que lhe estão associadas;

r) Assegurar o cumprimento das competências municipais no domínio das execuções fiscais, procedendo, em cumprimento das normas legais regulamentares aplicáveis, à cobrança coerciva das dívidas ao Município, passíveis deste tipo de cobrança, exercendo o diretor do departamento as funções de órgão de execução fiscal, nos termos da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário;

s) Assegurar, em articulação com os advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou dos trabalhadores quando sejam demandados em juízo;

t) Promover a defesa contenciosa dos interesses do Município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos, necessários para esse efeitos, existentes nos serviços;

u) Apoiar na organização e envio dos processos e contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto, no âmbito das competências do departamento;

v) Organizar o ficheiro onomástico dos outorgantes, no âmbito das competências do departamento;

w) Garantir a organização do processo de desafetação de parcelas de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privativo;

x) Assegurar a promoção de ações de fiscalização, coordenando e garantindo o cumprimento de todas as normas constantes nos regulamentos municipais e demais legislação aplicável, no âmbito das competências do departamento, designadamente: obras de urbanização e edificação; estabelecimentos de restauração e bebidas; estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços; espetáculos de musica ao vivo em estabelecimentos ou recintos improvisados; espetáculos ao ar livre; ocupação do espaço público; ruído; mercados municipais; estradas e caminhos municipais; fogueiras, queimas e queimadas; taxas e licenças, ambiente e publicidade, sem prejuízo de outras que sejam superiormente determinadas;

y) Assegurar a elaboração dos autos de notícia sobre as infrações detetadas na atividade fiscalizadora ou mediante participação das autoridades ou de denúncia particular e que sejam da competência do Município;

z) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

10 — Aos Bombeiros Municipais (BM), compete:

a) Combater os incêndios;
b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
c) Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;
d) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
e) Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
f) Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
g) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
h) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
i) Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específico;
j) Promover a liquidação e cobrança das taxas e de outras receitas municipais, no âmbito dos bombeiros, de acordo com os regulamentos municipais em vigor;
k) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

11 — Ao Serviço Municipal de Proteção Civil compete:

a) Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;
b) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

c) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
d) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
e) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
f) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
g) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
h) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
i) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
j) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
k) Desenvolver ações pedagógicas e informativas no âmbito da segurança;
l) Assegurar todos os serviços administrativos relacionados com os assuntos de expediente, informações, editais, ordens de serviço e despachos de assuntos do Departamento;
m) Assegurar o serviço de receção, classificação, registo, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação emitida e entrada no Departamento;
n) Organizar o arquivo documental de todo o Departamento;
o) Promover medidas no âmbito da modernização administrativa e da implementação de sistemas de qualidade no Departamento;
p) Emitir pareceres e realizar vistorias e ações de fiscalização no âmbito da segurança;
q) Promover a liquidação e cobrança das taxas e de outras receitas municipais, no âmbito da proteção civil, de acordo com os regulamentos municipais em vigor.

Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

r) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
s) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
t) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
u) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
v) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
w) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
x) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

y) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
z) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
aa) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
bb) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
cc) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
dd) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas;
ee) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Estrutura Orgânica Nuclear — Município do Funchal

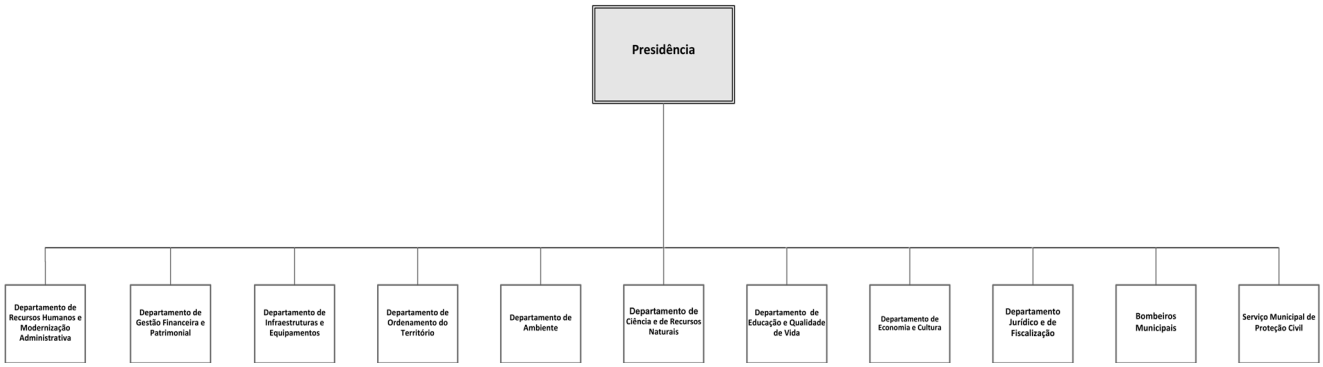

208396667

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 1556/2015

Proposta de alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Nuno Dinis da Encarnação de Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série, a Proposta de Alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no site do Município em www.cm-lagoa.pt

Nos termos do n.º 2, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

27 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim.*

Proposta de Alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Preâmbulo

Entendeu a Câmara Municipal de Lagoa dinamizar um Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas com a elaboração do respetivo Regulamento.

A habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações e é por essa razão que o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos sociais consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no seu artigo 65.º

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social cf. a alínea *v*) *in fine* do n.º 1 do artigo 33.º

Assim, considerando a existência de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado privado impossibilita a tentativa de melhorar a sua qualidade de vida;

E considerando ainda a escassez de alojamento para estas situações em habitação de vocação social como agravante para esta problemática social;

Torna-se imprescindível a intervenção do Município de Lagoa no âmbito da ação social e habitação, assumindo um papel facilitador da progressiva inclusão social e consequente melhoria das condições de vida dos munícipes mais carenciados economicamente e em situação de precariedade habitacional.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alínea *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento determinar os princípios gerais de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente de munícipes que demonstrem carência económica, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social por parte do Município de Lagoa.

Artigo 3.º

Âmbito

Podem beneficiar do disposto no presente regulamento os/as munícipes residentes em habitação arrendada no mercado privado com carácter permanente e que se encontrem nas condições referidas nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento.

Artigo 4.º

Conceitos

a) Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

Residência Permanente — a habitação onde o/a munícipe e os membros do seu agregado familiar residem de forma estável e duradoura, constituindo o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais e de recenseamento eleitoral;

b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do código Civil e da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e pelos seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

c) Dependente — elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto/a para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

d) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos;

e) Rendimento mensal bruto — o quantitativo que resultar da divisão por doze do rendimento anual bruto;

f) Rendimento mensal corrigido — rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a um décimo por cada um dos dependentes menores de 25 anos ou maiores que, comprovadamente, possuam qualquer forma de incapacidade permanente;

g) Retribuição Mínima Mensal Garantida — o valor mínimo mensal fixado anualmente por diploma legal para a generalidade dos trabalhadores;

h) Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

1 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para cálculo do rendimento mensal bruto serão, quando existam, designadamente os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;

b) Rendas temporárias ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

d) Rendimentos da aplicação de capitais;

e) Rendimentos resultantes do exercício da atividade comercial ou industrial;

f) Quaisquer outro subsídios, excetuando as prestações familiares.

Artigo 5.º

Condições de Atribuição

1 — Poderão candidatar-se à obtenção de apoio ao arrendamento, cidadãos ou cidadãs com mais de 18 anos de idade, nacionais ou estrangeiros/as com a situação de permanência em território português devidamente legalizada, residentes no concelho de Lagoa há pelo menos três anos, o que se comprovará por declaração a emitir pela Freguesia da sua área de residência, bem como por demais elementos de prova que se julguem necessários.

2 — São consideradas situações excecionais, as vítimas de violência doméstica que possuam estatuto de vítima, por forma a facilitar o seu processo de autonomização através do acesso a uma habitação na comunidade, pelo que nestas situações não será considerado o tempo de residência no concelho, nos termos do artigo anterior.

3 — O agregado familiar do/a candidato/a não pode:

a) usufruir de rendimentos, *per capita*, que ultrapassem o limite máximo previsto no Quadro I definido em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida (Salário Mínimo Nacional);

b) pagar como montante de renda mensal do imóvel um valor superior a 30 % do limite máximo do rendimento previsto no Quadro I definido em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

QUADRO I

Número de Elementos do Agregado Familiar	Coeficiente Rmmg
1	2,50
2	1,50
3	1,25
4	1,00
5	0,90
6	0,80
7	0,75
8	0,70
9 ou mais	0,65

4 — Excluem-se do âmbito do presente regulamento os/as munícipes ou elementos do seu agregado familiar que:

a) Sejam beneficiários/as de outros programas habitacionais provenientes da administração local e central;
b) Sejam beneficiários/as de quaisquer outros programas de apoio ao arrendamento em vigor ou que se enquadrem noutros programas já existentes;
c) Sejam proprietários/as ou co-proprietários/as de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade ou sem condições de habitabilidade, mas capaz de ser recuperável através de outros programas de habitação;
d) Tenham como senhorio, parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

Habitação Adequada

5 — A tipologia da habitação arrendada deverá ser adequada às necessidades do agregado familiar do/a candidato/a, pelo que terá de se enquadrar no número de elementos que o constituem, de acordo com os seguintes critérios, salvo exceções devidamente fundamentas mediante parecer técnico:

Composição do agregado familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
6 ou mais pessoas	T3	T4

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos de Candidatura

1 — O pedido de candidatura deverá ser instruído junto dos serviços do Município de Lagoa com os seguintes elementos:

a) Requerimento próprio de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Atestado de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho de Lagoa e composição do agregado familiar emitido pela Freguesia respetiva;
c) Documentos de identificação do/a titular e membros do respetivo agregado familiar;
d) Fotocópia simples do contrato de arrendamento certificado pelo serviço de Finanças que, no caso de não existir poderá ser substituído por declaração emitida pelas Finanças que comprove que o senhorio declara o arrendamento;
e) Último recibo de renda;
f) Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual ateste a aptidão do edifício ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico ou autenticado, emitido pelos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, que demonstre a data de construção do imóvel;
g) Documento comprovativo de rendimentos auferidos pelos membros que compõem o agregado familiar do requerente e comprovativos da situação escolar dos dependentes até aos 25 anos;
h) Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho ou para angariar meios de subsistência por parte de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
i) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas, de como o/a requerente não beneficia de qualquer apoio à habitação ou ao arrendamento e em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de Lagoa.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea *g*) do número anterior são:

a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal com o valor do vencimento mensal, ou recibo de pensão e/ ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar;
b) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;
c) Declaração, emitida pelos serviços de Finanças, comprovativa da existência ou não de bens imóveis na propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
d) Declaração, emitida pela Conservatória de Registo Automóvel, comprovativa da existência ou não de bens móveis;
e) Fotocópia simples da última declaração anual de rendimento de pessoas singulares ou declaração emitida pelos Serviços de Finanças da isenção de entrega;
f) Fotocópia simples da declaração anual de rendimentos de pessoas coletivas, nas situações aplicáveis;
g) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência escolar ou formativa, ou outra devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

Artigo 7.º

Atribuição e Cálculo do Apoio ao Arrendamento

1 — A Câmara Municipal de Lagoa atribuirá o apoio ao arrendamento mediante prévio diagnóstico e avaliação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa.
2 — O apoio ao arrendamento contemplará apenas uma das seguintes vertentes:

a) Pagamento de rendas que se encontrem em débito, atribuindo uma comparticipação até ao máximo de mil e duzentos euros por cada candidatura, mediante a apresentação de uma declaração sob compromisso de honra pelo Senhorio ou outro documento considerado idóneo com o valor em dívida e apresentação a posteriori, num prazo máximo de dois dias úteis, de documento comprovativo do pagamento efetuado ao senhorio;
b) Atribuição de um subsídio mensal ao arrendamento que resulta da aplicação dos Escalões a seguir mencionados, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 60 % do valor mensal da renda:

Escalão 1				
	$20 < \frac{Rm}{RMC}$	x 100	≤ 25	€ 150,00
Escalão 2				
	$25 < \frac{Rm}{RMC}$	x 100	≤ 30	€ 175,00
Escalão 3				
	$30 < \frac{Rm}{RMC}$	x 100	≤ 40	€ 200,00
Escalão 4				
	$40 < \frac{Rm}{RMC}$	x 100	≤ 50	€ 225,00
Escalão 5				
	$20 < \frac{Rm}{RMC}$	x 100	> 50	€ 250,00

em que:

Rm — Renda Mensal
RMC — Rendimento Mensal Corrigido

Artigo 8.º

Subsídio Mensal ao Arrendamento

1 — Para o apoio a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lagoa atribuirá, a título de subsídio individual, uma comparticipação mensal com uma duração até 12 (doze) meses por candidatura, mediante a avaliação técnica efetuada pela Unidade de Ação Social e Saúde.

2 — O subsídio mensal ao arrendamento é atribuído na Tesouraria do Município de Lagoa, após exibição do original do recibo de renda devidamente preenchido relativo ao mês em curso na Unidade de Ação Social e Saúde, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

3 — Poderá haver suspensão ou resolução do subsídio antes do fim do período da concessão quando:

a) Exista incumprimento do regulamentado, pelo/a beneficiário/a;
b) Se verificar substancial melhoria da situação económica;
c) Se verificar que foram omissas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
e) A Câmara Municipal Lagoa considerar ponderadamente justificável, mediante parecer técnico.

4 — O Município de Lagoa, através dos serviços da autarquia, poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o/a beneficiário/a e o seu respetivo agregado familiar, na habitação por si arrendada a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação socioeconómica que determinou a atribuição do apoio.

5 — No âmbito do acompanhamento e verificação da situação socioeconómica efetuada pelo Município de Lagoa, os/as beneficiários/as deste apoio deverão estar disponíveis para integrar ações que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar, cuja recusa pode originar a cessação do apoio.

6 — Para a alteração do valor do subsídio a atribuir será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa do rendimento per capita atual, para além de outra que os serviços julguem necessária.

Artigo 9.º

Renovação

1 — O subsídio atribuído inicialmente por um período até 12 (doze) meses confere a possibilidade excecional de renovação por mais 12 (doze) meses, mediante proposta fundamentada da Unidade de Ação Social e Saúde, considerando que o/a beneficiário/a poderá descer ou subir de escalão em função de alterações socioeconómicas ocorridas no agregado.

2 — Para a renovação do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.

Artigo 10.º

Apoios a Conceder

1 — A Câmara Municipal de Lagoa deliberará anualmente a verba destinada ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, salvaguardando sempre os que na altura já vigoram.

2 — A apreciação e decisão sobre os subsídios a conceder no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas será da competência da Câmara Municipal de Lagoa, mediante proposta do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito e com base na informação prestada pela Unidade de Ação Social e Saúde.

Artigo 11.º

Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa de obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas dos juros legais.

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogadas as normas regulamentares referentes à atribuição de apoio ao arrendamento a famílias carenciadas anteriores à publicação do presente regulamento, salvaguardando a manutenção dos subsídios já atribuídos aos beneficiários/as da medida com prestações em curso.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Requerimento

Exmo./a. Senhor/a Presidente da Câmara Municipal de Lagoa

(Nome completo) _____,
estado civil _____, contribuinte fiscal n.º _____, com o documento de identificação pessoal n.º _____, emitido em / válido até ___ / ___ / ____, com residência permanente na (Avenida/Rua/Praça/Largo/Beco/Travessa/Estrada) _____
_____, n.º _____, na localidade de _____; _____ - _____ (código postal), freguesia de _____, concelho de Lagoa, com o n.º de telefone fixo _____, telemóvel n.º _____ e-mail _____, cujo agregado familiar é constituído por (n.º) ____ elementos, sendo ___ (n.º) dependentes. Vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

☐ Pagamento de rendas que se encontrem em débito no valor de _____€;

☐ Apoio no pagamento do valor da renda mensal no valor de _____€ pelo prazo de ___ meses.

Lagoa, ___ de _____ de _____

Pede Deferimento

O/A Requerente

_____

(assinatura conforme consta do Bilhete de Identidade)

JUNTA:

☐ **Atestado de residência** com a identificação do **tempo de permanência no concelho** e **composição do agregado familiar** emitido pela Freguesia da área de residência e/ou **Estatuto de Apoio à Vítima** quando residente há menos de três anos no concelho;

☐ Fotocópia(s) do(s) **Cartão(s) de Cidadão**, **Bilhete(s) de Identidade e/ou Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento de todos os elementos** que constituem o agregado familiar;

☐ Fotocópia(s) do(s) **Cartão(s) de Contribuinte Fiscal** do candidato e restantes elementos do agregado familiar;

☐ Fotocópia(s) do(s) **Cartão(s) de Eleitor** do candidato e restantes elementos do agregado familiar;

☐ Fotocópia(s) do(s) **Recibo(s) de vencimento** ou **declaração(s) da entidade patronal** com o valor do vencimento mensal, de todos os elementos do agregado familiar;

☐ Fotocópia da(s)**Declaração(s) de I.R.S. do último ano e respetivos anexos**, de todos os elementos do agregado familiar ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;

☐ Última(s) **nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S.**, de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada;

☐ Fotocópia(s) da(s) **declaração(s) do IRC** e respetiva nota(s) demonstrativa(s) de liquidação;

☐ Comprovativo(s) de situação escolar do(s) elemento(s) dependente(s) até aos 25 anos de idade;

☐ Fotocópia do(s) recibo(s) de **pensões** ou **subsídios de todos os elementos do agregado;**

☐ **Certificado do rendimento social de inserção**, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

☐ **Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente** ou de inaptidão para o trabalho ou para angariação de meios de subsistência por parte de qualquer elemento do agregado familiar;

☐ Cópia da **licença de utilização** referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel;

☐ **Declaração emitida pela Repartição de Finanças** comprovativa dos **bens imóveis,** propriedade dos membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência;

☐ **Declaração emitida pela Conservatória de Registo Automóvel** comprovativa dos **bens móveis,** propriedade dos membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência;

☐ Fotocópia do último **Recibo de Renda de Casa;**

☐ Fotocópia do **Contrato de Arrendamento;**

☐ **Notificação Judicial** do valor da renda em débito ou outro documento que a substitua;

☐ **Declaração**, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio à habitação ou ao arrendamento e em como reúne as condições para se candidatar.

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Eu, abaixo assinado, _____ (nome completo), com o documento de identificação pessoal n.º _____, emitido em /válido até ___ / ___ / ____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____ , na freguesia de _____, concelho de Lagoa, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

– Não usufruo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;
– Não sou beneficiário/a de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento ou à habitação por parte da Administração central e local;
– Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional;
– Não possuo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação;
– Não possuo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, qualquer grau de parentesco ou afinidade na linha reta ou até ao 3.º grau na linha colateral com o senhorio;
– Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a perceção do respetivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento.

Lagoa, ___ de _____ de _____

O/A Declarante

_____

(assinatura conforme consta do Bilhete de Identidade)

208397809

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 1557/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de dezembro de 2014, com Maria João Nunes Ascensão e Rute Alexandra Antunes Ribeiro, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional/Cozinha da carreira geral de Assistente Ope-

racional, a partir de 30 de dezembro de 2014, com Ana Carina Simões Ferro, Ana Isabel Mateus Pereira, Ana Raquel Bilau Estalagem, Anabela Davide Serras Roupeta, António Luís de Jesus Correia Martins, Fernando Manuel Fonseca Rosa, Idalina Ferreira Lopes Vilar, Isabel Alexandra Silva Cardoso Dias Costa, Manuel Carlos Alonso dos Santos, Márcia Cláudia Santos Silva, Maria da Conceição Ferreira Duarte Araújo, Marta de Lá Salete Marques Baptista, Paula Cristina dos Santos Bento Amaral, Renata Aparecida Armando da Silva, Rita Alexandra Martins Tomé, Rute Patricia Campos Henriques, Telma Sofia Rodrigues Rita, Vanda Isabel Pereira Santos Costa e, a partir de 19 de janeiro de 2015, com Sónia Alexandra Raposo da Silva para ocupação de dezanove postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional/Educação da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento dos procedimentos concursais comuns, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, através das referência 1 e 2, respetivamente, do Aviso n.º 6378/2014, e Declaração de Retificação n.º 601/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

308379851

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 1558/2015

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de janeiro de 2015, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar a dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões, as alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do concelho de Macedo de Cavaleiros. O processo poderá ser consultado no átrio do primeiro andar no edifício dos Paços do Concelho no seu horário normal de expediente (09:00h às 16:00h) e em www.cm-macedodecavaleiros.pt no separador loja do munícipe em editais e avisos.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

O regime jurídico que disciplina este setor e que atribui competências específicas de regulamentação às autarquias locais é o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

Deste regime jurídico, resumidamente, resulta:

i) A administração central possui competências relacionadas com o acesso à atividade.

ii) Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado.

No que respeita ao acesso ao mercado, porque de um Regulamento Municipal se trata, o que pode ser regulamentado?

a) Licenciamento de veículos — os veículos afetos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

b) Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados;

c) Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público a quem esteja habilitado a essa atividade;

d) Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente fixado.

No que respeita à organização do mercado, o que pode ser regulamentado?

a) Definição dos tipos de serviço;

b) Fixação dos regimes e locais de estacionamento.

O Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis — do Concelho de Macedo de Cavaleiros em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros na sessão realizada a 27 de junho de 2002. Desde então nunca mais aquele instrumento regulamentar teve qualquer alteração, carecendo, atualmente, de reformulação em face de legislação, entretanto publicada, a saber:

— A 11 de março, o Decreto-Lei n.º 41/2003, que promoveu profundas alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril, diploma que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi e, ainda, à Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto;

— A 6 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 4/2004 que promoveu mais alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril;

— A 22 de janeiro, a Lei n.º 5/2013 que promoveu mais alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril.

Com implicações neste instrumento regulamentar mais dois diplomas foram publicados e que determina, também, o seu reajustamento, a saber: o Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, diploma que cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, entidade que "tutela" este setor, extinguindo a Direção-Geral de Transportes Terrestres e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferido pela da competência prevista no n.º 1, alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, sob proposta Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado no uso da competência prevista no n.º 1, alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 19 de setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 3.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento Municipal o acesso ao mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento municipal, como resulta do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;

b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 5.º

Licenciamento da atividade

1 — A atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

2 — Para além das entidades referidas no ponto anterior, aos concursos para a concessão de licenças podem concorrer, ainda, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

3 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Acesso ao mercado

Artigo 6.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis são estabelecidas por Portaria do Governo.

Artigo 7.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afetos aos transportes em táxi carecem de licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento Municipal.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo requerente ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi caduca se não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal.

4 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres devem estar sempre a bordo do veículo.

5 — Qualquer modificação do titular da licença carece de comunicação prévia à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Organização do mercado

Artigo 8.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

d) Ao quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Macedo de Cavaleiros são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

b) Fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

2 — Na área do Município de Macedo de Cavaleiros, os locais de estacionamento permitidos são os seguintes:

a) No âmbito do estacionamento fixo, nas freguesias e nos locais assinalados no Anexo I, de acordo com os alvarás de licença.

b) No âmbito do estacionamento condicionado, na freguesia de Macedo de Cavaleiros e nos locais assinalados no Anexo I.

3 — Durante os meses de junho, julho, agosto e setembro fica o táxi licenciado para prestar serviço na União das Freguesia de Podence e Santa Combinha, autorizado a praticar o regime de estacionamento condicionado no seguinte local:

3.1 — Praia da Ribeira.

4 — No que respeita aos quatro lugares afetos à paragem dos autocarros, o local de estacionamento dos táxis será junto da infraestrutura existente para a tomada e largada de passageiros dos autocarros.

5 — No uso da competência em matéria de ordenação do trânsito, a Câmara Municipal, por deliberação, pode alterar os locais onde os veículos podem estacionar.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal por freguesia.

2 — O contingente é constituído por 49 unidades, sendo 32 afetos ao regime fixo e 17 unidades afeto ao regime condicionado, melhor identificado no Anexo I a este Regulamento Municipal.

3 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade mínima de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

4 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento Municipal.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento Municipal.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará, também, a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos um dos quais preside e dois suplentes.

4 — A abertura do concurso deve ser comunicada à organização local socioprofissional do setor.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República.*

2 — O concurso é, ainda, publicitado, simultaneamente, num jornal de circulação nacional, regional ou local e através da afixação de Edital nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas é o definido no programa de concurso.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente, modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área, o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só pode apresentar-se a concurso quem seja detentor de licença para o exercício da atividade de transportes passada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2 — É, também, requisito de admissão a regularização relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social, ficando obrigado a fazer prova no ato de candidatura.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal recetor de expediente.

2 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos foram requeridos em tempo útil.

4 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo o(s) documento(s) em falta ser apresentado(s) nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso e é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela IMTT;
b) Documento comprovativo de se encontram regularizadas as contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Certidão emitido pela Conservatória do Registo Comercial comprovativa da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
f) Outros documentos que forem exigidos no processo de concurso.

2 — Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou membros das cooperativas licenciadas pelo IMTT, o requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência passado por entidade competente, acompanhado de cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o serviço que tramita este processo apresentará, à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
c) Número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos a cada viatura;
d) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
e) Número de anos de atividade no setor na freguesia;
f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.

2 — A cada candidato será concedida, apenas, uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1 — Antes de tomar a decisão final sobre a atribuição de licença, a Câmara Municipal dará cumprimento ao disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem por escrito.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que tramita o processo e que apresentará, à Câmara Municipal, um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo e requerer a licença e pagar as taxas devidas.
f) O prazo para o futuro titular da licença iniciar a exploração.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *e*) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresenta o veículo para a verificação das condições exigíveis pelo diploma legal em vigor.

2 — Após a prova de vistoria ao veículo e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMTT;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou cartão de cidadão/bilhete de identidade, no caso de se tratar de pessoas singulares;

c) Documento único do veículo;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento Municipal;
e) Licença emitida pelo IMTT, no caso de substituição das licenças prevista no presente Regulamento Municipal.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pelo IMTT não for renovado;
c) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento Municipal;
d) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948 e suas posteriores alterações, caducam nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.
3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
4 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º l, deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento Municipal, com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do novo alvará junto do IMTT, o que constitui condição necessária à substituição da licença do veículo.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 7.º e 22.º do presente Regulamento Municipal, com as devidas adaptações.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através da publicação no seu site, em Boletim Municipal, quando exista, e, ainda, através de Edital a afixar nos Paços do Município e na(s) freguesia(s) abrangida(s).
2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

a) Ao Presidente da Junta de Freguesia respetiva;
b) Ao Comandante da força policial existente no concelho;
c) Ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
e) A organizações socioprofissionais locais do setor.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento Municipal, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpelados dentro do período de um ano.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 31.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.
2 — Do regime tarifário deve haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 32.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.
2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento Municipal, a Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Para além das contraordenações previstas nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, cujo processamento é da competência das entidades referidas no artigo 27.º do mesmo diploma legal, constitui contraordenação punível com coima de €150 a €449, a violação das seguintes normas deste Regulamento Municipal:

a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;
b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º;
c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;
d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
e) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato da fiscalização constitui contraordenação nos termos da alínea *b*) do n.º anterior, punível com a coima aí prevista, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 (oito) dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €50 a €250.
3 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou, ainda, por denúncia particular.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas do artigo anterior compete à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara, com faculdade de delegação de competência.
2 — A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros comunica ao IMTT as infrações cometidas e respetivas sanções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Códigos dos Contratos Públicos.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas legais.

Artigo 40.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Municipal são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Municipal é, automaticamente, revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis — do Concelho de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada a 27-06-2002.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

ANEXO I

1 — Regime e locais de estacionamento (artigo 9.º)
1.1 — Regime fixo — n.º 2, alínea *a*)

Freguesia de Arcas, Freguesia de Chacim, Freguesia de Corujas, Freguesia de Cortiços, Freguesia de Ferreira, Freguesia de Lagoa, Freguesia de Lamalonga, Freguesia de Lombo, Freguesia de Morais, Freguesia de Peredo, Freguesia de Sezulfe, Freguesia de Talhas, Freguesia de Vale da Porca, Freguesia de Vale de Prados, Freguesia de Vilarinho de Agrochão, Freguesia de Vinhas, União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, União das Freguesias de Bornes e Burga, União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, União das Freguesias de Podence e Santa Combinha e União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe.

1.2 — Regime condicionado — n.º 2, alínea *b*)

Freguesia de Macedo de Cavaleiros e União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, no lugar da Praia da Ribeira, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro.

1.3 — Locais de estacionamento
1.3.1 — Regime fixo — n.º 2, alínea *a*):

Freguesia das Arcas:

Arcas;
Nozelos.

Freguesia de Chacim:

Chacim.

Freguesia de Corujas:

Corujas.

Freguesia de Cortiços:

Cortiços.

Freguesia de Ferreira:

Ferreira.

Freguesia de Lagoa:

Lagoa.

Freguesia das Lamalonga:

Lamalonga;
Fornos de Ledra.

Freguesia de Lombo:

Lombo.

Freguesia de Morais:

Morais.

Freguesia de Peredo:

Peredo.

Freguesia de Sezulfe:

Vale Pradinhos.

Freguesia de Talhas:

Talhas.

Freguesia de Vale da Porca:

Vale da Porca.

Freguesia de Vale de Prados:

Vale de Prados.

Freguesia de Vilarinho de Agrochão:

Vilarinho de Agrochão.

Freguesia de Vinhas:

Vinhas.

União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte:

Ala;
Brinço;
Meles;
Vilarinho do Monte.

União das Freguesias de Bornes e Burga:

Bornes.

União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco:

Murçós.

União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:

Podence.

União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe:

Gralhós;
Bagueixe.

1.3.2 — Regime Condicionado — n.º 2, alínea *b*):

Freguesia de Macedo de Cavaleiros:

Rua do Mercado;
Largo Manuel Pinto de Azevedo;
Paragem dos autocarros.

União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:

Praia da Ribeira.

1 — Contingentes (artigo 10.º, n.º 2)

Freguesia das Arcas:

Arcas	1
Nozelos	1
Total	2

Freguesia de Chacim:

Chacim	1
Total	1

Freguesia de Corujas:

Corujas	1
Total	1

Freguesia de Cortiços:

Cortiços	1
Total	1

Freguesia de Ferreira:

Ferreira	1
Total	1

Freguesia de Lagoa:

Lagoa	1
Total	1

Freguesia das Lamalonga:

Lamalonga	2
Fornos de Ledra	1
Total	3

Freguesia de Lombo:

Lombo	1
Total	1

Freguesia de Macedo de Cavaleiros:

Macedo de Cavaleiros:

Rua do Mercado	10
Largo Manuel Pinto de Azevedo	3
Paragem dos autocarros	4
Total	17

Freguesia de Morais:

Morais	2
Total	2

Freguesia de Peredo:

Peredo	1
Total	1

Freguesia de Sezulfe:

Vale Pradinhos	1
Total	1

Freguesia de Talhas:

Talhas	2
Total	2

Freguesia de Vale da Porca:

Vale da Porca	1
Total	1

Freguesia de Vale de Prados:

Vale de Prados	1
Total	1

Freguesia de Vilarinho de Agrochão:

Vilarinho de Agrochão	2
Total	2

Freguesia de Vinhas:

Vinhas	1
Castro Roupal	1
Total	2

União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte:

Ala	1
Brinço	1
Meles	1
Vilarinho do Monte	1
Total	4

União das Freguesias das Talhinhas e Bagueixe:

Gralhós	1
Bagueixe	1
Total	2

União das Freguesias de Bornes e Burga:

Bornes	1
Total	1

União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco:

Murçós	1
Total	1

União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:

Podence	1
Total	1

Total:

Regime fixo	32
Regime condicionado	17
Total geral	49

208398205

Regulamento n.º 63/2015

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que foram aprovadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de dezembro de 2014, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros, as quais haviam já sido aprovadas por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de novembro de 2014.

Mais se torna público que o projeto de alterações ao presente Regulamento Municipal foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme o edital n.º 831/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de setembro de 2014.

O referido Regulamento encontra-se disponível na página eletrónica da câmara municipal, em www.cm-macedodecaveleiros.pt.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros

Preâmbulo

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, do Município de Macedo de Cavaleiros, em vigor desde de janeiro de 2003, constitui um regulamento de fundamental importância na atividade do município, mais concretamente na gestão urbanística e no relacionamento da administração com os Munícipes.

O atual Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros (RMUET), alterado em maio de 2010, surgiu como uma manifestação do poder regulamentar próprio da autarquia, previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Não obstante o espaço de tempo decorrido desde essa alteração, surge a necessidade de introduzir novas modificações ao diploma regulamentar, por força de diversos fatores, de que se destacam as recentes alterações legislativas.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (Diretiva Serviços), à qual estão associados o SIR — Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Iniciativa Licenciamento Zero (Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas), e o licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos do petróleo e dos combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro), vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, destinados a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, e outros atos, emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo -os por um reforço de fiscalização sobre essas atividades.

A adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, têm consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar, e que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação das novas regras do «Licenciamento Zero», e do Sistema de Indústria Responsável, sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação.

Também com a aprovação pela câmara municipal, em 17/04/2012 e pela assembleia municipal em 30/04/2012, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, o qual integra a tabela de taxas que já inclui as taxas urbanísticas, deixa de fazer sentido que este regulamento se intitule de Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros, quando as taxas já se encontram integradas noutro regulamento.

O presente regulamento passa assim a denominar-se de "Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros "(RMUEMC).

Com base na experiência retirada da aplicação do presente Regulamento, introduzem — se ainda alterações, com o objetivo de simplificar a interpretação e aplicação das suas normas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do estabelecido nos artigos 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, aprova o seguinte de Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas bem como às compensações pela não cedência de espaços para destinar à localização de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e estacionamento público, no município de Macedo de Cavaleiros.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia de obras de edificação, operações de loteamento e obras de urbanização, nas situações referidas no artigo 4.º do RJUE, sem prejuízo do disposto no «Licenciamento Zero» e respetiva legislação complementar. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam -se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do regulamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros e do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) Alinhamento — linhas e planos, definidos por planos de ordenamento, por regulamentos ou pela Câmara, que determinam a implantação das obras e também o limite de uma parcela ou de um lote nos lanços confinantes com a via pública;

b) Áreas técnicas — compartimentos de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúnem condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não são contabilizadas para efeitos de índice e de área de construção, destinando -se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

c) Água-furtada ou sótão — o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

d) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

e) Cércea — a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);

g) Cota de soleira — Demarcação altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

h) Equipamento lúdico ou de lazer — área de utilização associada ao bem-estar, diversão e descanso, neste último caso exclusivamente dos residentes da habitação privada;

i) Fachada principal — Frente do edifício, confinante com a via, a partir da qual se faz o acesso ao edifício.

j) Infraestruturas urbanísticas: A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação, tratamento e elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;

A construção, ampliação e reparação dos coletores da rede pública de esgotos e dos respetivos sistemas de tratamento, bem como das redes públicas de águas pluviais e obras acessórias;

A rede de energia elétrica e de iluminação pública;

A rede viária estruturante ou principal, secundária e local, de âmbito municipal;

Os equipamentos urbanos gerais, tais como os destinados à educação, saúde, assistência, cultura e desporto, bem como de outros equipamentos de natureza mais específica, tais como parques de estacionamento, circulações pedonais, espaços verdes e de utilização coletiva.

l) Largura da via pública — Distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma da largura da faixa ou (faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

m) Logradouro — Espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano. A sua área corresponde à área do lote, deduzida da superfície de implantação das edificações nele existentes;

n) Perfil natural do terreno — perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico

o) Plano — a referência genérica aos planos e regulamentos urbanísticos em vigor;

p) Projeto de Execução — O Projeto de execução desenvolve o Projeto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável (artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

q) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas principal e posterior, sem contar palas de cobertura, varandas salientes e corpos balançados;

r) Superfície impermeabilizada — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, e outros acessos, estacionamentos, anexos e piscinas e, de um modo geral, todas as que impermeabilizem o terreno;

s) Telas finais — As peças escritas e desenhadas que correspondem exatamente à obra executada;

t) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

u) Varanda exterior — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

Artigo 4.º

Conservação e manutenção

1 — Os proprietários de lotes urbanos não edificados, são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e vedação. A Câmara Municipal poderá determinar obras de conservação e limpeza necessárias à correção das más condições de salubridade e segurança.

2 — Quando o proprietário, depois de notificado não proceder às necessárias correções no prazo fixado, a Câmara Municipal executará as necessárias obras, ou limpezas, com débito posterior das despesas ao proprietário.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — A instrução do pedido relativo ao procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de março.

2 — Deverão ainda ser juntos ao processo os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º RJUE.

3 — As normas de instrução dos pedidos para realização de operações urbanísticas, no âmbito do RJUE, quer em formato papel quer em formato digital, serão definidas pela Câmara Municipal e publicitadas na sua página eletrónica.

4 — Em simultâneo com a apresentação de um exemplar do processo em papel deverá ser apresentado um processo em formato digital.

5 — Os projetos em formato digital deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

a) Peças escritas — Formato PDF/A;

b) Peças desenhadas do projeto — Formato DWFx;

c) Levantamento topográfico, planta de implantação e planta síntese — Formato vetorial (dwg, dxf, dgn, shp), georreferenciados no sistema cartográfico PT-TM06/ETRS89.

6 — Todos os elementos de um processo deverão ser entregues em formato digital, autenticados individualmente através de uma assinatura digital qualificada, preferencialmente através da assinatura digital do Cartão de Cidadão.

7 — A preparação dos ficheiros e a sua conformidade com a versão impressa é da inteira responsabilidade do coordenador do projeto e é assumida mediante apresentação de termo de responsabilidade, de modelo a definir pela câmara municipal, onde se ateste a conformidade do formato digital com a versão impressa.

8 — Para efeitos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas no município de Macedo de Cavaleiros, todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser instruídos com Planta de localização e extratos das plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a fornecer sempre pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

9 — Para feito do cálculo da estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento e ou comunicação prévia, devem ser considerados os valores mínimos por metro quadrado de área de construção referidos, que variam de acordo com os usos:

a) Habitação — € 325,00;

b) Comércio e Serviços — € 350,00;

c) Equipamentos de utilização coletiva — € 400,00;

d) Estabelecimentos destinados a apoio social — € 450,00;

e) Edifícios destinados a fins turísticos — € 400,00;

f) Indústria e armazéns — € 200,00;

g) Pavilhões de um só piso destinados a aviários, pocilgas, vacarias, ovis, estábulos e outros usos agro — pecuários — € 150,00;

h) Garagens, arrumos e caves — € 150,00;

i) Muros de vedação ou de suporte de terras, por metro quadrado — € 10,00;

j) Outros usos não enquadráveis em qualquer um dos referidos nas alíneas anteriores — € 200,00.

10 — No cálculo do valor do edifício, para efeitos do previsto na alínea *gg*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, consideram — se os valores constantes da portaria que anualmente fixa o preço da construção da habitação por metro quadrado, para as diferentes zonas do país.

11 — Os valores referidos no n.º 10 são atualizados, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 6.º

Isenção e dispensa de licença

1 — São consideradas obras de edificação e ou demolição de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE,

aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não careçam de sujeição a procedimento de licença ou comunicação prévia, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, e não se localizem em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação.

2 — No município de Macedo de Cavaleiros integram este conceito as seguintes obras:

a) Em área abrangida por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento não sujeita a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:

1.1 — A demolição de construções, que não excedam os 20,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;

1.2 — Reconstituição de construções funerárias sem alteração das características básicas do existente;

1.3 — As sepulturas e os jazigos com área não superior a 6,00 m^2 e altura total não superior a 2,50 m;

1.4 — Os alpendres, pérgolas e telheiros, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés -do -chão do edifício principal, possuam área de construção que não exceda os 20,00 m^2 e não confinem com as extremas do lote ou com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5,00 m às extremas do lote ou parcela;

1.5 — A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se como tal os campos de jogos, e outras zonas de diversão destinadas a atividades infantis, desde que não encerrados nem cobertos. Da construção não poderá resultar uma área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas que ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela;

1.6 — A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

1.7 — Dentro de logradouros, a construção de rampas de acesso a deficientes motores, eliminação de pequenas barreiras arquitetónicas como muretes e degraus para os mesmos fins e arranjos exteriores simples do tipo ajardinamento e pavimentações;

1.8 — Reparação e conservação de muros;

1.9 — Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas abertas, por exemplo para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2,50 m e cuja eventual cobertura não exceda os 6,00 m^2 de área coberta;

1.10 — Colocação de guardas nos terraços e guarda fogos sempre que necessários para proteção mecânica dos utilizadores;

1.11 — Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, desde que a solução adotada tenha reduzido impacte visual e ambiental e esteja conforme com a legislação em vigor;

1.12 — Pavimentação e ajardinamento de logradouros privados, não enquadráveis na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, cuja área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas não ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela e não se preveja o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

1.13 — Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de Apoio à Melhoria Habitacional;

1.14 — A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro — produção que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1,00 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4,00 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,50 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

1.15 — A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

b) Em área abrangida por Plano de Diretor Municipal, dentro dos perímetros urbanos delimitados nos termos da lei, não sujeita a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:

1.1 — Todas as referidas na alínea *a*), com exceção da 1.1;

1.2 — A demolição de construções, que não excedam os 40,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;

1.3 — Reconstrução — Até 40,00 m^2, desde que se mantenham as características do edifício e o mesmo não tenha o uso habitacional;

1.4 — A reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos pré-fabricados (neste caso só para vãos livres até 5,00 m e área até 30,00 m^2), quando não haja alteração da forma e do tipo de telhado, admitindo-se que para efeitos de melhoria das condições de escoamento das águas pluviais, se possa aumentar a altura total das paredes de suporte da cobertura, até um máximo de 0,50 m;

1.5 — Substituição de laje em estrutura de madeira, por laje aligeirada, em elementos pré-fabricados, com vão livre até 5,00 m e área não superior a 30,00 m^2;

1.6 — Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos);

1.7 — As edificações não contíguas ao edifício principal que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se como tal as construções sumárias e autónomas, tais como barracões para arrumos, telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda e abrigos para equipamentos de captação de água, com a área máxima de 30,00 m^2 e cuja altura não ultrapasse 3,00 m, desde que não careçam de projeto de estabilidade e distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamento existentes;

1.8 — Edificações ligeiras, executadas sem estrutura em betão armado, com a área de implantação máxima de 20,00 m^2 e altura máxima de 2,50 m, destinadas a servirem de apoio a uma edificação principal ou atividade e com os seguintes usos: estufas de jardins, abrigos para animais de estimação domésticos, de caça ou de guarda, telheiros e alpendres, desde que situadas fora do âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Área de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e não inseridas em área abrangida por operação de loteamento;

1.9 — A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efetuados por asfaltagem;

1.10 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20,00 m^3, desde que distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.

1.11 — Reparação de muros de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam a altura de 1,80 m e não sejam muros de suporte de terras;

c) Em área abrangida por Plano de Diretor Municipal, em espaços não urbanos e não sujeitos a restrições de utilidade pública, servidão administrativa ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:

1.1 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13 e 1.14 da alínea *a*);

1.2 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11 da alínea *b*);

1.3 — Construção, alteração e conservação, quando diga respeito a edifícios que não excedam os 50,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não se destinem à habitação;

1.4 — Reconstrução — para qualquer área, desde que se mantenham as características do edifício e o mesmo não tenha o uso habitacional;

1.5 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 40,00 m^3, desde que distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.

1.6 — A demolição de construções, que não excedam os 50,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;

3 — Considera-se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de caráter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria nem a realização de fundações de suporte da estrutura, em betão armado.

4 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e proteção de espécies arbóreas e não podem determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no 1.12 da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, nem implicar uma modelação de terrenos superior a 0,50 m.

5 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º-A e no artigo 93.º, ambos do RJUE terão de, até 5 dias antes do início das obras, dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.

6 — A isenção de controlo prévio não exime o promotor da operação urbanística da obrigação de cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes.

7 — A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos para produção de energias renováveis, incluindo de micro — produção, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas

sanitárias deve, sempre que possível, ser realizada na cobertura dos edifícios e de modo a ter o menor impacto visual e paisagístico possível sendo que, quando a instalação seja realizada em anexos ou garagem destacados do edifício principal ou no seu logradouro, se deve seguir a mesma regra de integração urbanística dos equipamentos.

8 — A colocação dos equipamentos referidos em 1.14 da na alínea *a*) do n.º 2, não pode ser feita entre o plano da fachada posterior do edifício principal e o limite frontal do lote ou parcela, relativamente à via de acesso principal.

9 — A instalação de geradores eólicos, referida em 1.14 da na alínea *a*) do n.º 2, é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção onde se pretende fazer a instalação e onde conste:

a) Identificação do local de instalação dos equipamentos, em planta de localização a fornecer pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;

b) Identificação do local de instalação do equipamento, juntando, para o efeito duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;

c) A cércea e raio do equipamento;

d) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

e) Projeto de estabilidade caso, da instalação do equipamento possam resultar sobrecargas para os elementos da estrutura resistente do edifício;

f) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 7.º

Operações Urbanísticas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 (Licenciamento Zero) e outras com intervenção no «Balcão do Empreendedor» — BdE

1 — A instalação e modificação de um estabelecimento abrangido pelo n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Licenciamento Zero (estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem), está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado por acesso direto ao Balcão do Empreendedor (BdE), através da internet, ou por acesso mediado, nos balcões de atendimento do município, nos temos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal e da Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho, substituído assim a declaração prévia prevista no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, relativa à instalação, modificação, ampliação/redução da área de venda, alteração do titular da exploração do estabelecimento, alteração do nome/insígnia do estabelecimento bem como do encerramento dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento podia envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a executar nos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica abrangida pelo Licenciamento Zero.

3 — A autorização de utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e as respetivas alterações de uso podem ser solicitadas, por acesso direto ao Balcão do Empreendedor (BdE), através da internet, ou por acesso mediado, nos balcões de atendimento do município no nos termos do artigo 9.º do Licenciamento Zero.

4 — Os títulos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativamente às operações urbanísticas previstas no Licenciamento Zero são os comprovativos eletrónicos de entrega dos pedidos, devidamente instruídos, no BdE, e do pagamento das taxas devidas.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos para realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Decreto -Lei n.º 48/2011 (Licenciamento Zero)

1 — A instrução dos pedidos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero) deve cumprir as normas que estiverem disponibilizadas no Portal da Empresa e os pedidos devem ser entregues, por acesso direto ao Balcão do Empreendedor (BdE), através da internet, ou por acesso mediado, nos balcões de atendimento do município nos termos do Licenciamento Zero.

2 — Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias e às comunicações prévias com prazo previstas no Licenciamento Zero, encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 9.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração e 5 % relativo ao IVA;

d) A Câmara Municipal reserva -se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

2 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infraestruturação de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objeto de contrato de urbanização.

3 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação.

m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município.

4 — Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*) do n.º 1.

Artigo 10.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 2 anos, no caso de edificações com área de construção até 500,00 m^2 e 4 anos, no caso de área de construção superior;

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos apresentados.

Artigo 11.º

Dispensa de discussão pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, estão dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam os seguintes limites:

4 ha;
100 Fogos;
10 % da população do aglomerado urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros, incluindo Travanca.

2 — O limite previsto na alínea *c*) do n.º anterior, será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia ou aglomerado, em que se insere a pretensão.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, as alterações a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que excedam qualquer dos limites referidos no n.º 1, é sempre precedida de consulta pública sendo aplicáveis à mesma, as normas constantes dos n.os 2, 3 e 4 do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Procedimento de discussão pública

1 — Nas situações previstas no artigo 11.º, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou alterações a licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.
2 — Mostrando — se o pedido devidamente instruído e não existindo fundamentos para a rejeição liminar, proceder -se -á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.
3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento ou as alterações, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou na página eletrónica da Câmara Municipal.
4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Alterações a licenças de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — Fora das situações previstas no artigo 9.º, a alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou na página eletrónica da câmara municipal.
4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo e na página eletrónica da câmara municipal.

Artigo 14.º

Impacte semelhante a Operação de Loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se obra geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Edifícios contíguos, apesar de construídos apenas num único lote ou parcela de terreno, cujo acesso às suas frações autónomas se efetue por acessos independentes entre si a partir diretamente da via pública, ou que tenham um espaço que funcionalmente os ligue entre si;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais frações, com exceção das destinadas exclusivamente a aparcamento, ou um número de unidades de utilização superior a 15;
c) Toda e qualquer construção que disponha de acesso direto, a partir do exterior, a mais de seis frações ou unidades com utilização independente;
d) Toda e qualquer construção que disponha de uma área bruta de construção superior a 1000,00 m^2.

2 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante, as obras de edificação relativamente às quais se verifique qualquer das condições referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior e ainda:

a) Unidades comerciais com uma área de venda ao público superior a 500,00 m^2;
b) Todas as construções e edificações que, comprovadamente, originem uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas existentes e ou nas condições ambientais nomeadamente em vias de acesso, no tráfego, no parqueamento de veículos automóveis e no ruído exterior.

Artigo 15.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projeto de execução:

a) Habitações unifamiliares destinadas a habitação própria;
b) Os edifícios destinados a instalações agropecuárias, armazéns, anexos agrícolas e florestais, desde que localizados em área não abrangida por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento.

Artigo 16.º

Telas finais dos projetos de arquitetura e dos projetos de especialidades

O requerimento de autorização de utilização deve ser sempre instruído com as telas finais do projeto de arquitetura, e dos projetos de todas as especialidades que instruíram o respetivo processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, e que tenham sofrido alterações relevantes, durante o decorrer da obra.

Artigo 17.º

Telas finais das operações de loteamento e das obras de urbanização

1 — Para efeitos de receção provisória das obras de urbanização é obrigatória a entrega das telas finais do projeto das mesmas, aquando da apresentação do requerimento referido no artigo 87.º n.º 1 do RJUE.
2 — As telas finais deverão ser também entregues, sempre que possível, em formato digital.

Artigo 18.º

Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado de sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;
b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

Artigo 19.º

Conclusão da obra

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera -se que a obra está executada quando, cumulativamente, estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

CAPÍTULO IV

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo 20.º

Instrução

1 — A emissão de certidão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na

tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 — O pedido de emissão da certidão referida no número anterior, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação completa do proprietário e do titular da (s) licença (s) de construção, localização do terreno (rua, e número de policia e ou inscrição matricial e descrição do terreno e respetivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal;

b) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e a área útil, e indicando as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.), e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído;

d) Na descrição de cada fração deve incluir-se a respetiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício.

e) Indicação de zonas comuns — Plantas e descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações ou zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;

f) Planta (s), com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns (2 exemplares);

g) Os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos deverão conter referência, através da adição de numeração sequencial, à letra da fração a que estão afetos;

h) Quando o pedido para a constituição do (s) edifício (s) em regime de propriedade horizontal seja feito em simultâneo com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da (s) construção (ões), a sua instrução será feita apenas com os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto anterior.

Artigo 21.º

Convenção de esquerdo e direito

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de dois fogos ou frações, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

Artigo 22.º

Designação das frações

Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Disposições aplicáveis

Em todas as obras a levar a efeito no município de Macedo de Cavaleiros serão respeitadas as disposições do presente Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, dos Regulamentos dos Planos Municipais e especiais de Ordenamento do território, bem como todas as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 24.º

Responsabilidades

1 — Os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros de obras públicas e particulares, os diretores técnicos e demais empregados são responsáveis, conforme os casos:

a) Pelo rigor e correção dos projetos e estudos apresentados e seu respeito pelas disposições legais e normas regulamentares aplicáveis;

b) Pela execução das obras em estreita concordância com os projetos aprovados e respeitando as disposições legais aplicáveis.

2 — A concessão de licença e a admissão de comunicação prévia para a execução de operações urbanísticas e o próprio exercício da fiscalização municipal de obras particulares, não isentam o dono da obra da responsabilidade pela condução dos trabalhos com estrita observância das prescrições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e do presente regulamento, nem o poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que as mesmas obras, quer pela sua localização quer pela sua natureza, devam estar obrigadas.

3 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela autoria de projetos de obra, deverão:

a) Cumprir e promover o cumprimento da legislação em vigor aplicável aos projetos e o previsto neste regulamento, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões, justificando e demonstrando, com base na legislação aplicável, eventuais incumprimentos do projeto;

b) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com a elaboração dos projetos e direção de obra junto dos serviços competentes, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de caráter meramente técnico a não ser por seu intermédio.

4 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela direção técnica e fiscalização de obra, deverão:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela Câmara Municipal e ou pela fiscalização municipal;

b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direção, fiscalização e responsabilidade, todos os projetos aprovados, normas de execução da construção e demais disposições legais aplicáveis, bem como todas as intimações feitas pelos serviços competentes;

c) Dirigir técnica e efetivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra, que deverá estar no local da obra;

d) Dirigir as obras, de forma a que estas sejam executadas de acordo com o projeto aprovado, visitando — as pelo menos uma vez por mês, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios de obra em relação ao projeto aprovado;

e) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer infração aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de autorização de utilização, tendo em vista a segurança e a salubridade;

f) Comparecer nos serviços municipais, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao empreiteiro a intimação ou notificações feitas;

g) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos serviços técnicos e fiscalização municipais;

h) Comunicar de imediato aos serviços municipais, quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra;

i) Assegurar que a Câmara Municipal é avisada quando os trabalhos da obra forem suspensos, indicando o motivo da suspensão;

j) Assegurar que o livro de obra, após a conclusão da mesma, é entregue na Câmara Municipal;

l) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal a suspensão da direção ou fiscalização de qualquer obra que venha sendo executada sob a sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;

m) Participar por escrito à Câmara Municipal, no caso de verificar que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, com materiais de má qualidade ou com inobservância das normas técnicas, legais e regulamentares em vigor, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra;

n) Assegurar a boa manutenção e segurança no estaleiro da obra.

Artigo 25.º

Deveres do dono da obra

Sem prejuízo de outras obrigações ou deveres, é da responsabilidade do dono da obra:

a) Apresentar na Câmara Municipal, conjuntamente com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da respetiva

operação urbanística, o plano de ocupação da via pública, previsto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE e na Secção II do presente capítulo que se refira, especificamente, à localização do estaleiro, construções provisórias com indicação do sistema construtivo, equipamento a instalar, amassadouros, ocupação de terrenos do domínio público, método de segurança de peões, entre outros;

b) Comunicar por escrito, nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 80 — A do RJUE, até cinco dias antes do início dos trabalhos, a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

c) Apresentar no prazo de oito dias novo termo de responsabilidade quando, por qualquer circunstância o técnico responsável, por sua iniciativa, deixar de dirigir a obra, sob pena de esta ser embargada;

d) Identificar a obra, nos termos da Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março;

e) Manter na obra e em bom estado, o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o livro de obra, a licença ou título de admissão de comunicação prévia, o plano de segurança e saúde e demais documentos camarários;

f) Promover até à conclusão da obra, a afixação de placa, que contenha a identificação dos técnicos autores do respetivo projeto de arquitetura e do diretor técnico da obra, de acordo com o disposto no artigo 61.º do RJUE;

g) Entregar na Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data de início dos trabalhos, cópia do projeto de execução de arquitetura e respetivas especialidades, previsto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, com exceção das operações urbanísticas referidas no artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Segurança na execução das obras

Na execução de obras, qualquer que seja a sua natureza, serão obrigatoriamente tomadas todas as precauções e disposições necessárias a garantir o integral cumprimento do plano de segurança e saúde.

SECÇÃO II

Ocupação da via pública e resguardo de obras

Artigo 27.º

Concessão de licença para ocupação da via pública

A ocupação de espaços públicos por motivo de obras, referida na alínea *a*) do artigo 25.º, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros., e fica dependente da prévia aprovação pelo município, do plano de ocupação da via pública, que defina as condições dessa mesma ocupação.

Artigo 28.º

Instrução do pedido para ocupação da via pública

1 — O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, com indicação do respetivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação da via pública e indicando, no mesmo, o prazo previsto para essa ocupação o qual não poderá exceder o prazo previsto para a execução da respetiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico habilitado para o efeito, constituído por peças escritas e desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

b.1)Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b.2) Implantação dos equipamentos nomeadamente gruas e betoneiras;

b.3) Local para depósito de materiais de construção;

b.4.) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem o perfil do edifício a construir e ou a reconstruir, as edificações fronteiras, caso existam, e a localização do tapume e de todos os dispositivos a instalar, com vista à proteção de pessoas e bens.

2 — Quando o plano de ocupação da via pública for entregue no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia, o requerimento referido no n.º 1 é substituído pelo requerimento do processo, devendo os dados referentes ao prazo de ocupação da via pública constar da memória descritiva do plano de ocupação da via pública.

Artigo 29.º

Processo de licenciamento

1 — A Câmara Municipal aprecia o plano de ocupação da via pública no prazo de 15 dias consultando, se tal se mostrar necessário ou legalmente exigível, entidades exteriores ao município, nos termos do disposto no artigo 19.º do RJUE.

2 — Com a aprovação do plano de ocupação da via pública, a Câmara Municipal quantifica o valor da caução a prestar pelo requerente no ato de emissão da respetiva licença para ocupação da via pública ou pagamento das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia.

3 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar.

4 — O montante da caução referida no n.º 2 é calculado em função das infraestruturas existentes designadamente faixa de rodagem e lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

5 — A caução é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, a favor da Câmara Municipal e apenas é libertada, a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e depois do parecer favorável dos serviços técnicos do município.

Artigo 30.º

Condicionantes de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se para que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,50 m, devidamente sinalizada e protegida.

2 — A Câmara Municipal poderá, em casos devidamente justificados e pelo período de tempo mínimo e indispensável a especificar no plano de ocupação da via pública, permitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem, desde que o requerente demonstre que tal se torna absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no n.º anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateralmente e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 31.º

Objeto de licenciamento

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição e nas grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes de proteção.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e ter a altura mínima de 2,20 m, devendo ter uma faixa opaca de pelo menos 0,50 m em toda a sua extensão, que impeça a saída e ou escorrência de materiais para a via pública.

3 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas refletoras alternadas, de cor branca e vermelha.

4 — Os materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior do tapume exceto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

5 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio, os tapumes serão executados de forma que as mesmas fiquem completamente acessíveis a partir da via pública.

Artigo 32.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Em casos especiais e devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios ou, caso estes não existam, até 1 metro da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar, devem ser feitos sobre estrados, de forma a evitar quaisquer estragos ou falta de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos diariamente para o interior das obras, bem como os respetivos estrados.

Artigo 33.º

Palas de proteção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de uma pala para o lado exterior do edifício, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada a 45.º para o interior da obra, a qual será colocada a pelo menos 2,50 m de altura em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características referidas no número anterior, em locais de grande circulação, nos quais não seja possível ou inconveniente a colocação de tapumes.

3 — Em ambas as situações, a pala de proteção terá um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 34.º

Proteção de árvores e candeeiros

1 — Se junto da obra existirem árvores, candeeiros ou outro mobiliário urbano, deverá o mesmo ser devidamente protegido através de resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

2 — Em situações especiais, poderá a Câmara Municipal determinar a retirada do mobiliário urbano devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal bem como a sua colocação nos exatos termos em que se encontrava, após a conclusão da obra.

3 — A situação prevista no número anterior não invalida a prestação de caução, prevista no artigo 29.º deste regulamento.

Artigo 35.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras, só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras da realização da operação de carga/descarga, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período estritamente necessário e nas condições acima referidas, para a paragem de veículos na via pública.

4 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

Artigo 36.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo e indispensável os quais serão obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afetar a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos devidamente justificados e reconhecidos pelos serviços municipais e desde que sejam tomadas as devidas precauções, por forma e evitar ou minimizar os inerentes prejuízos à circulação e garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 37.º

Condutas de descarga de entulhos

1 — Os entulhos vazados de alto, deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados, que protejam os transeuntes.

2 — Pode ser permitida a descarga direta das condutas para veículos, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu términus, uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada sob a conduta, uma proteção eficaz que permita a passagem de peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 m;

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Ser vedadas para impedir a fuga de detritos;

b) Não ter troços retos superiores à altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam velocidades perigosas;

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 38.º

Gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios (RCD)

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nomeadamente no seu artigo 11.º — Gestão de RCD em obras particulares, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, o produtor de RCD está obrigado a promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, e a assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.

SECÇÃO III

Saliências

Artigo 39.º

Disposições comuns

1 — Nas fachadas dos prédios confinantes com a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e no presente regulamento salvo nas zonas de relevante interesse arquitetónico, em que se poderão admitir soluções especiais.

2 — Por balanço, entende-se a medida do avanço de qualquer saliência estabelecida além dos planos verticais de fachada definidos pelos alinhamentos propostos para o local.

Artigo 40.º

Corpos salientes

1 — Os corpos salientes nas fachadas dos edifícios, com ou sem vãos de compartimentos de habitação, deverão dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e ao regulamento do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros e só serão permitidos sobre a via pública desde que, cumulativamente, observem as seguintes condições:

a) Não ultrapassem 1,00 m do plano da fachada;

b) A parte mais saliente dos corpos balançados fique a pelo menos 0,50 m do lancil;

c) A altura mínima, relativamente ao solo, não seja inferior a 3,20 m.

2 — Nas fachadas não serão considerados corpos salientes as partes do edifício em saliência sobre o alinhamento da fachada desde que, não ultrapassem o limite fixado para o afastamento do prédio vizinho.

3 — Toda e qualquer saliência, quando localizada na fachada anterior ou principal, afastará das linhas divisórias dos prédios contíguos uma distância mínima de 1,50 m.

4 — Os corpos salientes localizados na fachada posterior dos edifícios estão sujeitos às mesmas regras aplicáveis às respetivas fachadas principais, excluindo a limitação imposta pelo número um deste artigo, na parte referente à largura dos arruamentos.

5 — No caso de existirem simultaneamente e sobrepostos corpos salientes, varandas, ornamentos ou quebra — luzes, não pode ser excedido para o conjunto, o balanço estabelecido para os corpos salientes.

6 — A autorização para execução de corpos salientes, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 41.º

Varandas

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública, não serão admitidas varandas exteriores ao nível do piso térreo.

2 — As varandas exteriores poderão ser envidraçadas, desde que tal disposição esteja expressamente prevista no projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal devendo, contudo, terem vãos de ventilação de área igual a um décimo da soma da área dos aposentos adjacentes e da própria varanda.

3 — Quando não estejam previstas no projeto aprovado pela Câmara Municipal, as varandas exteriores envidraçadas apenas serão autorizadas quando se situem nas fachadas posteriores ou laterais dos edifícios.

4 — Quando já existam em edifícios, varandas exteriores envidraçadas, mesmo que localizadas na fachada principal, autorizadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, a câmara municipal poderá autorizar que as restantes varandas do edifício sejam envidraçadas devendo contudo garantir-se que existe harmonia, quanto à utilização de cores e materiais.

CAPÍTULO VI

Das condições especiais para o licenciamento ou comunicação prévia das operações de loteamento urbano, obras de urbanização e edificações

SECÇÃO I

Dos perfis transversais dos arruamentos, do percurso acessível, dos espaços verdes, da sinalização vertical, toponímia, redes de gás e elevadores

Artigo 42.º

Âmbito

Este título aplica-se ao licenciamento municipal de operações de loteamento urbano, obras de urbanização e de edificação e define, sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os requisitos a que as mesmas devem obedecer no município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 43.º

Rede de percursos pedonais acessíveis

Os projetos de loteamento devem prever a existência de uma rede de percursos pedonais acessíveis, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, devendo a colocação de mobiliário urbano, sinalização vertical, árvores, caixas de eletricidade e de telecomunicações, bocas de incêndios, postes de iluminação pública e demais elementos que venham a ser colocados nos passeios públicos com caráter de permanência, garantir que em todo o percurso acessível, é garantida uma largura livre não inferior a 1,50 m.

Artigo 44.º

Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura

1 — O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos previstos nas operações de loteamento urbano, deverá ser feito de acordo com os parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

2 — As dimensões mínimas dos raios de curvatura dos lancis, deverá obedecer aos seguintes valores:

QUADRO I

Raio (m)	Perfil tipo ≥ 8,80 m	Perfil tipo ≥ 10,0 m	Perfil tipo ≥ 12,0 m	Perfil tipo ≥ 15,0 m
Perfil tipo ≥ 8,80 m	5,00 m	10,00 m	10,00 m	10,00 m
Perfil tipo ≥ 10,0 m	10,00 m	10,00 m	10,00 m	12,00 m
Perfil tipo ≥ 12,0 m	10,00 m	10,00 m	12,00 m	15,00 m
Perfil tipo ≥ 15,0 m	10,00 m	12,00 m	15,00 m	15,00 m

Artigo 45.º

Material a utilizar nos passeios e lancis

1 — Os materiais a aplicar em passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel, serão sempre previamente aprovados pela Câmara Municipal.

2 — É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras de peões, com um espelho máximo de 0,02 m.

3 — São interditas a execução de rampas de acesso às garagens, em cimento ou outro material, que ocupem a via pública.

Artigo 46.º

Sistema automático de rega

1 — Os projetos de espaços verdes de utilização coletiva deverão, obrigatoriamente contemplar um projeto de rede de rega.

2 — O sistema de rega referido no número anterior deve ser automático e prever, quando se programe a existência de árvores ao longo dos passeios ou em zonas pavimentadas, sistema de rega gota-a-gota, com dois gotejadores por caldeira, inseridos no passeio.

Artigo 47.º

Sinalização horizontal e vertical

1 — Cada projeto de loteamento deve prever um estudo para a sinalização vertical e horizontal, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de sinalização de trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto).

2 — Com a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, que titula igualmente as obras de urbanização, é aprovado o projeto de sinalização, tanto vertical como horizontal, que será executado pelo promotor do loteamento.

Artigo 48.º

Projeto de toponímia e de numeração de polícia

1 — Com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, deverá ser entregue um estudo para a toponímia e numeração de polícia, das ruas e respetivos lotes.

2 — Com a emissão do Alvará de Licença ou título de admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, é aprovada a toponímia e numeração de polícia definitiva.

Artigo 49.º

Redes de distribuição de gás natural

1 — Todas as operações de loteamento, com obras de urbanização, a levar a efeito no concelho de Macedo de Cavaleiros, deverão incluir projeto de distribuição de gás natural, elaborado e subscrito por técnicos legalmente habilitados, nos termos da legislação aplicável em vigor.

2 — Nos locais que ainda não sejam servidos por rede de distribuição de gás natural e, sempre que nos loteamentos se preveja a existência de reservatórios para satisfazer as necessidades de gás aos residentes, deve ser prevista solução de depósito enterrado, de acordo com as prescrições técnicas aplicáveis.

3 — A receção definitiva das obras de urbanização e a emissão da autorização de utilização das edificações onde, nos termos da legislação aplicável, deva existir rede de gás, ficam sujeitas à apresentação prévia do termo de responsabilidade do instalador onde o mesmo certifique que foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares.

Artigo 50.º

Elevadores

Em edifícios com 5 pisos (R/ chão + 4) acima da cota de soleira, desde que se preveja mais de 2 fogos por piso, é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador com a capacidade mínima para 6 pessoas.

SECÇÃO II

Higiene pública e equipamentos

Artigo 51.º

Capitação e localização para a implantação de contentores de RSU

1 — Nos novos loteamentos deve ser previsto:

a) A colocação de um contentor de 1100 l em PVC, por cada 38 fogos, considerando 3 habitantes/fogo;

b) Em alternativa ao disposto na alínea anterior, os promotores poderão optar pela implantação de contentores de armazenamento em profundidade, com capacidade de 3 × 1000 l ou 5 × 1000 l;

c) Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública;

d) A distância mínima obrigatória entre contentores, é de 60,00 m;

e) Nos casos de loteamentos única e exclusivamente destinados a moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória, em detrimento da capitação referida na alínea *a*);

f) Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias nos passeios e nunca em lugares de estacionamento.

Artigo 52.º

Capitação e localização para a implantação de Ecopontos

1 — O projeto de loteamento deverá prever a implantação de, pelo menos, um ecoponto completo (Vidro, papel, embalagens), por cada 500 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha seletiva.

2 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal poderá dispensar a implantação de ecopontos.

Artigo 53.º

Papeleiras

1 — Deve ser prevista, nos dois lados da via pública, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras basculantes de estrutura metálica em chapa perfurada, de forma retangular ou semicircular, com capacidade de 36 a 40 litros.

2 — Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

Artigo 54.º

Mobiliário urbano

A introdução de mobiliário urbano nos espaços exteriores públicos deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 55.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a atividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de fiscalização municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — Além dos funcionários e agentes do serviço de fiscalização municipal, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares.

3 — Os funcionários e agentes incumbidos da atividade fiscalizadora de operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 56.º

Objeto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, entre outros, os seguintes atos:

a) A deteção e identificação de infrações da legalidade e sua participação para efeito de instauração dos competentes procedimentos contraordenacionais;

b) No âmbito urbanístico, a advertência dos responsáveis pela direção técnica de obras para as consequências do desrespeito das normas que enformam a atividade de edificação;

c) O embargo de operações não licenciadas ou autorizadas, ou executadas com desrespeito ou desconformidade com as condições do licenciamento, comunicação prévia ou autorização, bem como a posterior determinação de demolição ou reposição, de manutenção temporária ou de instrução do pedido de licenciamento, Comunicação prévia ou legalização, e a determinação de cessação de atividade e de despejo administrativo;

d) A participação, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos criminais por desobediência, do desrespeito dos atos administrativos regularmente notificados que determinem qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas na lei;

e) A formulação de propostas de determinação de posse administrativa e de execução das correspondentes obras coercivas, a serem efetuadas pelos serviços municipais com competência para o efeito;

f) O cumprimento e execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas;

g) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infração;

h) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

i) Efetuar notificações pessoais;

j) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;

l) Verificar a existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

m) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor técnico da obra e do projetista;

n) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

o) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

p) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

q) Genericamente, prestar toda a informação solicitada superiormente, de forma a esclarecer as situações e dúvidas surgidas, e a permitir à Administração Pública municipal manter um conhecimento atualizado das situações.

Artigo 57.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização do cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa do Município, nomeadamente em matéria urbanística, na área do concelho de Macedo de Cavaleiros.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, incluindo técnicos, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, através dos seus funcionários e agentes, havendo o dever de comunicação recíproca sempre que haja lugar à sobredita intervenção.

Artigo 58.º

Modo de atuação

1 — Cada funcionário com funções de fiscalização exerce a sua atividade na totalidade do território municipal com o objetivo de detetar infrações às normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários da fiscalização municipal podem vir a atuar em zonas territoriais específicas e ou relativamente a âmbitos normativos específicos, se tal lhes for ordenado por conveniência de serviço.

3 — No exercício da sua atividade, os referidos funcionários atuam em equipas, constituídas por um mínimo de dois elementos, exceto se existir impossibilidade objetiva que o impeça.

Artigo 59.º

Notícia da infração

1 — Todos os atos detetados pela fiscalização ou trazidos ao seu conhecimento através de denúncia particular, que constituam infração aos regulamentos municipais e às disposições legais, devem ser comunicados através de informação escrita que identifique de forma clara, objetiva e pormenorizada o autor e características da infração, a sua localização e eventual prova.

2 — Para cada infração, será lavrada uma participação ou um auto de notícia que acompanhará a informação referida no número anterior e que serão submetidos à apreciação do superior hierárquico que dará seguimento ao procedimento administrativo adequado.

3 — Após nomeação do instrutor, a participação ou o auto de notícia deverão ser remetidos aos Serviços Jurídicos para efeitos de tramitação do competente processo de contraordenação.

CAPÍTULO VIII

Legalização de construções clandestinas

Artigo 60.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — A presente secção visa estabelecer os princípios regulamentares e as prescrições formais e técnicas especiais a que devem obedecer os procedimentos administrativos para a legalização das construções clandestinas, erigidas e utilizadas sem as necessárias licenças administrativas, situadas em áreas sobre as quais impendem fortes condicionantes urbanísticas, mas edificadas em data anterior ao seu estabelecimento.

2 — Não se enquadram no conceito de obras clandestinas, as que foram objeto de comunicação por parte da fiscalização municipal nem as que foram realizadas em desconformidade com projetos aprovados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 — Para efeitos da aplicação do método de atuação, consideram-se construções clandestinas:

a) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1951, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, na área correspondente à antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

b) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1980, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, fora dos limites da antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

c) As obras de alterações e de ampliação realizadas sem licença de construção em edificações com licença de utilização;

d) Outras obras de construção, tais como garagens, anexos, piscinas, etc., realizadas sem licença de construção.

Artigo 61.º

Instrução do pedido

1 — As propostas de legalização das construções clandestinas serão apresentadas à Câmara Municipal sob a forma de projeto de legalização, contendo os documentos exigíveis à regulamentar instrução do processo e necessários à tramitação administrativa e apreciação técnica.

2 — É obrigatória a apresentação de todos os projetos de especialidades exigidos por lei, no momento da apresentação do pedido de legalização.

3 — Pode ser dispensada a execução dos projetos de especialidades, desde que requerido e fundamentado pelo interessado, sempre que tais projetos não se reportem à segurança e salubridade das edificações e desde que o autor do projeto declare quais as normas técnicas e regulamentares em vigor que não foram observadas.

4 — Os projetos de especialidades referentes à segurança e salubridade dos edifícios, sempre que seja tecnicamente impossível a sua execução de acordo com a legislação vigente, terão obrigatoriamente de cumprir as disposições técnicas vigentes ao tempo da execução da obra, sendo acompanhados por termo de responsabilidade, onde conste a declaração de inexistência de qualquer risco para a segurança do público e ou utentes.

5 — A Câmara Municipal pode impor, para os efeitos tidos por convenientes:

a) A execução de trabalhos de correção;

b) A apresentação de exames periciais e relatórios técnicos que demonstrem, inequivocamente, a existência de condições de segurança e salubridade;

c) No caso de determinado equipamento, a apresentação de certificados de segurança emitidos pelo fornecedor (termoacumuladores e instalações de gás, entre outros).

Artigo 62.º

Apreciação técnica

1 — No processo de apreciação técnica será tida em particular atenção:

a) A época de construção (preferencialmente as construções anteriores a 1995, ano da publicação do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros);

b) A localização (preferencialmente as construções sitas em zonas rurais, no exterior dos aglomerados urbanos do concelho);

c) O cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que as edificações a legalizar deverão satisfazer as condições regulamentares. Porém, se forem identificados casos de acrescida dificuldade de solução, será tomado em consideração o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

d) O suporte infraestrutural existente no local da edificação a legalizar, nomeadamente o abastecimento de água potável (conforme o artigo 101.º do RGEU) e o destino dos efluentes domésticos (conforme os artigos 94.º, 95.º e 96.º do RGEU);

e) A inserção em solos da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional, particularmente se a edificação a legalizar for anterior a 17 de fevereiro de 1993 ou a 16 de maio de 2001, datas da publicação da carta da Reserva Agrícola para o Concelho de Macedo de Cavaleiros e da Carta da Reserva Ecológica para o Município de Macedo de Cavaleiros, respetivamente.

2 — Os projetos de legalização referentes às obras de construção realizadas em data anterior à referida na alínea *e*) do n.º 1, deverão estar instruídos com certidão camarária confirmando tal facto, quando enviados a parecer da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Norte ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte.

Artigo 63.º

Decisão final

1 — Os projetos de legalização serão apreciados por quem tiver competência para o licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística em causa, depois de recolhidas as informações e pareceres necessários à decisão fundamentada, nelas se incluindo a informação da Fiscalização Municipal, devendo os prazos para a Câmara Municipal se pronunciar ser os consignados no RJUE.

2 — As deliberações de deferimento referem, sempre, a especificidade do projeto submetido a apreciação municipal, devendo as deliberações de indeferimento ou de deferimento condicionado ser fundamentadas, mencionando as razões de recusa ou das condições a observar para a emissão da Autorização de utilização ou licença de construção requeridas.

3 — A legalização de obras clandestinas implicará sempre o pagamento das taxas devidas, como se de um normal processo de licenciamento se tratasse.

4 — Os proprietários poderão recorrer da intenção de indeferimento ou do deferimento condicionado manifestados pela Câmara Municipal de acordo com os procedimentos legais vigentes (Código do Procedimento Administrativo), sendo, contudo, informados que será imediatamente demolida qualquer nova construção ou continuação de construção.

CAPÍTULO IX

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

Incidência

1 — São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros abrangendo:

a) Pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas;

b) Emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no RJUE;

c) Emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;

d) Emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;

e) Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas;

f) Comunicações prévias com prazo;

g) Meras comunicações prévias;

h) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;

i) Operações de edificação e demolição;

j) Execução das operações urbanísticas;

l) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
m) Ocupação e utilização da via pública, por motivo de obras;
n) Vistorias;
o) Utilização de edificações;
p) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

2 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, é o Municipio de Macedo de Cavaleiros.
3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no n.º 1.

Artigo 65.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira das taxas administrativas urbanísticas consta do anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.
2 — No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos diretos e indiretos suportados pelo Municipio, passando as mesmas a refletir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas pública, e emissão dos títulos.
3 — A fundamentação económico-financeira da TRIU consta da secção IV e do anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 66.º

Isenções e reduções (alterado)

1 — As isenções do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e taxas urbanísticas previstas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do Município.
2 — Estão isentas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização prevista no presente Regulamento o Estado, Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Esta isenção visa a prossecução das atribuições municipais incentivando o desenvolvimento económico, cultural e social do município.
3 — As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:

a) Pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público e social da construção pretendida;
b) As pessoas singulares ou coletivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efetuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
c) Edificações destinadas a explorações agrícolas ou atividades agropecuárias;
d) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

4 — O pagamento da taxa municipal de urbanização que incidiria sobre as situações previstas no n.º 1 do artigo 84.º não é exigível nos seguintes casos:

a) Obras inseridas ou não em loteamentos urbanos e cuja execução tenha sido objeto de acordo ou protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e outras entidades particulares, desde que tal fique estabelecido no respetivo contrato;
b) Empreendimentos promovidos por cooperativas de habitação social e comissões de moradores legalmente constituídas desde que os mesmos sejam realizados no âmbito dos seus fins estatutários e que visem a construção de habitação social;
c) Empreendimentos aos quais tenha sido reconhecido, por deliberação da Câmara Municipal, interesse ou relevância económica ou social para o município;
d) Construções inseridas em urbanizações de iniciativa municipal desde que respeitem as áreas de implantação e de construção previstas no estudo de loteamento aprovado;
e) Empreendimentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
f) Construções isentas de licenciamento municipal nos termos da legislação aplicável e em vigor;
g) Construções ou loteamentos a levar a efeito por associações culturais, desportivas ou profissionais e ainda por instituições de solidariedade social, oficialmente reconhecidas, desde que essas visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
h) Construções exclusivamente destinadas a aparcamento automóvel, nomeadamente a silo-auto, garagens coletivas, parques de estacionamento e congéneres;
i) Construções de índole social cujos projetos tenham sido elaborados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com o objetivo de facilitar a construção de habitação própria a famílias economicamente carenciadas;
j) Construções exclusivamente destinadas a fins agrícolas, apoiando explorações existentes ou a constituir, até ao máximo de 100,00 m^2 de área de implantação;
l) Construções a implantar em lotes urbanos, com alvará de loteamento emitido há menos de 12 anos, e cuja área bruta não ultrapasse a que se encontrava prevista no referido alvará de loteamento; no caso de se verificar aumento desta área de construção, aplicar-se-á uma taxa suplementar calculada sobre aquela diferença e nos termos definidos no artigo 89.º

5 — Relativamente às edificações a levar a efeito em loteamentos cujo alvará foi emitido há mais de 12 anos, será aplicada uma redução de 50 % ao valor calculado para a cobrança da Taxa Municipal de Urbanização.
6 — Ficam igualmente isentos do pagamento de qualquer das compensações referidas na secção IV do Capítulo IX, as operações de loteamento e ou a construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:

a) Resultantes de acordos celebrados entre o município e entidades particulares, desde que tal fique estabelecido no respetivo contrato;
b) A levar a efeito por cooperativas de habitação ou comissões de moradores legalmente constituídas, desde que as mesmas sejam realizadas no âmbito dos seus fins estatutários;
c) Aos quais venham a ser reconhecidos, por deliberação camarária, interesse ou relevância económica ou social para o município;
d) Promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
e) Promovidas por associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais ou por instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, desde que as mesmas visem a realização dos correspondentes fins estatutários.

7 — Anualmente, sempre que tal se justifique e por razões devidamente fundamentadas poderá a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberar reduzir a Taxa Municipal de Urbanização até 60 % do seu valor total, como forma de incentivo à recuperação urbanística de zonas degradadas nas quais o município tenha interesse em promover a recuperação e ou reconstrução de imóveis ou a expansão de determinadas áreas dos aglomerados urbanos, definindo para o efeito quais os critérios de redução a aplicar no licenciamento das operações urbanísticas e a respetiva percentagem de redução.
8 — Podem ainda beneficiar de redução da Taxa Municipal de Urbanização, até 60 % do seu valor total os projetos que, para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, se insiram em alguma das seguintes categorias:

a) Realização de obras ([1]) em edifícios classificados, ou em vias classificação de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro como imóveis de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal — 50 %;
b) Construção de edifício novo, em áreas consideradas prioritárias pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 66.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros — 30 %;
c) Reconstrução de edifício, em áreas consideradas prioritárias pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 66.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros — 60 %;
d) Recuperação, com manutenção das suas características físicas exteriores (fachadas, coberturas, vãos de portas e janelas cores e materiais) de edifício, em áreas consideradas prioritárias pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 66.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros — 60 %;

e) Construção de edifício novo, em áreas classificadas pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros como Zonas Urbanas Consolidadas e pelo Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros como Zonas Históricas — 10 %;

f) Reconstrução de edifício, em áreas classificadas pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros como Zonas Urbanas Consolidadas e pelo Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros como Zonas Históricas — 30 %;

g) Recuperação, com manutenção das suas características físicas exteriores (fachadas, coberturas, vãos de portas e janelas cores e materiais) de edifício, em áreas classificadas pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros como Zonas Urbanas Consolidadas e pelo Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros como Zonas Históricas — 50 %;

h) Construção de edifício novo em aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, incluindo Travanca e Nogueirinha, com exceção dos localizados na Freguesia de Macedo de Cavaleiros — 20 %;

i) Reconstrução de edifício em aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, incluindo Travanca e Nogueirinha, com exceção dos localizados na Freguesia de Macedo de Cavaleiros — 50 %;

j) Recuperação, com manutenção das suas características físicas exteriores (fachadas, coberturas, vãos de portas e janelas cores e materiais) de edifício, em aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, incluindo Travanca e Nogueirinha, com exceção dos localizados na Freguesia de Macedo de Cavaleiros — 50 %;

l) Construção de edifício novo, destinado à instalação de empreendimentos turísticos, cujo reforço da oferta turística do Município de Macedo de Cavaleiros seja superior a 5 %, ([2]) — 30 %;

m) Reconstrução de edifício, destinado à instalação de empreendimentos turísticos, cujo reforço da oferta turística do Município de Macedo de Cavaleiros seja superior a 5 %, — 40 %;

n) Recuperação, com manutenção das suas características físicas exteriores (fachadas, coberturas, vãos de portas e janelas cores e materiais), de edifício destinado à instalação de empreendimentos turísticos, cujo reforço da oferta turística do Município de Macedo de Cavaleiros seja superior a 5 % — 50 %;

o) Construção de edifício novo, cuja classe energética ([3]), no âmbito do sistema Nacional de Certificação Energética seja A (10 %), ou A+ — 15 %;

p) Reconstrução de edifício, cuja classe energética, no âmbito do âmbito do sistema Nacional de Certificação Energética seja A (10 %), ou A+ — 15 %;

q) Recuperação, com manutenção das suas características físicas exteriores (fachadas, coberturas, vãos de portas e janelas cores e materiais) de edifício, cuja classe energética, no âmbito do âmbito do sistema Nacional de Certificação Energética seja B (5 %), A (10 %), ou A+ — 15 %;

9 — As isenções e reduções referidas nos números 3 a 8 visam a promoção da reabilitação urbana, o desenvolvimento social do Munícipio, bem como incentivar o investimento privado e criação de postos de trabalho.

10 — A isenção do pagamento da taxa municipal de urbanização, deverá ser requerida, nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, por escrito e com fundamento, antes da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

11 — Para além das situações previstas nos números anteriores a Câmara Municipal poderá ainda deliberar a redução proporcional da Taxa Municipal de Urbanização, no caso de operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço das infraestruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

SECÇÃO II

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 67.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização (alterado)

1 — A admissão de comunicação prévia e a emissão do alvará de licença de operação de loteamento e ou obras de urbanização previstos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, frações autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 68.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, frações autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 69.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução, e do tipo de infraestruturas previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

SUBSECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 70.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, sendo esta determinada em função da área da operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 71.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, variando o seu valor consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

SUBSECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 72.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações ou alterações de edificações ligeiras tais como muros, anexos de apoio à habitação, garagens, tanques, depósitos ou outros, não consideradas, nos termos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, e do artigo 6.º do presente regulamento, como de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, variando esta em função da área bruta de construção e do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e de outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está igualmente sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, variando esta em função da área bruta de demolição.

Artigo 73.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

1 — A emissão do alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações autorizadas

Artigo 74.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis

1 — O licenciamento municipal de instalações de armazenamento de combustíveis, e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, far-se-á de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.

2 — Os projetos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL, devem vir certificados por entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC), aplicando-se o mesmo às instalações sujeitas a licenciamento simplificado.

3 — A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de GPL, deve ser certificado por entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

4 — As vistorias e inspeções previstas para a exploração das instalações deverão ser efetuadas por uma EIC, devendo o requerente apresentar o relatório de vistoria no pedido de emissão da licença de exploração.

5 — A emissão do título de exploração das instalações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, sendo o seu montante calculado em função da capacidade total dos reservatórios e dos parques de armazenamento.

6 — Qualquer aditamento ao título de exploração para instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL, conforme definido no Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro resultante da sua alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações autorizadas.

Artigo 75.º

Licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais — Sistema de Indústria Responsável (SIR)

1 — O licenciamento municipal da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais da competência da câmara municipal, far-se-á de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema de Indústria Responsável).

2 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1, alíneas *c*), *h*), *i*), *k*), e *l*) do SIR, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com a tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros:

a) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;

b) Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea *h*) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do SIR;

c) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea *i*) do artigo 79.º do SIR;

d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos nos termos da alínea *k*) do artigo 79.º do SIR;

e) Vistoria de verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva nos termos da alínea *l*) do artigo 79.º do SIR;

3 — O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas, utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 € para o ano de 2013 e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão — varia em função do número de trabalhadores, da potência elétrica contratada e da potência térmica, e é determinado de acordo com o Quadro I do anexo III do SIR;

Fs — Fator de serviço — varia em função do tipo de serviço (Mera comunicação prévia ou vistoria), consoante o acesso seja ou não mediado no Balcão do Empreendedor e é determinado de acordo com o Quadro II do anexo III do SIR.

Artigo 76.º

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR, deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal ter autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

e) O ruido resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruido, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em prédio

urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR, deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 × 10 5 KJ/h;
b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.
c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal ter autorização de todos os condóminos;
f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
g) O resíduo resultante da atividade produzida deverá ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
h) O ruido resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruido, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro,
i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

SUBSECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 77.º

Autorizações de utilização e de alteração de uso

1 — Concluída a obra, deverá ser apresentado pelo titular da licença ou comunicação prévia de construção, o pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos.
2 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), os pedidos de autorização de utilização para edifícios ou suas frações, serão instruídos com os documentos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e ainda com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Cópia do certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro (Documento emitido pela Certiel);
b) Cópia do certificado de inspeção emitido por entidade inspetora das redes de gás, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
c) Certificado energético, de acordo com o Sistema de Certificação Energética, subscrito por técnico inscrito na ADENE — Agência para a energia;
d) Termo de Responsabilidade de execução ITED, previsto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a redação da Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;
e) Certificado de exploração dos elevadores;
f) Telas finais do projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º deste regulamento.

3 — Verificada a conclusão da obra pela vistoria, quando haja lugar a ela, e pela entrega da declaração do técnico responsável pela direção técnica da obra, comprovativa da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, será emitido o alvará de autorização de utilização.
4 — A autorização de utilização só deverá ser requerida e emitida após a total conclusão das obras, não havendo lugar à emissão da autorização de utilização sem que previamente tenha sido confirmada pelos serviços de fiscalização a execução dos arranjos envolventes ao local da obra, remoção e evacuação dos resíduos provenientes da operação urbanística, materiais, máquinas e tapumes e reparação de eventuais danos na via pública ou património municipal.
5 — O pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e ainda com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, onde especifique o novo uso e os motivos da alteração;
b) Documento comprovativo do pedido ou da autorização da modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, quando exista alteração do uso descrito da fração em questão, de acordo com o disposto no Código Civil;
c) Ata da Assembleia de condóminos, aprovada por unanimidade, ou, na sua impossibilidade, declaração individual de cada condómino a autorizar a alteração de uso;
d) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devam pronunciar sobre a pretensão.

6 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, a qual varia em função do número de fogos ou frações autónomas, e seus anexos.
7 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados de área dos fogos, frações autónomas e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

SECÇÃO III

Situações especiais

Artigo 78.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30 % do valor da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 79.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, e nos casos de intimação judicial para prática de ato devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respetivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 80.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 30 %, com exclusão da parcela referente ao prazo que será liquidada integralmente.

Artigo 81.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento das taxas devidas, de acordo com o tipo obra, acrescido de um adicional de 40 %, no caso das obras de urbanização, e de 60 % nos restantes casos.

Artigo 82.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 67.º, 69.º e 70.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de loteamento e obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 83.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, de acordo com o seu prazo, fixada na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Âmbito

Artigo 84.º

Âmbito e aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edifícios sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos quer seja pela realização, reforço ou manutenção das mesmas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido previamente pagas em sede do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 85.º

Alterações

1 — Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos ou devidamente legalizados, será devida a Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resultar da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria atualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2 — No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

3 — No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar -se -á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respetiva área bruta afeta à respetiva finalidade dividida por 125,00 m^2.

4 — Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 86.º

Renovações

1 — A emissão de novo alvará ou o reconhecimento da admissão, na sequência da renovação de licença ou da comunicação prévia nas situações referidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.

2 — Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a Taxa Municipal de Urbanização (TMU) calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU).

Artigo 87.º

Zonamento do concelho

1 — Para efeitos de aplicação e cálculo da Taxa Municipal de Urbanização, dividiu-se o concelho em quatro zonas, tal como está estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

2 — Para cada uma dessas zonas fixaram-se diferentes coeficientes cuja variação procura traduzir o grau de infraestruturação urbanística das mesmas, bem como a maior ou menor urbanidade dos seus aglomerados.

QUADRO II

Nível hierárquico	Aglomerados	Zona
I	Macedo de Cavaleiros *	A
II	Chacim, Morais, Bornes, Podence e Vilarinho de Agrochão	B
III	Restantes aglomerados urbanos, delimitados na planta de ordenamento do PDM	C
IV	Todos os restantes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento do PDM	D

* Na zona A, estão incluídos todos os aglomerados urbanos abrangidos pelo Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 88.º

Individualidade da taxa

A taxa Municipal de Urbanização é distinta de quaisquer outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, designadamente as tarifas relacionadas com a execução de ramais de ligação às redes públicas de esgotos, de abastecimento de água e de eletricidade.

SUBSECÇÃO II

Taxa municipal de urbanização a aplicar a construções não inseridas em loteamentos urbanos

Artigo 89.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é calculada, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T.\ M.\ U.\ (€) = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

em que:

a) T. M. U. (€) — é o valor, em Euros, da Taxa Municipal de Urbanização devida ao município.

b) M1 (m^2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não a habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva, quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

Garagens e lugares de garagem, incluído as suas circulações internas, quando integradas em edifícios de utilização coletiva;

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e cujo valor, para o ano de 2014, é de 6,50 €.

d) K2 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, por referência ao quadro II, do Artigo 87.º, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO III

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K2
Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda	Até 150,00 m^2	A	0,22
		B	0,17
		C	0,10
		D	0,06

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K2
Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda	Até 300,00 m²	A B C D	0,33 0,25 0,15 0,08
	Acima de 300,00 m²	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14
Edifícios destinados a armazéns, atividades industriais ou oficinais	Para qualquer área	A B C D	0,25 0,19 0,14 0,07
Edifício destinado à instalação de superfície comercial do tipo supermercado ou hipermercado.	Para qualquer área	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14
Edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de apoio social, a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência.	Para qualquer área	A B C D	0,33 0,25 0,15 0,08
Edifícios destinados à instalação de empreendimentos turísticos (Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos — *resorts*).	Para qualquer área	A B C D	0,33 0,25 0,15 0,08
Edifícios destinados à instalação de empreendimentos turísticos no espaço rural (turismo de habitação, turismo no espaço rural e Parques de campismo e de caravanismo).	Até 500,00 m²	A B C D	0,22 0,17 0,10 0,06
	Acima de 500,00 m²	A B C D	0,33 0,25 0,15 0,08

e) K3 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Arruamento pavimentado e passeios;
Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia elétrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou de gás;

e toma os seguintes valores:

QUADRO IV

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K3
Nenhuma	0,20
Uma	0,40
Duas	0,60
Três	0,80
Quatro ou mais	1,00

2 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de M1, ou que, por força dessas alterações, os mesmos deixem de estar isentos de pagamento nas condições definidas pelo artigo 66.º

3 — A incidência desta taxa também é aplicável às obras de ampliação de edifícios já existentes, considerando-se, para a determinação do valor de M1, o somatório da área existente e da área a ampliar.

Artigo 90.º

Deduções e reduções à taxa Municipal de urbanização em construções

1 — A Câmara Municipal poderá ainda conceder reduções à Taxa Municipal de Urbanização, até à sua total anulação, quando o promotor da construção executar por sua conta infraestruturas a entregar ao município e que, para além do seu empreendimento, possam servir outros utentes.

Os valores a deduzir são os seguintes:

QUADRO V

Infraestruturas	Valor a deduzir à TMU
a) Depósitos, equipamentos de bombagem e captações para abastecimento de água, incluindo o seu tratamento quando necessário.	28,47 € por habitante a servir, para além do empreendimento da responsabilidade do promotor.
b) Estações de tratamento de águas residuais	45,55 € por habitante a servir, para além do empreendimento da responsabilidade do promotor.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda autorizar outras deduções à TMU., até à sua total anulação, nas situações em que o promotor do empreendimento execute por sua conta, e as entregue ao município, infraestruturas viárias, incluindo estacionamento público, redes de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites do terreno afeto à construção e que possam servir ou vir a servir no futuro, outros utentes não diretamente ligados à mesma.

QUADRO VI

Infraestruturas	Valor a deduzir à TMU
a) Rede pública de abastecimento de água	17,08 € por m/linear de rede
b) Rede pública de drenagem de águas residuais	28,47 € por m/linear de rede
c) Rede pública de drenagem de águas pluviais	34,16 € por m/linear de rede
c) Arruamento pavimentado (sem passeios)	15,36 € por m^2 de arruamento
d) Arruamento pavimentado, incluindo passeios	39,87 € por m^2 de arruamento

* Nos valores referidos no Quadro VI não se inclui o valor dos ramais domiciliários de água e de esgotos, nem das sarjetas, nas redes de drenagem de águas pluviais.

SUBSECÇÃO III

Taxa municipal de urbanização a aplicar em operações de loteamento urbano e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Artigo 91.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é calculada, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T.\ M.\ U.\ (€) = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

em que:

a) T. M. U. (€) — é o valor, em Euros, da Taxa Municipal de Urbanização devida ao município.

b) M1 (m^2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não a habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva, quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

Garagens e lugares de garagem, incluído as suas circulações internas, quando integradas em edifícios de utilização coletiva;

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e cujo valor, para o ano de 2014, é de 6,50 €.

d) K2 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, por referência ao quadro II, do Artigo 87.º, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO VII

Tipologias das construções previstas na operação de loteamento	Zona	Valor de K2
Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda, incluindo anexos (destinados a arrumos ou garagens), da qual dependem.	A B C D	0,25 0,19 0,14 0,07
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços ou quaisquer outras atividades, incluindo as áreas de anexos (destinados a arrumos ou garagens), não integradas no edifício de que são dependentes.	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14
Edifícios destinados a armazéns, atividades industriais ou oficinais.	A B C D	0,25 0,19 0,14 0,07
Edifício destinado à instalação de superfície comercial do tipo supermercado ou hipermercado.	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14

Tipologias das construções previstas na operação de loteamento	Zona	Valor de K2
Edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de apoio social, a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência.	A B C D	0,25 0,19 0,14 0,07
Edifícios destinados à instalação de empreendimentos turísticos (Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos — *resorts*).	A B C D	0,50 0,38 0,25 0,14

e) K3 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes infraestruturas públicas:

Arruamento pavimentado e passeios;
Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia elétrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou de gás.

e toma os seguintes valores:

QUADRO VIII

Número de infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K3
Nenhuma	1,00
Uma	0,80
Duas	0,60
Três	0,40
Quatro ou mais	0,20

Artigo 92.º

Deduções e reduções à Taxa Municipal de Urbanização, em loteamentos

1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infraestruturas públicas plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, poderá ser necessário que os promotores desses loteamentos e ou edificações, tenham que realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos para abastecimento de água, ou em estações de tratamento de águas residuais, para drenagem de esgotos domésticos.

2 — Nestas situações, e desde que os respetivos projetos de execução estejam aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes reduções à TMU apurada, de acordo com a fórmula do artigo anterior, até à sua completa anulação:

a) *Em loteamentos cuja população prevista seja inferior a 300 habitantes:*

Obras de abastecimento de água — 34,16 €/habitante;
Obras de drenagem de esgotos domésticos — 56,94 €/habitante;

b) *Em loteamentos cuja população prevista seja igual ou superior a 300 habitantes:*

Obras de abastecimento de água — 28,47 €/habitante;
Obras de drenagem de esgotos domésticos — 45,55 €/habitante.

3 — No cálculo do número de habitantes, para efeitos do número anterior, considerar-se-á o valor de 3 habitantes/fogo.

A Câmara Municipal poderá ainda autorizar outras deduções à TMU, até à sua total anulação, nas situações em que o promotor do empreendimento execute por sua conta, e as entregue ao município, infraestruturas viárias, incluindo estacionamento público, redes de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites do terreno afeto à construção e que possam servir ou vir a servir no futuro, outros utentes não diretamente ligados à mesma.

QUADRO IX

Infraestruturas	Valor a deduzir à TMU
a) Rede pública de abastecimento de água	17,08 € por m/linear de rede
b) Rede pública de drenagem de águas residuais	28,47 € por m/linear de rede
c) Rede pública de drenagem de águas pluviais	34,16 € por m/linear de rede
c) Arruamento pavimentado (sem passeios)	15,36 € por m^2 de arruamento
d) Arruamento pavimentado, incluindo passeios	39,87 € por m^2 de arruamento

* Nos valores referidos no Quadro IX não se inclui o valor dos ramais domiciliários de água e de esgotos, nem das sarjetas, nas redes de drenagem de águas.

4 — Quando o loteador se propuser executar por sua conta, integrada na operação de loteamento, algum equipamento público de reconhecido interesse municipal ou ceder, para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes de utilização coletiva, áreas de valor expressivo (+ de 30 %), para além dos parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, a Câmara Municipal poderá deduzir à TMU o seu valor, que será quantificado após a avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo essa avaliação ser efetuada de acordo com o estabelecido no artigo 99.º

SUBSECÇÃO IV

Adicional à taxa municipal de urbanização, pela não cedência de áreas destinadas a estacionamento

Artigo 93.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — O adicional à TMU motivado pelo não cumprimento, no que respeita à previsão do número mínimo de lugares destinados ao estacionamento privativo, nas edificações, e ao estacionamento público exterior, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento

do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, é obtido através da seguinte expressão:

$$T.M.U.1\ (€) = n \times A\ (m^2) \times K1 \times K2 \times K3$$

em que:

a) T. M. U.1 (€) — é o valor, em Euros, do adicional à Taxa de Municipal de Urbanização devida ao município.

b) n — Corresponde ao número de lugares de estacionamento não previstos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

c) A (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da área não cedida para destinar a estacionamento privativo nas edificações e ao estacionamento público exterior.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se:

Veículos ligeiros — 20,00 m^2 por lugar à superfície e 25,00 m^2 por lugar em estrutura edificada;

Veículos pesados — 75,00 m^2 por lugar à superfície e 130,00 m^2 por lugar em estrutura edificada;

d) K1 — Coeficiente que traduz a maior ou menor necessidade de áreas de estacionamento público e privado em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO X

Zonas		Valor de K1
Áreas não abrangidas pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros.		0,50
Áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros.	Em ZUC's Em ZUP's Em ZUE's Em ZM's	4,00 3,00 2,00 1,00

ZUC's — Zonas Urbanas Consolidadas
ZUP's — Zonas Urbanas de Preenchimento
ZUE's — Zonas Urbanas de Expansão
ZM's — Zonas Mistas

e) K2 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e cujo valor, para o ano de 2014, é de 6,50 €.

f) K3 — Coeficiente que assumirá o valor 1,00 ou 2,00, consoante se trate de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada.

SECÇÃO V

Compensações

Artigo 94.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, Infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do definido no artigo 14.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 95.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, a título gratuito à Câmara Municipal, parcelas de terreno para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, Planos Municipais de Ordenamento do Território e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento e ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 96.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar às cedências para esses fins, referidas no artigo anterior, ficando no entanto o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A não cedência de espaços para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas urbanísticas, com exceção dos casos previstos no número anterior, deverá sempre ser devidamente fundamentada pelo requerente.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal, a requerimento do interessado, poderá aceitar a compensação em numerário.

Artigo 97.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$C\ (€) = C1\ (€) + C2\ (€)$$

em que:

C (€) — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 (€) — é o valor em Euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 (€) — é o valor em Euros da compensação devida ao município quando o prédio a lotear já se encontre servido, no todo ou em parte, pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

1.1 — *Cálculo do valor de C1 (€):*

O cálculo do valor de C1 (€), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1(€) = M1 \times K1 \times K2$$

em que:

a) M1 — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

b) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e cujo valor, para o ano de 2014, é de 6,50 €.

c) K2 — é um fator variável em função da localização do loteamento, consoante o zonamento, de acordo com o definido nos n.os 3 do artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e no Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros e tomará os seguintes valores:

QUADRO XI

Nível hierárquico	Aglomerados		Valor de K2	
			Loteamentos	Edifícios
I	Macedo de Cavaleiros	ZUC ZUP ZUE	1,50 1,25 1,00	2,00 1,50 1,00
II	Chacim, Morais, Bornes, Podence e Vilarinho de Agrochão		0,75	0,80
III	Restantes aglomerados urbanos, delimitados na planta de ordenamento do PDM		0,45	0,55
IV	Todos os restantes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento do PDM		0,30	0,35

Cálculo do valor de C2 (€):

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), no todo ou em parte, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times K5 \times M2$$

em que:

a) K3 — 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

b) K4 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Arruamento pavimentado e passeios;
Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia elétrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou de gás;

e toma os seguintes valores:

QUADRO XII

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K4
Nenhuma	0,20
Uma	0,40
Duas	0,60
Três	0,80
Quatro ou mais	1,00

c) K5 — Têm o valor de 4,40 m^2 ou 6,40 m^2, e corresponde a 1 metro linear de metade do arruamento tipo previsto no Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros e Plano de urbanização (1,40 m de passeio + + 3,00 m de faixa de rodagem — se existir estacionamento, adicionar mais 2,00 *m*);

d) M2 (m/l) — Comprimento determinado pelas linhas de confrontação do arruamento com o prédio a lotear.

Artigo 98.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 99.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística.

b) As decisões da comissão serão tomadas por unanimidade.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor apurado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

SECÇÃO VI

Disposições especiais

Artigo 100.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros

Artigo 101.º

Vistorias

A realização de vistorias, por motivo da realização de obras ou simplesmente para obtenção de autorização de utilização válida, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros

Artigo 102.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 103.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 104.º

Atos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, previstos no RJUE ou que com ele diretamente relacionados, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 105.º

Medidas de superfície

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestíbulos de escadas, ascensores e monta — cargas.

2 — Servem de base à liquidação de taxas, as medidas de superfície constantes do projeto de arquitetura, nomeadamente da ficha de dados estatísticos, sem embargo da sua verificação pelos serviços municipais.

SECÇÃO VII

Liquidação e pagamento

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 106.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

SUBSECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 107.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 108.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efetuado através das caixas Multibanco ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 109.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Atualização

O valor das taxas administrativas urbanísticas, da TRIU e os custos das infraestruturas, para efeitos de redução dos valores da Taxa Municipal de Urbanização, são anualmente atualizados, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 111.º

Dúvidas e omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 112.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à data da sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei

Artigo 114.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados, o Regulamento municipal sobre a compensação pela não cedência de áreas para infraestruturas urbanísticas, equipamentos públicos e espaços verdes de utilização coletiva em operações de loteamentos urbanos no concelho de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 02/12/1998, o Regulamento municipal de taxas pela realização e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/1992 e 08/06/1992 bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de

Macedo de Cavaleiros, em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

(1) No conceito de obras, incluem-se também as de ampliação e de alteração.
(2) O reforço da oferta turística é aferido pelo aumento do n.º de camas, por referência ao indicador anualmente disponibilizado pelo INE — Capacidade de alojamento (N.º), nos estabelecimentos hoteleiros por localização geográfica e tipo (estabelecimento hoteleiro);
(3) A classe energética do edifício é aferida após a conclusão da obra com a emissão, por perito certificado, do certificado energético e da qualidade do ar interior.

208390494

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1559/2015

Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de dezembro de 2014 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de dezembro de 2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

Preâmbulo

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Prémio Espírito Empreendedor tem como finalidade estimular e reconhecer iniciativas empreendedoras e criativas no âmbito do desenvolvimento económico do concelho.

Considerando que, os jovens empreendedores desempenham um papel da maior relevância no desenvolvimento das regiões onde realizam a sua atividade, pelo aproveitamento de recursos endógenos, pelo valor acrescentado que adicionam aos produtos que transformam, pelos postos de trabalho que criam, pelo aumento de rendimento que geram nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, e pela capacidade de, nos riscos encontrarem oportunidades.

Tendo em conta que o espírito empreendedor contribui para reforçar a coesão económica e social das regiões, para estimular a atividade económica e a criação de emprego ou para integrar os desempregados ou os mais desfavorecidos no meio laboral.

Ao instituir esta iniciativa, o Município de Odemira pretende potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial, e ao mesmo tempo criar um prémio importante no reforço da autoconfiança, da autoestima e na motivação para novos projetos e novos desafios.

O Município de Odemira consciente do seu papel, decidiu lançar a iniciativa Prémio Espírito Empreendedor para distinguir e dar visibilidade pública a quem independentemente da sua atividade ou ideia, mais contribuiu ou pode vir a contribuir para estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira tem como principal objetivo distinguir:

1 — Ideias empreendedoras e criativas potencialmente geradoras de riqueza, transformadoras de conhecimento em produtos e serviços inovadores, que contribuam para a resolução de problemas sociais e económicos, e ao mesmo tempo para uma sociedade mais dinâmica, onde as gerações futuras consigam aproveitar as oportunidades, para criar as mudanças.

2 — Novas iniciativas empresariais com atividade no concelho de Odemira, com início de atividade nos últimos três anos, que tenham contribuído para o emprego, o investimento, a inovação, a projeção, o prestígio, bem como para a preservação do ambiente.

Artigo 3.º

Âmbito e Destinatários

O presente regulamento visa premiar:

a) Uma ideia empreendedora e criativa exequível e sustentável, que apresente vantagens competitivas e responda às necessidades do concelho de Odemira;

b) Três novas iniciativas empresariais em todos os setores de atividade, com especial preponderância para as atividades âncora do concelho de Odemira (turismo, floresta e agricultura), bem como as iniciativas da economia social e das indústrias criativas.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Júri

1 — O júri é composto por três elementos, um oriundo dos serviços municipais e dois de entidades locais e ou regionais a designar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico.

2 — O júri seleciona, para serem galardoados com o Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

a) Uma ideia empreendedora e criativa, que se enquadre nos critérios de seleção definidos no n.º 1 do artigo 7.º;

b) Três novas iniciativas empresariais, que se enquadrem nos critérios de seleção definidos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — O júri sempre que o considere pertinente, pode ainda atribuir prémios de inovação, de revelação e ou de responsabilidade social.

4 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que julgue necessários para análise da candidatura.

5 — O júri pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida em cada edição.

6 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter pela unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, à aprovação da Câmara Municipal.

7 — É vedada aos elementos do júri, a participação no presente prémio municipal, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

Artigo 5.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira, ocorre anualmente, tendo a primeira edição lugar no ano de 2015.

Artigo 6.º

Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas ao Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

a) Os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, com propostas de ideias empreendedoras e criativas. As propostas podem ser apresentadas pelo(s) proponente(s) ou indicadas por universidades,

institutos politécnicos, escolas de nível secundário ou pelos Conselhos Municipais da Juventude e de Desenvolvimento Económico;

b) As novas iniciativas empresariais sedeadas no concelho de Odemira, constituídas há menos de três anos.

2 — As propostas de ideias/projetos podem ser submetidas, por qualquer um dos seus proponentes, que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, no Balcão Único ou através de download no site www.cm-odemira.pt.

Artigo 7.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — As propostas de ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

a) Iniciativas/ideias com carácter inovador e criativo — 30 %;
b) Projetos que contribuam para o aumento de competitividade e desenvolvimento económico do Concelho de Odemira — 30 %;
c) Possibilidade de criação de valor e sustentabilidade — 20 %;
d) Grau de vinculação com o Concelho de Odemira e apoio a iniciativas locais — 20 %.

2 — As novas iniciativas empresariais distinguidas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho de Odemira — 30 %;
b) Competitividade da iniciativa empresarial — 30 %;
c) Valorização dos recursos humanos — 20 %;
d) Ambiente e condições de trabalho — 20 %.

Artigo 8.º

Regras de Cada Edição

1 — As regras para cada edição são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, e devem conter:

a) Constituição do júri;
b) Prazo e local de entrega de candidaturas;
c) Critérios e fatores de ponderação;
d) Valor dos prémios financeiros;
e) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras de cada edição do prémio são publicadas através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 9.º

Prémios

1 — A ideia empreendedora e criativa é premiada com os seguintes prémios:

a) Um troféu;
b) Um diploma;
c) Prémio financeiro a definir em cada edição;
d) Possibilidade de acesso direto ao Ninho de Empresas de Odemira, condicionada à maturidade da ideia, à existência de promotor para implementação da iniciativa e à disponibilidade imediata de instalações.

2 — As novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

a) Um troféu;
b) Um diploma;
c) Prémio financeiro a definir em cada edição, atribuído de forma gradual do 1.º ao 3.º classificado.

3 — Caso seja atribuído o prémio de inovação, e ou de revelação, e ou de responsabilidade social, as novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

a) Um troféu;
b) Um diploma.

Artigo 10.º

Atribuição dos Prémios

A Câmara Municipal aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias para reclamação, findo o qual será reanalisada a proposta e aprovada a lista definitiva.

Artigo 11.º

Entrega dos Prémios

A deliberação do júri é tornada pública e os prémios entregues em cerimónia promovida pelo Município de Odemira.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Odemira, através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208395387

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 1560/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de economia, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 167, de 30 de agosto de 2013, a qual foi homologada, por meu despacho de 16 de dezembro 2014.

Candidato		Classificação final
1.º	Luís Miguel Rodrigues Costa (*a*).	13,44 valores
2.º	Vítor Bruno Soares Henriques.	17,11 valores

(*a*) Candidato com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

A candidata Joana Marta de Oliveira Pinheiro foi excluída por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção;

Os candidatos Alexandre Manuel Fernandes Sousa Silva, Carla Susana Fernandes Marques Pereira, Cátia Filipa Martins Seabra, Daniel Oliveira Lopes, Filipe Silva Coelho, Susana Catarina Ferreira Tavares, Tatiana Regina Silva e Tiago Miguel Nabais Sá, foram excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos;

Os candidatos Ana Catarina Gonçalves Madaleno, Ana Catarina Rodrigues Taxa, Ana Mafalda Castro Correia, Ana Maria Moreira Magalhães, Diana Carolina Jesus Neves e Marco André Oliveira Tavares,

foram excluídos por terem tido nota inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos;

A candidata Florbela Maria da Silva Santos desistiu do procedimento.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308364825

Aviso n.º 1561/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de dezembro de 2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 29 de dezembro de 2014, com Ascendino João Dias Silva, na categoria de técnico superior, área de recursos humanos para a divisão de recursos humanos com a remuneração mensal de € 1201.48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308340751

Edital n.º 111/2015

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, o Regulamento de Ação Social do Município de Ovar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, retificada em cinco de dezembro de dois mil e catorze, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada nas reuniões realizadas nos dias quatro de setembro e trinta de outubro de dois mil e catorze, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *k*) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Ação Social do Município de Ovar aprovado encontra-se disponível no *site* do Município de Ovar — www.cm-ovar.pt.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto,* Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308344591

Edital n.º 112/2015

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e catorze, deliberou aprovar a Proposta do Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Ovar, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º *a contrario* do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente Edital, a fim de os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou reclamações.

A Proposta do Regulamento já identificado encontra-se exposta, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, no Serviço Administrativo e de Atendimento desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultada, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, bem como no site do Município — www.cm-ovar.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho, publicado num jornal de âmbito local, noutro de âmbito regional e no site do município www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto,* Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308344307

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1562/2015

Realização de audiência de interessados

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, informa-se que, por deliberação tomada pelo júri em reunião realizada em 07 de janeiro de 2015, é intenção de proceder à exclusão dos candidatos a seguir indicados, no âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Proc. 3377/2014), cuja convocatória para a prova de conhecimento foi publicitada no Diário da República — IIª série, n.º 204 de 22 de outubro de 2014:

Candidatos que obtiveram nota inferior a 9,500 valores na prova de conhecimentos, com caráter eliminatório:

Adelaide Maria Carvalho Gouveia — 6,250 valores
Ana Cristina Carinha Rocha Patas — 0,550 valores
Ana Margarida Moreno Fonseca — 7,000 valores
Ana Paula Lima Félix — 1,450 valores
Ângela Maria Pereira Severo — 1,250 valores
António Vítor Marta Fernandes — 2,350 valores
Carla Maria Augusto Cândido Santana — 6,500 valores
Célia Cristina Cavaleiro Dias dos Santos — 9,000 valores
Cesarina dos Santos Carreira — 5,500 valores
Cristina Maria Inácio Faia Urbano — 7,500 valores
Dina Teresa Cascais Casalão Pereira — 0,650 valores
Dora Maria Brás Gamas Soares — 2,100 valores
Elsa Maria Cantante Ferreira Parreira — 6,250 valores
Esther Pessoa de Araújo Coutinho Bravo — 8,350 valores
Fábio Bruno Bernardo Pinela — 1,550 valores
Fatumata Gandé Sanó — 9,000 valores
Fernando José Pinela — 0,500 valores
Filipa Isabel da Silva Fernandes — 0,550 valores
Joaquina Maria Afonso Pita — 0,800 valores
Laura Maria Fernandes Lopes Palhoça — 0,300 valores
Lúcia Isabel Faria Gramatinha — 3,450 valores
Márcia Sousa Morais Parreira — 5,050 valores
Maria Adelaide Ferreira Cardoso Reis — 6,400 valores
Maria da Conceição Paulico Afonso Guerra — 0,150 valores
Maria da Conceição Tavares Lopes — 2,250 valores
Maria do Céu Lourenço da Silva — 6,150 valores
Maria Ema Fernandes Pato Carromeu — 4,550 valores
Nádia Sofia Casalão Pereira — 1,300 valores
Sara Raquel dos Santos Marçalo — 2,900 valores
Sofia Raquel Courela Caeiro — 8,250 valores
Vanda Cristina Coelho dos Reis — 8,000 valores
Vera Lúcia da Conceição Cunha — 1,500 valores

Candidatos que faltaram à prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, realizada nos dias 3 a 7 e 17 a 20 de novembro de 2014:

Adélia Maria dos Santos Nunes; Adriana Margarida da Silva Teixeira; Adriana Sofia Tavares Marques; Alda Maria Rato Brás Miranda; Alexandre Miguel Rodrigues Correia da Silva; Ana Alexandra Amaral Pacheco; Ana Carina Custódio da Silva; Ana Carla de Almeida Avelino da Silva; Ana Cláudia Guerreiro Raposo; Ana Cristina Espada Gonçalves Caetano Guerreiro; Ana Cristina Martins Rosa Ribeiro; Ana Cristina Mendes de Oliveira; Ana Cristina Vivas Inácio da Silva; Ana Isa Félix Jorge; Ana Isabel Godinho António; Ana Isabel Romero Romero; Ana Lúcia Camacho Barrocas Marques; Ana Margarida Serralha de Assis Ribeiro Salgado; Ana Patrícia da Silva Afonso; Ana Rita Cidade Reis; Ana Sofia Crispim Coelho; Anabela Mateus Rodrigues; Anabela Ribeiro Pereira; André Filipe Leite Martins; Andreia de Jesus Martins; Andressa Silva Batista; Aura Sofia Inês Nascimento; Bernardina Mendes Cardoso da Veiga; Cândido Magrinho André; Carla da Conceição Rafael Soares Raposo; Carla Maria da Silva Alves Pontes; Carla Maria Martins da Silva Coelho Gomes; Carla Regina Coelho Batista Alves; Carla Sabina de Carvalho Fontes da Silveira Lorena; Carla Sofia Cardoso Lebre; Carla Sofia Gabriel Lourenço Rodrigues; Carla Sofia Ramos Inácio; Cármen Lúcia Pereira Carapinha; Cátia Sofia da Silva Sousa; Celso Joaquim Lopes Caetano das Neves; Chantal Maia; Cristina Maria Pinto Ferreira; Débora Beza Silvano; Domingas Rosa Aldeano Batista Branco; Elisabete Dâmaso Martins; Elsa Maria da Silva Nunes; Expedito Ramos Ferreira; Felisbela Sandra Caixeiro Santos; Fernanda Maria Esteves Palheira; Fernando José Brito Rodrigues; Fernando Manuel Petronilho Flores; Hélder Manuel Vitória Neto Café; Helena Cristina Gaspar Dias;

Ilda Maria da Silva Duzarte; Isabel Alexandra Pedro Lima Nascimento; Isabel Cristina Mestre Vilela; Isabel Maria Rodrigues Fragoso; Ivete de Jesus Mendes Gonçalves; Joana Lopes Telo; Joana Margarida Silva do Carmo Rego; Joana Rita de Oliveira Valadas Ribeiro Camoesas; João Miguel Taniça da Cruz; Jorge Guilherme Domingos Fontinhas; Jorge Miguel Jesus Piteira; José António Marques Azenha; José Luis Pitassa; Justina Maria Runa Bento Bagão; Katiuscia Rodrigues Laia de Albuquerque; Lara Susana Duarte Gonçalves; Licínia Maria Mendes Pires Pinto; Lígia Isabel Batista de Andrade Valente; Liliana Ascenso da Silva Carriço; Luis Miguel da Conceição Silva; Luís Pedro Jones Bandadas; Mafalda Raquel Carvalho Mendes Madeira; Magda Lúcia Ferreira Lagarto; Manuel Filipe Morgado Monteiro; Manuela Maria da Silva António; Márcia Rosa Marques da Silva Vilhena; Márcio Daniel Vieira Martins; Maria Cristina Coelho Direitinho; Maria da Graça dos Santos Loureiro Pessoa; Maria da Neves de Melo Monteiro; Maria de Lá-Salete Barbosa Marques; Maria Ester Varela da Cunha Vasques Gomes Pinto; Maria Eufémia Lopes Mercier dos Reis; Maria Filomena da Silva Costa Machado da Silva; Maria Jerónima Pequito Malarranha; Maria Judite Martins Serrado; Maria Luísa Macau dos Santos Araújo; Maria Manuela Derriça Mendes Crujeira; Maria Manuela Rodrigues Dinis Guilherme; Maria Rosa Barbosa Soares; Maria Virgínia da Fonseca Patornilo; Mariana Adriana Mihai; Mariana Gertrudes Nunes Duarte; Marina Alexandra Ascenso Silva; Marta Isabel Branco Mendes; Mónica Alexandra Pires Monteiro Guerreiro; Nádia Isabel Santa Bárbara Martins; Natalina Maria da Silva Ribeiro; Otília de Oliveira Ferreira; Patrícia Alexandra de Almeida Coutinho; Paulo Alexandre da Silva Martins Ferreira; Paulo Alexandre Gomes da Silva; Pedro Daniel Cardoso Barcelos; Pedro José Fernandes Camolas; Ricardo Jorge Costa Rocha Machado; Rita Isabel Tavares Lopes Poupinha; Rosa Margarida Vivas Inácio dos Santos; Rosalina Maria Ventura Justino Pessoa; Rute Isabel do Carmo Guisado Carreira; Sandra Isabel Girbal Mendes; Sandra Isabel Pereira Amaro Mestre; Sandra Maria Brazão Ribeiro Vargas; Sandra Maria Cardoso Coelho Contumélias; Sílvia Patrícia Gaspar Simões; Sofia Alexandra Lázaro dos Santos Lopes; Sónia Margarida Rebelo Fialho; Soraia Alexandra Ribeiro Ferreira; Vera Lúcia da Conceição Pombo Campos.

Nesta conformidade, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para alegarem por escrito o que se lhes oferecer sobre a referida intenção de exclusão, a dirigir à Divisão de Recursos Humanos e Organização, sita na rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, N.º 39 A — 1.º andar, 2950-204 Palmela.

As alegações devem ser formuladas em impresso próprio (drho-f-075) de utilização obrigatória, disponível através do sítio www.cm-palmela.pt (atendimento online > download de formulários > recursos humanos > exercício do direito de participação de interessados — formulário) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos e Organização.

Para obtenção de esclarecimentos ou consulta do processo, poderão os candidatos, dentro do referido prazo, contactar a Divisão de Recursos Humanos e Organização, de Segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre as 8.30 e as 15.15 horas.

O presente aviso encontra-se disponibilizado na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixado para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela.

08 de janeiro de 2015. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308381487

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1563/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 03 de outubro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras do Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza, Joaquim Manuel Vieira de Sousa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções na categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.047,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 12, com efeitos ao dia 03 de outubro de 2014 e por um período de 18 meses.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

308364509

Aviso n.º 1564/2015

Alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, nos termos e para o efeito do prescrito na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes, na sua reunião datada de 07 de janeiro de 2015, deliberou proceder à alteração do *Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes (RUEMP*) e proceder à abertura do concernente período de discussão pública. A proposta de revisão do RUEMP encontra-se disponível para consulta nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município, www.cm-paredes.pt. Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, durante os 30 dias úteis, a terem início no quinto dia após a publicação do Aviso em sede de *Diário da República,* 2.ª série. As reclamações e sugestões referidas no ponto anterior serão dirigidas à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, via correio normal (Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes) ou via correio eletrónico (planeamento@cm-paredes.pt), conforme indicações no sítio eletrónico oficial do município, www.cm-paredes.pt. Os esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na área de atendimento ao público, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site eletrónico oficial do município, www.cm-paredes.pt.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

308363456

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1565/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Vladimiro Raposo Guiomar Parreira, escalão 5 índice 337, em 01-09-2014.

9 de janeiro de 2015. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308377834

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1566/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notifica-se a candidata admitida ao procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — operador agrícola com a Referência n.º 01/PCC/2014 cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 158 — 19 de agosto de 2014, do ato de homologação da lista de ordenação final através do meu despacho datado de 23 de dezembro de 2014.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer" e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de janeiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*, por delegação de competências (Despacho n.º 1015-PCM/2013, de 23 de outubro).

308390931

MUNICÍPIO DE SINES

Declaração de retificação n.º 113/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a republicação do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines, anexo ao Edital n.º 21/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2015, procede -se à sua retificação. Assim, onde se lê:

«Artigo 73.º

Vistorias e inspeções

1 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

deve ler -se

«Artigo 73.º

Vistorias e inspeções

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .»

e onde se lê:

«ANEXO I

Tabela de Taxas

Área de Atividade	N.º	Designação da taxa	Custo fixo 2014	Custo variável 2014	acrescido de
Urbanização e Edificação	1.8	Autorização de utilização.	100,01 €	3,61€/m^2 ou m linear	

»

deve ler-se:

«ANEXO I

Tabela de Taxas

Área de Atividade	N.º	Designação da taxa	Custo fixo 2014	Custo variável 2014	acrescido de
Urbanização e Edificação	1.8	Autorização de utilização.	100,01 €	3,61€/ fogo, fração ou 100 m^2 ou fração (no caso de estabelecimentos industriais)	

»

27 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Mascarenhas*.

208394909

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 1567/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 46.º do anexo da referida lei, torna-se público que foram concluídos com sucesso, nas datas abaixo mencionadas, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores:

No dia 25 de junho de 2014, concluiu com sucesso o período experimental, o trabalhador Bruno Miguel Santos Marques, na carreira/categoria de técnico superior — área de educação, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 02 de setembro de 2013 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 10 de agosto.

No dia 18 de julho de 2014, concluiu com sucesso o período experimental, a trabalhadora Clarinda Isabel Anjos Santos, na carreira/categoria de técnico superior — área de contabilidade, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 27 de setembro de 2013 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 10 de agosto.

No dia 25 de novembro de 2014, concluiu com sucesso o período experimental, a trabalhadora Vera Lúcia Ribeiro Rocha, na carreira/categoria de técnico superior — área de inglês e alemão, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 01 de novembro de 2013 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 2352/2013, publicado no *Diário da República* n.º 33, 2.ª série, de 15 de fevereiro.

15 de janeiro de 2015. — A Vereadora com competências delegadas e subdelegadas na área dos Recursos Humanos, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

308384605

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 1568/2015

Nos termos do n.º 1 do Artigo 141.º e ao abrigo do n.º 1 do Artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como atento o disposto no n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no uso da competência que é conferida pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o Despacho n.º 28/GAP/2014, de 6 de outubro de 2014, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos e apoio aos Cidadãos, para o qual foi designada a Dra. Luísa Albertina Mendes da Silva.

27 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng.º José Augusto Sobral Pires*.

308395613

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1569/2015

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de reservas de recrutamento

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 19 de janeiro de 2015, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 5-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de autorização da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, conforme deliberações de 30 de outubro de 2014 e de 28 de novembro de 2014, respetivamente, que autorizou o recrutamento, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional:

1.1 — Referência 1:Assistente Operacional — Calceteiro;

1.2 — Referência 2:Assistente Operacional — Cantoneiro (Vias Municipais);

1.3 — Referência 3:Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;

1.4 — Referência 4:Assistente Operacional — Fiel de Armazém;

1.5 — Referência 5:Assistente Operacional — Motorista de Pesados;

1.6 — Referência 6:Assistente Operacional — Pedreiro;

1.7 — Referência 7:Assistente Operacional — Canalizador;

1.8 — Referência 8:Assistente Operacional — Carpinteiro de Limpos;

1.9 — Referência 9:Assistente Operacional — Mecânico;

1.10 — Referência 10:Assistente Operacional — Pintor;

1.11 — Referência 11:Assistente Operacional — Serralheiro Civil;

1.12 — Referência 12:Assistente Operacional — Trolha;

1.13 — Referência 13:Assistente Operacional — Auxiliar Técnico de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (A.V.A.C.).

2 — Validade dos procedimentos concursais: os procedimentos são válidos para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Referência 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 3: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), e Habilitação Condução Adequada + ADR + CAM nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 4: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 5: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), Carta de Condução Adequada + ADR + CAM, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 6: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 7: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória) e 1 ano Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 8: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória) e 1 ano Experiência Comprovada ou Carteira Profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 9: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), 1 ano de Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 10: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), 1 ano de Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 11: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), 1 ano Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 12: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), 1 ano Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 13: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória), 2 anos de Experiência Comprovada ou Certificado de aptidão profissional (CAP) Adequado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caraterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo:

Referência 1: Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária, servindo-se de um "martelo de passeio" (calceteira) ou camartelo; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno (detetando previamente eventuais irregularidades), utilizando para este efeito um T, ou de uma mangueira de água; prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça, que entufa com o martelo do ofício; providencia a drenagem e escoamento de águas, procedendo à deteção de nascentes ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto aos lancis a "fiada da água"; encastra na almofada as pedras, adaptando

uns aos outros os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percute-as até se negarem ou se estabilizarem adequadamente; predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando ângulos retos; preenche com blocos pela forma usual; refecha as juntas com areia; caliça ou outro material; talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 2: Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove o pavimento da lama e as imundices; conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixa-las abandonadas; nos pavimentos de macadame utiliza; ancinho para brita; carrinho de mão metálico, cérceas para valetas, enxada rasa grande, enxada rasa pequena, uma foicinha, forquilha, gadanha para corte de ervas, maço de madeira, pá de valador, pás de bico, pedra de afiar ferramenta, picaretas de pá de bico, um par de óculos para britador, tesoura de podar, serrote de mão; nos pavimentos de betuminoso usa: uma ou mais caldeiras, escovas de palheta de aço, maço de ferro para betuminoso, marreta de escacilhar, regador para emulsão, pá retangular, picadeira de dois bicos, par de óculos de vidro espalhador de betume, colher para alcatrão e fole para limpeza de pavimentos. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 3: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 4: Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escritura as entradas e saídas dos materiais em fichas próprias; determina os saldos e regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais e arruma-os e retira-os para fornecimento. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 5: Conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou diesel; coloca o veículo em funcionamento acionando a ignição; dirige-o manobrando o volante, engrenando as mudanças e acionando o travão quando necessário; faz as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, tendo em atenção o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de trânsito e dos agentes de polícia; procede ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; examina os veículos antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de cobertura da de proteção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; aciona os mecanismos necessários para a descarga de materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; abastece a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; para este efeito apresenta uma participação da ocorrência no setor de transportes; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 6: Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 7: Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui e supervisiona no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estão afetos.

Referência 8: Executa trabalhos em eucalipto, pinheiro e castanho, tola e câmbala, através dos moldes que lhe são apresentados; analisa o desenho que lhe é fornecido ou procede ele próprio ao esboço do mesmo, risca a madeira de acordo com as medidas; serra e topia as peças, desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilho, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; procede a transformações das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova, e repara-as. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 9: Deteta as avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e o controlo de máquinas e motores.

Referência 10: Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pintura que se apresentam com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção- geral; seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras caraterísticas que pretenda; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras; passa-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessários; por vezes, orçamenta trabalhos da sua arte, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 11: Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; interpreta desenhos e outras especificações técnicas; corta chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; enforma chapas e perfilados de pequenas secções; fura e escaria os furos para os parafusos e rebites; por vezes, encurva ou trabalha de outra maneira chapas e perfilados, executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 12: Levanta e reveste maciços de alvenaria. Assenta manilhas, azulejos e ladrilhos e aplica camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas; executa as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, monta bancas, sanitários, coberturas e telha e executa operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Referência 13: Procede à manutenção de sistemas de AVAC, manutenção de sistemas de ventilação, manutenção de caldeiras, programação de sistemas de aquecimento, manutenção de equipamentos de frio.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, indicando a respetiva referência para a qual pretende concorrer, em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/*, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt, ou a fornecer pelo Serviço de Atendimento ao Munícipe (S. A. M.) da Câmara

Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente no referido Serviço, no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente (Segunda-Feira a Sexta-Feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

e) Fotocópia da carta de condução, ADR e CAM, de acordo com o solicitado nos requisitos especiais no ponto 3.2. (referências 3 e 5).

f) Fotocópia do Certificado de aptidão profissional (CAP) adequado, experiência comprovada, de acordo com o solicitado nos requisitos especiais no ponto 3.2. (referências 7 a 13)

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

— Avaliação Curricular (AC)
— Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
— Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

— Habilitações Académicas (HA)
— Formação Profissional (FP)
— Experiência Profissional (EP)
— Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / (5)$$

sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2., optar pela realização dos métodos 7.2.1. e 7.2.2.abaixo descritos. (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

— Prova teórica de conhecimentos (PC) ou Prova Teórica-prática de conhecimentos (PTPC);
— Avaliação Psicológica (AP);
— Entrevista Profissional de seleção (EPS).

7.2.1 — A Prova teórica de conhecimentos (PC) (referência 4) e a prova teórica-prática de conhecimentos (PTPC) (Referências 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13), com uma ponderação de 40 %, visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

7.2.1.1 — A prova teórica de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Legislação:

a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
d) Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
e) Questões de escolha múltipla relacionadas com a função de Fiel de Armazém.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

7.2.1.2 — A prova teórico-prática de conhecimentos e de simulação deve considerar parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Esta será dividida em duas partes distintas: de Natureza Teórica e de Natureza Prática.

Teórica — será escrita, de consulta e de realização individual com a duração máxima de 60 minutos, com uma ponderação de 25 %, sobre conteúdos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na sua redação atual, tais como:

Referências: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13:

a) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — artigo 101.º até artigo 193.º e artigo 297.º;
b) Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na redação atual — artigos 33.º a 65.º; artigos 89.º a 96.º; artigos 234.º a 236.º; artigo 251.º até artigo 257.º;
c) Conteúdo Funcional Inerente.

Referências: 3 e 5:

Serão colocadas cinco questões de escolha múltipla (Bibliografia — qualquer livro utilizado para obtenção de carta de condução exigida)

Prática — Com a duração máxima de 60 minutos, de realização individual com uma ponderação de 75 %, consistirá em:

Referência 1: trabalhos de calceteiro;
Referência 2:trabalhos de cantoneiro;
Referência 3: Manuseamento de máquinas pesadas; Acondicionamento de cargas em veículo pesado; Abertura de vala; Execução de terraplanagem; Nivelamento do terreno;
Referência 5: Condução de veículo pesado; Utilização de báscula na descarga de materiais;
Referência 6: trabalhos de pedreiro;
Referência 7: trabalhos de canalizador;
Referência 8: trabalhos de carpinteiro de limpos;
Referência 9: trabalhos de mecânico;
Referência 10: trabalhos de pintor;
Referência 11: trabalhos de serralheiro civil;
Referência 12: trabalhos de trolha;
Referência 13: trabalhos de A.V.A.C.

A classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
Nota: Os candidatos deverão apresentar-se na prova com os equipamentos de proteção individual que julguem necessários.
7.2.2 — Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.
A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
7.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.
O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/
8 — Classificação Final:
A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	CF = (0,40 × AC) + (0,30 × EAC) + + (0,30 × EPS)
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	CF = (0,40 × PC) + (0,30 × AP) + + (0,30 × EPS) ou CF = (0,40 × × PTPC) + (0,30 × AP) + (0,30 × × EPS)

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou,

CF = Classificação Final;
PC = Prova teórica de Conhecimentos;
PTPC = Prova Teórico-prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A falta de comparência dos candidatos referidos nos pontos, 7.1. e 7.2., em qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, bem como serão excluídos, aqueles que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer método de seleção.
Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.
9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.
11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
Nestes termos, proceder-se-á:
11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;
11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.
12 — Constituição do júri:

Referências 1, 2, 4 e 6

Presidente: Eng.ª Maria da Cruz Ramos, Chefe da Divisão da Rede Viária, que preside;
Vogais efetivos: Eng.º António Rodrigues Carvalho, Técnico Superior, engenheiro; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Sr. Sérgio Manuel Alves Oliveira Moreira, Assistente Operacional — Encarregado Operacional.
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referências 3 e 5

Presidente: Eng.ª Maria da Cruz Ramos, Chefe da Divisão da Rede Viária, que preside;
Vogais efetivos: Eng.º Manuel Alberto Soares da Costa, Técnico Superior, engenheiro; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Sr. Sérgio Manuel Alves Oliveira Moreira, Assistente Operacional — Encarregado Operacional.
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referências 7, 8, 10 e 11:

Presidente: Eng.º António Oliveira Barros, Chefe de Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, que preside;
Vogais efetivos: Eng.ª Ana Catarina Melo Gonçalves Silva Pinto, Técnica Superior, Engenheira Civil; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Sr. José Ribeiro Silva, Assistente Operacional — Encarregado Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 9:

Presidente: Eng.º António Oliveira Barros, Chefe de Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, que preside;
Vogais efetivos: Eng.º Manuel Alberto Soares da Costa, Técnico Superior, Engenheiro; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Sr. Sérgio Manuel Martins Lourenço, Assistente Operacional — Mecânico
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 12:

Presidente: Eng.º António Oliveira Barros, Chefe de Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, que preside;
Vogais efetivos: Eng.ª Maria da Cruz Ramos, Chefe de Divisão da Rede Viária; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Sr. José Ribeiro Silva, Assistente Operacional — Encarregado Operacional.
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 13:

Presidente: Eng.º António Oliveira Barros, Chefe de Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, que preside;
Vogais efetivos: Eng.º Rui Ribeiro Cruz, Técnico Superior de Eletrotecnia; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Eng.ª Vera Lúcia Bragança Martinho, Técnica Superior de Eletrotecnia.
O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.
14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt
15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.
16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.
A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.
17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.
19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível 1, sendo o salário de referência de 505,00 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1, dos artigos 35.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de requalificação, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, seguindo-se os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.
26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.
Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

20 de janeiro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

308401355

FREGUESIA DE ÁGUAS BELAS (FERREIRA DO ZÊZERE)

Aviso (extrato) n.º 1570/2015

Regulamento do Cemitério de Águas Belas

Sérgio Manuel Roberto Morgado, Presidente do Executivo da Freguesia de Águas Belas, torna Público que a Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2014, no uso da competência exclusiva que lhe é conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regulamento do cemitério de Águas Belas, sob proposta da Junta de Freguesia de Águas Belas, que aprovou o respetivo projeto em 29 de novembro de 2014, o qual produzirá efeitos no dia imediato ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.*
O referido regulamento poderá ser consultado no blog oficial desta freguesia em http://juntafreguesiaguasbelas.blogspot.pt/
Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Executivo, *Sérgio Manuel Roberto Morgado*.

308392446

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTÊVÃO E TRIANA)

Aviso n.º 1571/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria, e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE 2014, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 01 de abril de 2014 e do órgão deliberativo de 28 de abril de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado. Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Número de postos de trabalho: 2 (dois).

2 — Descrição sumária das funções — Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, nomeadamente, proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias e outros locais públicos e efetuar a recolha do lixo e outros resíduos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; proceder à reparação e pintura de muros e outras estruturas; conduzir e operar tratores, motocultivadores e retroescavadoras, com e sem equipamentos montados ou rebocados, com vista à realização de operações de limpeza e manutenção dos caminhos tendo em conta as instruções de trabalho, as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho; prestar apoio às atividades dinamizadas pela Freguesia.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da União de Freguesias de Alenquer.

6 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisito preferencial: ser detentor de carta de condução de categoria B e C.

6.4 — Outros requisitos:

a) Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, se proceda ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Alenquer, Rua Detrás da Misericórdia, 2580 -297 Alenquer, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira);indicação da posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere; indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/ competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Cópia da carta de condução das categorias B e C;

f) Currículo profissional, datado e assinado;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.ºda Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 60 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;

c) Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem -se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere -se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere -se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (0,6) + AP (0,4).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

12.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza teórica, com a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte: Presidente: Vítor Manuel Marques Grilo, Secretário da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana);1.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Ferreira Vicente, Vogal da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana); que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo: Rui Manuel Pereira Batista, Vogal da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana);1.º Vogal Suplente: Ana Patrícia Ribeiro Ângelo, Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana);2.º Vogal Suplente: João Carlos da Conceição Rosado, Membro da Assembleia da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana).

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

18 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando —se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Paulo Alexandre Matias Assunção*.

308396107

PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS

Regulamento n.º 64/2015

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com a primeira alteração aprovada pela Portaria n.º 232-A/ 2013, de 22 de julho, e após deliberação em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 05 de novembro de 2014, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, adiante designada por ESESFM.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

Artigo 3.º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) "Mudança de curso" o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
b) "Transferência" o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 4.º

(Publicitação)

1 — O presente regulamento é publicitado na secretaria da ESESFM e na sua página da Internet: www.enfermagem.edu.pt
2 — As listas de ordenação dos candidatos são afixadas na secretaria da ESESFM.

Artigo 5.º

(Requerimento)

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos ao Presidente do Conselho de Direção da ESESFM.
2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estados inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESESFM.
4 — O requerimento para mudança de curso, transferência e reingresso está sujeito aos emolumentos fixados pela ESESFM.

Artigo 6.º

(Processo de candidatura)

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, na secretaria da ESESFM, no prazo fixado anualmente em edital próprio.
2 — O processo de candidatura a mudança de curso ou transferência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (fotocópia simples e apresentação do original);
c) Justificação da candidatura, através de carta manuscrita;
d) Certificado comprovativo da realização dos exames nacionais (Ficha ENES) das disciplinas específicas exigidas para o ingresso ao curso;
e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição (para estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais);
f) Documento comprovativo de matrícula num curso de ensino superior estrangeiro e de que o mesmo é definido como tal pela legislação do país em causa (estudantes provenientes de ensino superior estrangeiro);
g) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, regime anual ou semestral, respetivas classificações e créditos ECTS;
h) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares em que obteve aprovação, devidamente autenticados;
i) Comprovativo da realização de pré-requisito;
j) Procuração (se aplicável);
k) Para os estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, os documentos emitidos pelo país de origem terão de ser devidamente assinados e selados pelo estabelecimento de ensino e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país ou com a colocação da apostila da convenção de Haia, devendo ser traduzidos por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa (exceto documentos em espanhol, francês e inglês).

3 — O processo de candidatura a reingresso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (fotocópia simples e apresentação do original);
c) Justificação do reingresso;
d) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

(Indeferimento liminar)

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo;
c) Infrinjam expressamente o presente regulamento ou contenham falsas declarações;
d) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;
e) Em caso de reingresso, o pagamento de propinas não se encontre regularizado.

2 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Conselho de Direção.

Artigo 8.º

(Limitações quantitativas)

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferências é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ESESFM sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na secretaria da ESESFM e a publicar no seu sítio da Internet;
b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 9.º

(Critérios de seriação)

1 — Os critérios de seriação específicos são fixados anualmente pelo Conselho de Direção após parecer do Conselho Técnico-Científico;
2 — Na fixação dos critérios serão tidos em conta os seguintes princípios gerais:

a) Classificação com que o candidato foi colocado no Ensino Superior;
b) Relevância do percurso académico para o curso a que respeita a candidatura.

Artigo 10.º

(Prazos)

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados pelo Conselho de Direção, através de edital, divulgados na secretaria e publicitados na página *web* da ESESFM.

Artigo 11.º

(Decisão)

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Conselho de Direção, após

parecer do Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre a candidatura exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — Os resultados serão afixados na secretaria da ESESFM e publicitados na sua página web.

4 — Para todos os efeitos considera-se que os candidatos foram notificados para realizarem a matrícula aquando da afixação da lista de ordenação dos candidatos.

Artigo 12.º

(Reclamação)

1 — Da decisão sobre a candidatura à mudança de curso, transferência e reingresso, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESESFM.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESESFM, proferidas no prazo de 15 dias e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 13.º

(Creditação)

O processo de creditação de regulamento próprio.

Artigo 14.º

(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Aprovado em Conselho de Direção.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Batalim Nunes*.

208394139

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 1572/2015

Procedimento concursal para os cargos de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC); Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE); Diretor de Serviços Jurídicos (DSJ), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 19 de janeiro de 2015 do Senhor Diretor-Geral, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis, a contar da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC); Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE); Diretor de Serviços Jurídicos (DSJ), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

208393272

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750